SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 28 de Outubro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2926

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021

Presidente:
EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)
Taquari – AMVAT

Vice-presidentes:
EDUARDO BUZZATTI (DEM)
Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)
Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)
Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)
São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)
Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)
Capivari do Sul – AMLINORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)
Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

Comunicamos que o Pregão Eletrônico Nº 08/2020, que objetiva à aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar novos (primeira vida), através do sistema de Registro de Preços, por um período de 12 meses, para equipar os veículos da frota dos municípios participantes, entes do CP- CISGA, foi homologado em 27 de outubro de 2020. O respectivo EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está disponível no endereço eletrônico: www.cisga.com.br, em "Diário Oficial Eletrônico". Informações: fone (54)3462.1708/ (54) 3462.2871 ou administrativo@cisga.com.br.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Presidente do CISGA

Publicado por:
Giana Marcela Lorenzon
Código Identificador:7C86E02D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO Nº 15/2020 – PRESENCIAL** – tipo menor preço por item, que tem por objeto a aquisição de veículo tipo furgão - ambulância para simples remoção/ambulância tipo A, onde a entrega dos envelopes de proposta financeira, documentação, credenciamento e a sessão de lances será no **dia 11/11/2020 às 08:30 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.** Edital no site: www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br. Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacaoats@hotmail.com ou pelo fone (54) 3615-1143.

Almirante Tamandaré do Sul, 27 de outubro de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:CB0AFCD4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO Nº 16/2020 – PRESENCIAL** – tipo menor preço por item, que tem por objeto a contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, onde a entrega dos envelopes de proposta financeira, documentação, credenciamento e a sessão de lances será no **dia 12/11/2020 às 08:30 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.** Edital no site: www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br. Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacaoats@hotmail.com ou pelo fone (54) 3615-1143.

Almirante Tamandaré do Sul, 27 de outubro de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:B3388D02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 119/2019 A – TP 008/2019

Termo Aditivo Contrato nº 119/2019 A – TP 008/2019

1.1 DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO
Pelo presente termo aditivo prorroga-se a vigência da execução por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia 19 de agosto de 2020 até o dia 02 de outubro de 2020, de acordo com a cláusula sexta, item 6.2 do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do processo 19997/2020 e da CI nº 215-Dfin/2020. Os serviços foram suspensos pelo período de 35 (trinta e cinco) dias de 23/03/2020 à 27/04/2020.
.

Contratado: PERT Engenharia Eireli – EPP - CNPJ sob o nº 88.330.386/0001-40

Alvorada, 28 de outubro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:ECC8347E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o registro de preços visando a aquisição de gêneros alimentícios. Data, hora e local das disputas de preços: **dia 16 de novembro de 2020, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 28 de outubro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:C1603B8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2020
VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020

Contrato Nº..: 173/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Contratada...: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
Valor.....: 10.200,00 (dez mil duzentos reais)
Vigência.....: Início: 26/10/2020 Término: 25/11/2020
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 42/2020
Recursos.....: Dotação: 2.069.3.3.90.30.00.00.00.00 (565
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE SERINGAS DESCARTÁVEIS PARA APLICAÇÃO DE INSULINA 0,06mm PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.

Arroio dos Ratos, 27 de outubro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:85918A08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.125 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 3.125 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 20.202,12

VILMAR ZIMMERMANN , PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R$ 20.202,12 (Vinte mil duzentos e dois reais e doze centavos)

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNID. ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Recursos Federais
3.3.93.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$ 20.202,12
Fonte de Recursos- 4511 – Custeio – Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo.
Complemento Fonte de Recursos Vinculado: 3160 – COVID - 19

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, a maior arrecadação no exercício na Fonte de Recursos: 4511 – Custeio – Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo no valor de R$ 20.202,12.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:D92929F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.124 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 3.124 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 15.000,00

VILMAR ZIMMERMANN , PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.015 – Manutenção dos Serviços de Distribuição de Água
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 15.000,00

Fonte de Recursos- 01 – Recursos Livres

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, o superávit financeiro auferido no exercício anterior na Fonte de Recursos: 01 Recursos Livres no valor de R$ 15.000,00.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:73B08D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4.133 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.133 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 15.000,00

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3124 de 27 de Outubro de 2020 ,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.015 – Manutenção dos Serviços de Distribuição de Água
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 15.000,00
Fonte de Recursos- 01 – Recursos Livres

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, o superávit financeiro auferido no exercício anterior na Fonte de Recursos: 01 Recursos Livres no valor de R$ 15.000,00.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:9A0AB2A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4.134 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.134 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 20.202,12

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3125 de 27 de Outubro de 2020 ,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R$ 20.202,12 (Vinte mil duzentos e dois reais e doze centavos)

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNID. ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Recursos Federais
3.3.93.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$ 20.202,12
Fonte de Recursos- 4511 – Custeio – Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo.
Complemento Fonte de Recursos Vinculado: 3160 – COVID - 19

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, a maior arrecadação no exercício na Fonte de Recursos: 4511 – Custeio – Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo no valor de R$ 20.202,12.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:4CBF53BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4132 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4132 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.000,00

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3057/19 de 03 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito adicional suplementar:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNID. ORÇ.: 02 – FUNDO DE ASSIST. SOCIAL
ATIVIDADE: 2.058 – Assistência Social a Pop. de Baixa Renda
3.3.90.39.00 – 273 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....R$ 2.000,00
Fonte de Recursos: 01 Recursos Livres.

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNID. ORÇ.: 02 – FUNDO DE ASSIST. SOCIAL
ATIVIDADE: 2.101 – Manut. do Centro de Conv. da Terceira Idade
4.4.90.51.00 – 9208 – Obras e Instalações.....R$ 2.000,00
Fonte de Recursos: 01 Recursos Livres.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 27 DE OUTUBRO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:A58AD489

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 1489/2020

O MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA – RS, torna a público que de acordo com a Dispensa por Justificativa 1489/2020. Processo Administrativo 1543/2020 com base no Artigo 4, CAPUT da Lei 13.979/2020.

OBJETO: SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO COM MOTO DE TEXTO INFORMATIVO SOBRE OS CUIDADOS COM A CONTAMINAÇÃO DO COVID-19 - SERVIÇO A SER PRESTADO DURANTE 06 HORAS.

CREDOR: ADAO MENDONCA

CNPJ: 02.178.114/0001-51

VALOR TOTAL: R$ 300,00 (Trezentos reais)

Augusto Pestana, 27 de outubro de 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:4ABF4797

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
DECISÃO

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1384/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020.
OBJETO A LICITAR: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE TRÊS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, A SEREM INSTALADOS NO PERÍMETRO URBANO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA E ENCARGOS SOCIAIS.

Considerando a desclassificação da Proposta da Única empresa participante do Certame, na modalidade Tomada de Preços nº 06/2020, Processo Administrativo nº 1384/2020, a qual não atendeu às exigências do Edital, *DECLARO FRACASSADO, em todos os seus termos, o certame na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020, Processo Administrativo nº 1384/2020*, com a consequente repetição da Licitação.

Publique-se, intimem-se.

Augusto Pestana, 27 de outubro de 2020.

VILMAR ZIMMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:AB5BEAE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
DECISÃO

DECISÃO

Analisando o parecer jurídico que analisou o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 07/2020, com processo administrativo nº 1312/2020 no qual consta a orientação de anulação do procedimento tendo em vista que fora preterido o direito de participação da empresa J.M. MACHADO RETÍFICA EIRELI-ME, uma vez que os envelopes recebidos pelo Município foram anexados, indevidamente no processo licitatório TP 05/2020.

Ficou constatado que o Município recebeu tais envelopes considerando o AR DM374164150BR.

Tendo em vista que já foram abertos os envelopes de habilitação das demais empresas, não há o que se falar em anulação apenas da fase, devendo ser anulado todo o processo licitatório, sob pena de perpetrar um prejuízo a licitante.

Note-se que a anulação pode ser promovida tanto pelo Judiciário como pela própria Administração, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que se configurar uma causa de invalidação que vicia determinado ato praticado em desconformidade com as normas e regulamentos em vigor.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que "*a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos*" e que "*a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados o direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*"

A própria Lei 8666/93, no seu artigo 49, ao se referir ao tema estabelece que:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Como visto no caso em análise, não se confere à Administração, mera faculdade ou qualquer poder para deliberar acerca da oportunidade e conveniência da anulação, a ela se impõe o **dever** de **declarar nulo o ato praticado em desconformidade com a norma**, desconstituindo, em seguida, os efeitos que então foram gerados. A anulação resultará sempre que se constatar alguma ilegalidade, sendo ela imposta à Administração toda vez que detectar um vício que impeça os efeitos do ato praticado.

Ressalte-se que, declarada a nulidade do ato, os efeitos gerados retroagem à data em que ele foi praticado, desconstituindo-se todas as conseqüências geradas a partir de sua edição. Como o Procedimento licitatório deflagrado pela Administração carece de requisitos essenciais, imperioso é que seja declarado nulo em sua totalidade.

Da decisão:

Desta forma, acolho o parecer jurídico e declaro anulado o presente processo licitatório, na modalidade Carta Convite nº 07/2020, com processo Administrativo nº 1312/2020. Outrossim, devem ser declarados nulos todos os atos que dele derivaram, abrindo prazo para recurso, conforme determina o Art. 109 da Lei 8666/93.

Publique-se, Registre-se e intime-se.

Augusto Pestana, 27 outubro de 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:8F443E78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 79, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020 - PRORROGA REFIS

DECRETO Nº 79, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

PRORROGA o Programa REFIS BARROS CASSAL/RS para recuperação de crédito conforme Art.10º da lei Municipal 1.284, de 15 de janeiro de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO, Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO

- A situação de calamidade pública em razão da estiagem e do surto pandemiológico COVID-19, situações que acarretaram em instabilidade na base econômica local;
- A procura para regularização de créditos pertencentes ao Município de Barros Cassal - RS,
- O Art. 10º da Lei Municipal 1.284 de 15 de janeiro de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo do PROGRAMA REFIS nos seguintes termos:
I – até 31 de dezembro de 2020 o inciso II (dois) do art. 3º da Lei n° 1.284 de 15 de janeiro de 2020;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 26 de outubro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:2DAD608F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCORRÊNCIA Nº 003/2020 - REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 003/2020 - REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

O Prefeito Municipal, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia 30 de novembro de 2020, as 09h, serão recebidos envelopes da documentação e proposta de preços da Concorrência Pública n° 003/2020, do tipo MAIOR OFERTA, cujo objeto é a concessão de uso e exploração comercial do Ginásio de Esportes “Elsa Stockmanns”, na localidade de Piedade, no Município de Bom Princípio/RS. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações na Prefeitura Municipal, por meio do e-mail contratos@bomprincipio.rs.gov.br ou do site www.bomprincipio.rs.gov.br.

FABIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:B50DE334

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
PORTARIA 61/2020

PORTARIA Nº 061/2020, de 30 de Setembro de 2020.

NOMEIA SUBSTITUTO PARA COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **Aldri Stefani Mosele Gomes de Souza**, como Coordenadora do Departamento de Pessoal do IPASEM/CB, no período de 30 de setembro a 09 de outubro de 2020, em que o titular, o servidor **Esmael Hahn da Silva**, estiver em gozo de férias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar de 30 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Campo Bom, 30 de setembro de 2020.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI
Superintendente Geral

Registre-se e Publique-se

GREICE GOMES DA SILVA HOERLLE
Diretora de Previdênc

Publicado por:
Alessandra Medeiros de Almeida
Código Identificador:EFE4D530

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.149, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O SISTEMA "ISS DIGITAL".

FERNANDO EDUARDO TROTT, Secretário Municipal de Finanças no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o sistema "ISS Digital", com a finalidade de modernizar a comunicação entre a Administração Tributária e os contribuintes do Município, além de outros sujeitos envolvidos na relação como contadores, técnicos em contabilidade e advogados.

CAPÍTULO II
DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO

Art. 2º. É instituído o Domicílio Tributário Eletrônico, consistente na existência de caixa postal eletrônica, em sistema disponibilizado pelo Município, para os contatos a que se refere o art. 1º desta Lei.
§ 1º. A caixa postal eletrônica a que se refere o "*caput*" deste artigo será utilizada para o recebimento das comunicações relativas a procedimentos administrativos e fiscais, autos de infração e de lançamento, intimações e notificações e para qualquer outra cientificação e comunicação na relação entre a Administração Tributária do Município e o contribuinte.
§ 2º. Será adotada caixa postal eletrônica individualizada para cada contribuinte, ou terceiro interessado, sendo-lhe franqueado acesso aos conteúdos dos documentos e serviços segundo o nível de acesso que lhe for atribuído.

Art. 3º. A adesão e uso do Domicílio Tributário Eletrônico por contribuintes, contadores, técnicos em contabilidade, advogados e demais interessados fica condicionada ao prévio credenciamento.
§ 1º. As formas de acesso ao Domicílio Tributário Eletrônico serão regulamentadas pelo Poder Executivo.
§ 2º. Os dados de acesso de cada usuário são pessoais e intransferíveis, sendo responsabilidade do Contribuinte zelar para que sejam mantidos sob sigilo.
§ 3º. O acesso do usuário ao sistema, com a respectiva senha ou certificado digital, gera presunção absoluta da ciência de recebimento da comunicação, da notificação e da intimação que trata esta Lei.
§ 4º. O acesso aos dados do Contribuinte por um dos usuários cadastrados ou por seu contador ou técnico em contabilidade cadastrado como responsável pelos assuntos do Contribuinte junto à sua inscrição municipal, é recebido como acesso do próprio contribuinte, com as seguintes regras:
I - considera-se válida a ciência do Contribuinte lançada por quem estiver acessando os seus dados na forma deste parágrafo;
II - quando rescindida a relação profissional entre o contador ou o técnico em contabilidade e o Contribuinte, deverá ser comunicada a administração Tributária Municipal;
III - enquanto não procedida a comunicação referida no inciso II continuarão válidas as comunicações, notificações, e intimações realizada na forma do § 2º deste artigo.

Art. 4º. O usuário do sistema Domicílio Tributário Eletrônico receberá aviso eletrônico de toda notificação, intimação ou qualquer outro ato administrativo que dependa da cientificação do contribuinte.
§ 1º. O aviso deverá exigir do usuário a confirmação de leitura, o que é suficiente como prova, para todos os fins de direito, do recebimento da notificação, intimação ou outro ato administrativo nele referido, não podendo o usuário manusear o sistema sem a devida confirmação.
§ 2º. É obrigação do contribuinte e demais usuários do sistema verificar sua caixa postal eletrônica de comunicação, sendo presumida a cientificação do contribuinte e de terceiros:
I – na data em que confirmada a leitura de aviso especificado no "*caput* "deste artigo;
II – no décimo dia posterior à data da disponibilização do comunicado no Domicílio Tributário Eletrônico, independentemente de sua leitura.

Art. 5º. Sempre que encaminhada comunicação pelo Domicílio Tributário Eletrônico, será remetido alerta aos emails cadastrados pelo contribuinte e demais usuários envolvidos na relação.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO FISCAL Eletrônico

Art. 6º. É instituído o processo fiscal eletrônico, consistente na tramitação e prática de atos na forma eletrônica dos processos fiscais definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 7º. Os documentos eletrônicos transmitidos nos termos desta lei são considerados autênticos e íntegros, preservada a garantia de autoria, sendo considerados originais para todos os efeitos legais.
§1º. Quando os documentos remetidos via Processo Fiscal Eletrônico forem oriundos de digitalização de documento físico, esses terão força probante dos originais, devendo haver identificação de autenticidade do sistema na cópia digital gerada.
§2º. Os documentos físicos, originários dos documentos eletrônicos remetidos via Domicílio Tributário Eletrônico, deverão ser preservados pelo contribuinte nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. As notificações, intimações e comunicados, serão feitos por meio eletrônico em portal próprio aos Contribuintes que estiverem cadastrados no Domicílio Tributário Eletrônico na forma desta Lei, dispensando-se a remessa física ou publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico.
§ 1º. Considerar-se-á realizada a notificação, intimação ou comunicação, no dia em que o Contribuinte confirmar a ciência da existência de documento em seu Domicílio Tributário Eletrônico.
§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
§ 3º. A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.
§ 4º. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º deste artigo, aos que manifestarem interesse por esse serviço.
§ 5º. Quando o Fisco entender necessária a comunicação física ao Contribuinte, poderá adotar os procedimentos necessários concomitantemente com a comunicação por meio do sistema eletrônico definido nesta Lei.
§ 6º. Em quaisquer das hipóteses deste artigo, a ciência dada ao Contribuinte será certificada automaticamente no Processo Fiscal Eletrônico a que se refere.

capítulo iv
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Após a implementação do Domicílio Tributário Eletrônico, seu uso como comunicação oficial para atos administrativos relacionados ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será obrigatório:
I – desde a data do início de sua atividade, para os contribuintes novos que se inscreverem junto ao Município;
II – a partir da data definida em regulamento, para os contribuintes que já estiverem inscritos junto ao Município.

Art. 10. O Poder Executivo, por regulamento, poderá definir, forma e prazo, para a utilização do Domicílio Tributário Eletrônico e do Processo Fiscal Eletrônico para outros tributos.

Art. 11. Os prazos definidos por esta Lei, contados em dias corridos, computar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Art. 12. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, inclusive fixando os prazos para adesão e implementação obrigatória.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. *Está lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 27 de outubro de 2020.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal De Finanças No Exercício Do Cargo De Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:9D71FA90

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2020

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: VIP ELEVADORES LTDA, CNPJ 73.317.543/0001-02
OBJETO: Manutenção corretiva do elevador da EMEF CEI.
VALOR: R$ 2.141,11 (dois mil e cento e quarenta e um reais e onze centavos), sendo R$ 1.154,81 (um mil e cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos) de material e R$ 986,30 (novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) de mão de obra.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês, de 20/10/2020 até 20/11/2020.

Campo Bom, 27 de outubro de 2020.

FERNANDO EDUARDO TROTT
Secretário de Finanças, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:BBFCEE31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS toma público aos interessados que às**08h30min do dia 12 de novembro de 2020,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a **Contratação de empresa jornalística, editora de jornal de circulação diária.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 27 de outubro de 2020.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C3DEC2DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE PENALIDADE.

O Secretário Municipal de Finanças, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta Procedimento Administrativo para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidade, considerando o descumprimento das condições pactuadas no Contrato n.º 026/2020 e a gravidade da conduta da contratada, torna público a aplicação das seguintes sanções à empresa**MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CONSTRUCENTER LTDA, CNPJ: 14.339.371/0001-07,** com sede na Rua Acelino Lutz Pinheiro, nº 615, Centro, Redentora/RS:
Rescisão contratual, fulcro nos incisos II e III do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
Aplicação de multa, na proporção de 10% (dez por cento) do valor originalmente contratado, que representa R$ 84.270,30 (oitenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e trinta centavos);
Suspensão de licitar com o município de Campo Bom pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação;

Campo Bom, 27 de outubro de 2020.

FERNANDO EDUARDO TROTT
Secretário Municipal de Finanças no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:B77CA2CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 337/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 298/2020 QUE REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de Maio de 2020 e alterações;

Considerando o fato de que no Município de Cândido Godói os casos de COVID 19 estão estabilizados;

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Decreto n º 298/2020, de 07 de abril de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Cândido Godói, RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, com as seguintes alterações:

I – Revoga o § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 298/2020.

II - Altera a redação do § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 298/2020, passando para a seguinte redação:

§ 2º Fica vedada, a aglomeração de pessoas em praças e locais públicos classificados como de lazer e recreação localizados em todo território municipal.

III- Altera a redação do art. 9º do Decreto Municipal nº 298/2020, passando para a seguinte redação:

Art. 9º Ficam autorizados os eventos em buffets, casas de festas ou similares (ambiente aberto ou fechado), após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta, com no máximo de 70 pessoas (trabalhadores e públicos), respeitando o teto máximo de ocupação de 40% (quarenta por cento) e respeitando os Protocolos

estabelecidos quanto a higiene, ao distanciamento, e de duração máxima do evento (para o público) de 4 horas.

IV – Revoga os artigos 10 e 11 do Decreto Municipal nº 298/2020.

V – Altera a redação do art. 13 do Decreto Municipal nº 298/2020, passando para a seguinte redação:

Art. 13. Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas em todas as escolas públicas municipais, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças.
Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Educação e Cultura estabelecer, no âmbito das escolas públicas municipais, plano de ensino e medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, 27 de outubro de 2020.

Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:6F58D3BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 338/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE NO VALOR DE R$ 669.623,00

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.758/2019 (LOA), de 24 de dezembro de 2019, conforme artigo 7º, inciso I e II.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no orçamento público municipal de 2020 no valor de R$ 669.623,00 (seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte três reais) nas seguintes dotações orçamentárias:
02.01 GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
ATIVIDADE:041220110.2.004000 MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DESPESA:319013.000-obrigações Patronais.....R$ 9.000,00(3)
03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATIVIDADE:041220110.2.004000 MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DESPESA:319008.000-Outros benefícios assistências.....R$ 20.000,00(11)
ELEMENTO DESPESA:339046.000-Auxilio alimentação.....R$ 1.000,00(21)
03.02 SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
ATIVIDADE: 041210110.2.005000 MANUTENÇÃO SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
ELEMENTO DESPESA:319008.000-Outros benefícios assistências.....R$ 3.000,00(24)
ELEMENTO DESPESA:319013.000-obrigações Patronais.....R$ 10.000,00(26)
ELEMENTO DESPESA:339046.000-Auxilio alimentação.....R$ 1.000,00(32)
04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
ATIVIDADE: 041230110.2.006000 MANUTENÇÃO SECRETARIA DAS FINANÇAS
ELEMENTO DESPESA:319008.000-Outros benefícios assistências.....R$ 3.000,00(34)
ELEMENTO DESPESA:319113.000-obrigações Patronais....R$ 6.000,00(38)
05.01 SEC.MUN OBRAS VIACAO SERV. URBANOS
ATIVIDADE: 154510113.2.016000 MANUTENÇAO DE ESPAÇOS PUBLICOS
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo .....R$ 30.000,00(91)
ATIVIDADE: 175120114.2.020000 MANUT. SERVIÇO DE COLETA E DESTINO DE RESÍDUOS
ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços 3º P. Jurídica.....R$ 10.000,00(114)
05.02 DEPARTAMENTO MUN. DE ESTRADAS E RODAGEM
ATIVIDADE: 041220110.2.010000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DMER
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo .....R$ 5.000,00(61)
ELEMENTO DESPESA:319013.000-obrigações Patronais.....R$ 17.000,00(57)
ATIVIDADE: 267820113.2.017000 MANUTENÇÃO, CONS. DE MAQUINAS, VEICULOS
ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços 3º P. Jurídica.....R$ 100.000,00(103)
06.01 MANUTENCAO ENSINO INFANTIL
ATIVIDADE 123650116.2.021000 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - MDE
ELEMENTO DESPESA:319008.000-Outros benefícios assistências.....R$ 30.000,00(121)
ELEMENTO DESPESA:339046.000-Auxilio alimentação....R$ 20.000,00(126)
06.02 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL- MDE
ATIVIDADE 123610116.2.022000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
ELEMENTO DESPESA:319008.000-Outros benefícios assistências.....R$ 1.000,00(128)
ELEMENTO DESPESA: 319011.0000- Vencimentos e Vantagens Fixas ....R$ 80.000,00(130)
ELEMENTO DESPESA:319013.000-obrigações Patronais.....R$ 10.000,00(131)
ELEMENTO DESPESA:339046.000-Auxilio alimentação....R$ 40.000,00(139)
ATIVIDADE: 123680118.2.032000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DESPESA:319011.000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 30.000,00(164)
06.03 MANUTENCÃO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB
ATIVIDADE : 123650116.2.023000 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - FUNDEB
ELEMENTO DESPESA:319011.000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 30.000,00(141)
07.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - ASP
ATIVIDADE: 101220121.2.040000 MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
ELEMENTO DESPESA:319005.000-Outros benefícios previdenciários.....R$ 1.000,00(183)
ELEMENTO DESPESA:319008.000-Outros benefícios assistências.....R$ 13.000,00(184)
ELEMENTO DESPESA:339046.000-Auxilio alimentação....R$ 20.000,00(195)
07.02 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – RECURSOS ESPECIFICOS
ATIVIDADE: 103010121.2.042000 CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
ELEMENTO DESPESA:319011.000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 50.000,00(208)
ELEMENTO DESPESA:319011.000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 18.000,00(1977)
PORTARIA 2358

ELEMENTO DESPESA:319011.000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 15.366,00(1977)
ELEMENTO DESPESA:33903000.000-Material de Consumo .....R$ 2.000,00(1598)
ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços 3º P. Jurídica.....R$ 3.000,00(1597)
PORTARIA 2027
ELEMENTO DESPESA:319011.000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 5.155,00(1977)
ELEMENTO DESPESA:33903200.000-Material Distribuição Gratuita.....R$ 7.000,00(1599)
PORTARIA 2022
ELEMENTO DESPESA:319011.000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 10.000,00(1977)
ELEMENTO DESPESA:33903000.000-Material de Consumo .....R$ 3.280,00(1598)
PORTARIA 2405
ATIVIDADE: 103020122.2.057000 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
ELEMENTO DESPESA:33903200.000-Material Distribuição Gratuita.....R$ 18.822,00(1978)
PORTARIA 2516
ATIVIDADE :103010121.2.096000 CUSTEIO COVID 19
ELEMENTO DESPESA:319011.000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 10.000,00(1670)
ATIVIDADE : 103010121.2.052000 INCENTIVO ATENÇAO BASICA -PIES
ELEMENTO DESPESA:319011.000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 15.000,00(232)
ELEMENTO DESPESA: 33909300.000-Indenizações e restituições.....R$ 3.000,00(235)
07.05 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ATIVIDADE: 082430128.2.072000 PROTEGER CRIANÇAS E ADOLESCENTES
ELEMENTO DESPESA:339046.000-Auxilio alimentação....R$ 4.000,00(302)
08.01 SEC.MUN AGRIC E EXP. ECON.MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE: 201220110.2.011000 MAN. DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
ELEMENTO DESPESA:319013.000-obrigações Patronais.....R$ 5.000,00(69)
ATIVIDADE 205110114.2.019000 MANUTENÇÃO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
ELEMENTO DESPESA:33903000.000-Material de Consumo .....R$ 10.0000(110)
Art. 2º Para cobertura das dotações do art. 1º servirão os recursos no valor de R$ 82.623,00 (oitenta e dois mil seiscentos e vinte e três reais) por excesso de arrecadação do recurso COVID19 fonte 3160, e no valor de R$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais) por excesso de arrecadação do recurso por excesso de arrecadação do recurso AUXILIO FINANCEIRO receita 266 e no valor R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) por redução das seguintes dotações:
05.02 DEPARTAMENTO MUN. DE ESTRADAS E RODAGEM
ATIVIDADE: 041220110.2.010000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DMER
ELEMENTO DESPESA:319016.000-Outras Despesas Variáveis.....R$ 22.000,00(58)
06.02 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL- MDE
ATIVIDADE: 123680118.2.032000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DESPESA:319016.000-Outras despesas variáveis .....R$ 25.000,00(165)
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo .....R$ 5.000,00(167)
06.03 MANUTENCÃO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB
ATIVIDADE :123610116.2.024000 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
ELEMENTO DESPESA:319113.000-obrigações Patronais.....R$ 30.000,00(146)
07.02 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – RECURSOS ESPECIFICOS
ATIVIDADE: 103010121.2.042000 CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
ELEMENTO DESPESA:33903000.000-Material de Consumo .....R$ 30.000,00(993)
ELEMENTO DESPESA:339046.000-Auxilio alimentação....R$ 20.000,00(996)
ATIVIDADE :103010121.2.096000 CUSTEIO COVID 19
ELEMENTO DESPESA:33903000.000-Material de Consumo .....R$ 10.0000(1671)
ATIVIDADE : 103010121.2.052000 INCENTIVO ATENÇAO BASICA -PIES
ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços Terceiros P.Jurídica ..R$ 18.000,00(234)
08.01 SEC.MUN AGRIC E EXP. ECON.MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE:205110114.2.019000 MANUTENÇÃO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços Terceiros P.Jurídica ..R$ 10.000,00(111)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 27 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito Municipal

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:B24B8F06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA APOSTILA Nº 01/2020 CONTRATO Nº 25/2019

APOSTILA Nº 01/2020
CONTRATO Nº 25/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 713/2019

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ n° 94.706.132/0001-87, com sua sede na Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS, CEP 95.935-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Scheidt, portador do CPF nº 686.719.540-72 e RG nº 805626136 SSP/PC RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-070, inscrita sob o CNPJ nº 76.535.764/0001-43, neste ato representadopela Sra. Marcela Matos Chastinet Mesquita, brasileira, casada, Administradora - matricula 260025317, portadora da identidade n° 0979322480, expedida pela SSP/BA, e inscrita no CPF sob n° 027.722.015-70 e o Sr. Gustavo Giraldes Bettoni, Brasileiro, Casado, Administrador – matricula 357114, portador do CPF n° 003.773.439-35, e cédula de identidade n° 39471558 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o **APOSTILAMENTO de CONTRATO**, com base no Protocolo Administrativo nº 976/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
É objeto do presente, o REAJUSTE DE VALOR dos serviços de telefonia fixa pós-pago, do PLANO OI MAIS FIXO AVANÇADO contratados através do Contrato nº 25/2019, referente às **16 (Dezesseis)** linhas abaixo relacionadas:

DDD	Terminal
51	37581272
51	37581122

51	37581327
51	37581120
51	37583000
51	37581176
51	37581110
51	37581261
51	37581108
51	37581061
51	37581109
51	37581297
51	37581209
51	37581205
51	37581323
51	37581271

Cláusula Segunda - Do Valor
Pelo presente, com base na Cláusula Nona, § 2º, do Contrato nº 25/2019, os valores atualmente contratados ficam reajustados pelo índice IPCA MAIO/2020 de 1,88% passando ao valor fixo de **R$ 109,92** por linha/terminal.

Cláusula Terceira – Da Vigência
Aplica-se o referido reajuste com data retroativa a **01/08/2020.**

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária
As despesas decorrentes do presente APOSTILAMENTO correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

03.01 - Secretaria Mun. Administração e Finanças
2.006 - Manutenção Secretaria da Administração
3.3.90.39.00.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (32)
3.3.90.39.58.000000 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (31037)

04.01 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte
2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (69)
3.3.90.39.58.000000 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (41077)

2.016 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.39.00.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (83)
3.3.90.39.58.000000 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (41120)

04.02 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte
2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (297)
3.3.90.39.58.000000 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (42140)
2.016 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.39.00.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (357)
3.3.90.39.58.000000 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (42141)

04.04 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte
2.024 - Manutenção Biblioteca Pública
3.3.90.39.00.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (105)
3.3.90.39.58.000000 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (42034)

05.01 - Sec. Mun. Saúde
2.027 - Manutenção da Divisão de Saúde
3.3.90.39.00.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (140)
3.3.90.39.58.000000 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (51040)
2.096 - Manutenção da Divisão de Saúde - Atenção Básica
3.3.90.39.00.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (500)
3.3.90.39.58.000000 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (51146)

06.01 - Sec. Mun. da Agricultura
2.050 - Manutenção Secretaria da Agricultura
3.3.90.39.00.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS(218)
3.3.90.39.58.000000 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (61030)

07.01 - Sec. Mun. Obras Viação e Serv. Urbanos
2.056 - Manutenção Secretaria de Obras
3.3.90.39.00.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (254)
3.3.90.39.58.000000 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (71057)

2.054 - Manutenção dos Serviços Telefônicos
3.3.90.39.00.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (244)
3.3.90.39.58.000000 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (71096)

08.01 - Sec. Mun. do Trab., Habit. E Ass. Social
2.044 - Manutenção Divisão Assistência Social
3.3.90.39.00.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (200)
3.3.90.39.58.000000 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (81046)
2.084 - Manutenção Convênio BL PSB
3.3.90.39.00.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (395)
3.3.90.39.58.000000 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (81224)

Clausula Quinta - Das Disposições Gerais
Ficam inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 25/2019 de seus Termos de Aditivo e demais alterações realizadas até a presente data.

Fica eleito o Foro da cidade de Arroio do Meio, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente Termo.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Capitão/RS, 22 de outubro de 2.020.

SR. PAULO CÉSAR SCHEIDT
Município de Capitão
Prefeito Municipal
SRA. MARCELA MATOS CHASTINET MESQUITA
SR. GUSTAVO GIRALDES BETTONI
OI S.A – Em Recuperação Judicial
Empresa Contratada
CARLOS HENRIQUE CADORE
Assessor Jurídico
OAB/RS 103.518

Testemunhas:	_____	_____

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:B86A7917

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 956/2020
Dispensa de Licitação nº 20/2020

Contrato nº: 35/2020 de 27/10/2020
Contratado: FREDI RODRIGUES CAMARGO, CNPJ 14.085.038/0001-19.
Do Objeto: Contratação de empresa para implementação e regularização da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc. A empresa deverá auxiliar na regulamentação, elaboração de planos de ação, operacionalização de editais e orientações junto a equipe da SMECE, em regime de *Home Office* e com encontros presencias quando houver necessidade. Incialmente a contratação se dará pelo período de três meses, sendo 16 horas mensais, totalizando 48 horas.
Valor Mensal: R$ 1.200,00.
Valor Total: R$ 3.600,00.

Vigência: 03 meses a contar de 27/10/2020.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:A8AB82CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2020

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Inciso II do art. 24 da Lei 8666 e suas alterações, resolve: - Autorizar a dispensa de licitação nº 011/2020 - Empresa: A contratação será com a empresa **CLINICA VIVACCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.828.768/0001-68, com sede na Rua Maximiliano de Almeida, n°. 702, bairro Oliveira, cidade de Lagoa Vermelha -RS, CEP 95.300,00. Objeto: O objeto da presente dispensa consiste em contratar pessoa jurídica, para fins de disponibilizar profissional especializado em psicologia para desenvolver os serviços junto a Unidade Básica de Saúde. Valor total R$ 1.900,00 mensais, até 13/11/2020.

Caseiros/RS, 27/10/2020.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:5303311A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4683/2020

LEI N° 4683/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU**, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de até R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), a título de recursos financeiros, a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.734.785/0001-77, estabelecida na Rua Francisco Gobbi n° 510, nesta cidade de Coronel Bicaco-RS, em razão da intervenção administrativo conforme Decreto n° 042/2018, de 12 de março de 2018, que declarou situação anormal na área de saúde hospitalar do município de Coronel Bicaco-RS, requisitou bens e serviços da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prorrogado pelos Decretos n°s 152/2018, de 29 de junho de 2018 e 049/2019, de 11 de março de 2019, mantido pelo Decreto nº 067/2019, de 02 de abril de 2019 e, prorrogado pelo Decreto 254/2019, de 30 de setembro de 2019, novamente mantido pelos Decretos nºs 291/2019, de 30 de outubro de 2019, 039/2020, de 28 de fevereiro de 2020, 189/2020, de 30 de junho de 2020, 259/2020, de 10 de agosto de 2020 e, 391/2020, de 19 de outubro de 2020, visando à manutenção da assistência médico hospitalar, nomeou comissão intervencionista.
§1° - O valor será pago em 01 (uma) parcela, a contar da vigência desta Lei;
§2° - O repasse será realizado, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da instituição beneficiada.
Art. 2° - Os recursos serão destinados a custear as despesas da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, referindo-se a importância de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), para o pagamento do dissidio dos funcionários, conquistado através de convenção coletiva referente 2019/2020 e 2020/2021.
Art. 3° - A entidade prestará contas dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria.
Art. 4° - O município obriga-se a efetuar o repasse dos recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços hospitalares, examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios dos atendimentos, dos documentos comprobatórios das despesas e da prestação de contas apresentadas.
Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, consignadas na LOA 2020, sendo que a abertura de crédito suplementar, para essa finalidade específica, caso necessário, se dará por meio de Lei ou Decreto, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual:
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 2033 - Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
Vínculo: 0040 – ASPS
Elemento: 333504300-741 - Subvenções Sociais
Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

Registre-se e Publique-se

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:5DBB69AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N°1408/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente na Lei nº 1368/2019.
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município de Derrubadas, crédito suplementar por redução de dotações no valor de R$1.254.200,00 (hum milhão duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais) para cobertura das seguintes rubricas:

2.002- Manut. Gabinete do Prefeito
016- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 19.000,00

2.044- Manut. do Conselho Tutelar
432- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 7.000,00

2.043- Manut. Chefe de Gabinete

359- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 3.000,00

2.003- Manut. Sec. Administração
025- 319001- 0001- aposentadorias do RPPS, reserva remunerada R$ 500,00
034- 339039- 0001- outros serviços de terceiros P.J. R$ 30.000,00

2.005- Manut. Dpto Financeiro/Contadoria
044- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 8.000,00
045- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 8.000,00

2.007- Manut. do Ensino Fundamental
066- 319013- 0020- 319013- obrigações patronais R$ 3.000,00
069- 335043- 0020- 335043- subvenções sociais R$ 21.000,00
071- 339030- 0020- material de consumo R$ 25.000,00
402- 339040- 0020- serviços de tecnologia da informação e comunicação R$ 6.000,00

2.029- Manut. Transporte Escolar- Pre-Escola
348- 319011- 0020- 319011- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 3.000,00

2.009- Manutenção do Fundeb
078- 319004- 0031- contratação por tempo determinado R$ 86.000,00
079- 319011- 0031- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 88.200,00
085- 339047- 0031- obrigações tributarias e contributivas R$ 9.000,00

2.010- Manut. Educação Infantil- Pre- Escola
099- 319011- 0031- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 3.000,00
343- 319013- 0031- obrigações patronais R$ 3.000,00

2.027- Manut. Educação Infantil- Creche
100- 319011- 0031- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 29.000,00

2.011- Manut. Unidade de Saúde
112- 319011- 0040- vencimentos e vantagens fixas civil R$ 36.000,00
113- 319013- 0040- obrigações patronais R$ 22.000,00
123- 339030- 0040- outros serviços de terceiros P.J. R$ 3.000,00
124- 339047- 0040- obrigações tributarias e contributivas R$ 6.000,00

2.038- Manut. Equipe Saúde da Família
471- 319004- 4090- contratação por tempo determinado R$ 20.000,00

2.041- Manut. dos Consórcios
116- 337170- 0040- rateio pela participação em consórcios públicos R$ 2.000,00

2.045- Apoio Serviços Públicos de Saúde- Custeio
115- 335043- 0040- subvenções sociais R$ 41.000,00
367- 319011- 4500- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 3.000,00
458- 319013- 0040- obrigações patronais R$ 55.000,00
475- 339030- 4500- material de consumo R$ 32.000,00
551- 339036- 4001- outros serviços de terceiros P.J. R$ 10.800,00
553- 339039- 4502- outros serviços de terceiros P.J. R$ 15.000,00

2.048- Manut. Farmácia Pública
126- 339030- 0040- material de consumo R$ 63.000,00
472- 339032- 4050- material, bem ou serviços para distribuições gratuita R$ 5.000,00
552- 319011- 4503- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 9.000,00

2.012- Apoio Produção Agrícola
129- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 4.000,00
130- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 9.500,00
131- 319016- 0001- outras despesas variáveis pessoal civil R$ 9.000,00
132- 333041- 0001- contribuições R$ 13.000,00
139- 339048- outros auxílios financeiros pessoas físicas R$ 14.000,00

2.041- Manut. dos Consórcios
322- 337170- 0001- rateio pela participação em consórcios públicos R$ 13.900,00
2.051- Manut. da Patrulha Agrícola
461- 339030- 0001- material de consumo R$ 30.000,00

2,013- Manut. Serviços Ambientais
141- 339030- 0001- material de consumo R$ 3.000,00

2.042- Manutenção inspeção SIM/POA
467- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 19.000,00

2.014- Manut. Sec. de Obras
155- 339030- 0001- material de consumo R$ 5.000,00
158- 339039- outros serviços de terceiros P.J. R$ 16.000,00

2.016- Manut. Dpto Maquinas
169- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 55.000,00
170- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 7.000,00
171- 310916- 0001- outras despesas variáveis pessoal civil R$ 7.000,00

2.015- Manut. Iluminação Pública
165- 339047- 1035- obrigações tributarias e contributivas R$ 4.000,00

2.018- Manut. Dpto Turismo
186- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 40.000,00
187- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 8.000,00
189- 329021- 1085- juros sobre a divida por contrato R$102.000,00
197- 339039- outros serviços de terceiros P.J. R$ 20.000,00

1.037- Construção Estação Energia Solar
426- 449052- 1085- equipamentos e material permanente R$ 60.500,00

2.019- Apoio Gestão da Assistência Social
218- 339039- 0001- outros serviços de terceiros P.J. R$ 18.000,00
219- 339048- 0001- outros auxílios financeiros a P.F. R$ 8.000,00
554- 339030- 1121- material de consumo R$ 4.800,00

2.056- Manut. Programa CRAS/PAIF
202- 339039- 1100- outros serviços de terceiros P.J. R$ 23.000,00
314- 319011- 1100- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 10.000,00
498- 319011- 0001- obrigações patronais R$ 10.000,00

2.063- Manut. Programa Bolsa Família
229- 339039- 1010- outros serviços de terceiros P.J. R$ 4.000,00

2.023- Manut. Encargos Gerais do Município
238- 332093- 0001- indenizações e restituições R$ 42.000,00
242- 339047- 0001- obrigações tributarias e contributivas R$ 20.000,00
Total R$1.254.200,00
Art. 2º - O Crédito a que se refere o artigo anterior será coberto em igual valor pela redução de dotações conforme segue:
2.003- Manut. Sec. Administração
026- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 55.000,00
027- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 20.000,00

2.021- Manut. Setor de Compras
382- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 30.000,00
383- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 10.000,00

2.007- Manut. do Ensino Fundamental

065- 319011- 0020- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$100.000,00
068- 332093- 0020- indenização e restituições R$ 8.000,00
076- 339039- 0020- outros serviços de terceiros P.J. R$ 28.000,00

2.008- Mant. Transporte Escolar
088- 319011- 0020-vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 40.000,00
092- 339030- 0020- material de consumo R$100.000,00

2.024- Manut. da Cultura
253- 339039- 0001- outros serviços de terceiros P.J. R$ 36.000,00

2.068- Manut. do Desporto
437- 339030- 0001- material de consumo R$ 20.000,00

2.011- Manut. Unidade de Saúde
121- 339033- 0040- passagens e despesas com locomoção R$ 40.000,00
122- 339036- 0040- outros serviços de terceiros P.F. R$ 8.000,00

2.035- Manut. Vigilância Sanitária
516- 319004- 4502- contratação por tempo determinado R$ 16.000,00
269- 319004- 4500- contratação por tempo determinado R$ 40.000,00
480- 339339- 0040- outros serviços de terceiros P.J. R$ 50.000,00

2.045- Apoio serviços Públicos de Saúde- Custeio
370- 319013- 4500- obrigações patronais R$ 17.800,00
455- 339030- 0040- material de consumo R$ 50.000,00
511- 319004- 4500- contratação por tempo determinado R$ 80.000,00
514- 339030- 4501- material de consumo R$ 50.000,00

2054- Manut. Serviços de Fisioterapia/Academia
444- 319004- 4500- contratação por tempo determinado R$ 25.000,00

2.035- Manut. Vigilância Sanitária
481- 319004- 0040- contratação por tempo determinado R$ 23.000,00

2012- Apoio Produção Agrícola
413- 339048- 1111- outros auxílios financeiros a P.F. R$ 40.000,00
506- 45906602- 0001- financiamentos concedidos R$ 50.000,00

2.042- Manutenção Inspeção SIM/POA
376- 339039- 0001- outros serviços de terceiros P.J. R$ 40.000,00

2.014- Manut. Sec. de Obras
150- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 25.000,00
151- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 7.000,00

2.016- Manut. Dpto Maquinas
518- 339030- 0001- material de consumo R$ 20.500,00
173- 339030- 0001- material de consumo R$ 19.600,00
176- 339030- 0001- outros serviços de terceiros P.J. R$ 50.000,00

1.036- Manut. Iluminação Pública
428- 449052- 1085- equipamentos e material permanente R$ 65.300,00

2.049- Convenio Parque Estadual do Turvo
394- 339039- 1053- outros serviços de terceiros P.J. R$90.000,00
Total Geral R$1.254.200,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GAB. PREF. MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, AOS 14 DE OUTUBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 14 DE OUTUBRO 2020.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:308BAD54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.409/2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DERRUBADAS A MANTER O PROGRAMA DE SORTEIOS DE PRÊMIOS MUNICIPAIS UTILIZANDO A PLATAFORMA DO PROGRAMA DA NOTA FISCAL GAÚCHA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:
Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Derrubadas a manter o Programa de sorteios de prêmios municipais utilizando a Plataforma do Programa da Nota Fiscal Gaúcha do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 03 (três) prêmios mensais, a contar de janeiro de 2021, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, aos consumidores cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha, conforme tabela a seguir:

1º Prêmio	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
2º Prêmio	R$ 200 (duzentos reais)
3º Prêmio	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

§ 1º - Para participar dos sorteios o consumidor deverá cadastrar seu CPF no Programa Nota Fiscal Gaúcha do Governo do Estado e efetuar suas compras no comércio local, através deste cadastro.
§2° - Os prêmios dispostos na tabela anterior serão disponibilizados junto à Prefeitura Municipal, sob a forma de "vales-compra", devendo ser utilizados somente no comércio local.
§3° - Os vales-compra emitidos aos contemplados serão substituídos por moeda corrente por ocasião da sua apresentação por parte dos comerciantes locais junto à Prefeitura de Derrubadas.
Artigo 3º - Os sorteios dos prêmios serão realizados mensalmente conforme a programação do Estado.
Artigo 4º - Os contemplados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio, para a retirada dos prêmios (vales-compra) junto a sede da Prefeitura de Derrubadas, sob pena de ser revertido para a municipalidade e utilizado como premiação complementar para futuros programas.
Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da rubrica orçamentária: 2.006 – Manutenção do Departamento Tributário/Arrecadação – 57-33903100000000.0001- premiações culturais artísticas e outras.
Artigo 6° – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 20/10/2020.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:424D2C33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 500/2020

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Art. 86 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95), C O N C E D E ao servidor público municipal, **MARCIO EVANDRO BOTTEGA**, Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, **09 (nove) dias de licença-prêmio**, a partir de 26/10/2020 a 03/11/2020, referente ao período aquisitivo de 08/03/2002 a 07/03/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 26 DE OUTUBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 26/10/2020.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:F76719A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

O Município de Derrubadas/RS toma público, que homologou a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2020. Objeto: Aquisição de veículo sedan para a Secretaria Municipal de Saúde. Empresa(s) vencedora(s): Marina Veículos LTDA – CNPJ 94.089.398/0003-90 – Valor R$ 68.300,00;

Derrubadas/RS, 27 de outubro de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:5B902D99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 501/2020

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Art. 86 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95), C O N C E D E à servidora municipal, **MARA CRISTINA SORGETZ DA ROCHA,** professora, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, **30 (trinta) dias de licença-prêmio**, a contar de **29/10/2020 a 27/11/2020**,
20 (vinte) horas semanais, referente ao período aquisitivo de **01/03/2007 a 28/02/2012.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 26 DE OUTUBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:1590FD85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 502/2020.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, **CONCEDE** ao servidor municipal, **HELIO LAMPERT**, no cargo de Agente de Recursos Humanos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de outubro a 01 de novembro de 2020, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 26 DE OUTUBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:3FB7D5BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 503/2020.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, **CONCEDE** ao servidor municipal, **DARCI MIGUEL RAUBER**, no cargo de Serviços Gerais de Escola, lotado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de outubro a 23 de outubro de 2020, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 26 DE OUTUBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:259EE627

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 504/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) CONCEDE à servidora municipal, **CLORIVALDINA MARCIA DIERINGS,** Professora, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 20/10/2020 a 22/10/2020, conforme atestado médico em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 26 DE OUTUBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 26/10/2020.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:66D6A738

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 505/2020

EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL, A PEDIDO.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, EXONERA a pedido, o servidor municipal, **VALDECI ALVES,** CPF nº 986.926.070-53, do cargo em Comissão de Chefe do Setor de Serviços de Apoio, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, a contar de 26 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 26 DE OUTUBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 26/10/2020.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:BBB9E0E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 506/2020

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95), CONCEDE ao servidor municipal, **JULIANO MARTINS DA SILVA,** CPF nº 033.580.170-60, estável no cargo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, **licença para tratar de interesses particulares,** sem remuneração, por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar de 22 de outubro de 2020 a 21 de outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 26 DE OUTUBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 26/10/2020.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:799DEE7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 507/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) CONCEDE à servidora municipal, **MARLISE MARIA BALEST,** Professora, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 21/10/2020 a 04/11/2020, conforme atestado médico em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 26 DE OUTUBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 26/10/2020.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:26FFCC4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 508/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) CONCEDE à servidora municipal, **SCHEILA DAIANE TAMIOSO,** Assessora Especial de Secretário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 21/10/2020 a 23/10/2020, conforme atestado médico em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 26 DE OUTUBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 26/10/2020.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:86205E3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020
PROCESSO Nº86/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NA UBS DE ARCO IRIS, RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROPOSTA FNS Nº 12.113.283/0001-67 DATA E HORA DA ABERTURA: ÀS 08:29H DO DIA 11/11/2020. LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL WWW.BLL.ORG.BR.O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO:WWW.ERVALSECO.RS.GOV.BR.INFORMAÇÕES PELO FONE (55) 3748-1200 DAS 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:00H AS 16:00H.

ERVAL SECO, RS, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:DE1B6376

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020.

Processo Administrativo nº 88/2020
Dispensa de Licitação nº 33/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Erval Seco, RS
Contratada: **MR SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELLI**
Valor total R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).
Fundamento: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESINSETIZAÇÃO

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:1D374714

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 099/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020 PROCESSO Nº 88/2020.

CONTRATADA: MR SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELLI
VALOR TOTAL R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESINSETIZAÇÃO

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:88270E2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SÚMULA DO 18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 PROCESSO N° 14/2020.

Contratada: AUTO POSTO BOTTEGA LTDA
OBJETO: Diminuição no valor do item 3-Oleo Diesel S10 R$ + 0,05.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:7705D096

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SÚMULA DO 21º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 PROCESSO N° 14/2020.

CONTRATADA: SCHMIDT SUPERMERCADO LTDA.
OBJETO: Alteração nos valores dos itens 1- Gasolina Comum no valor de R$ + 0,04 e item 2-Oleo diesel comum no valor de R$ 0,045.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:986BCA83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ADITIVO DE CONTRATO TP 033/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2018
2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 089/2018
OBJETO: Fica prorrogada a data de vigência do presente contrato até a data de 24 de Outubro de 2021; todas as cláusulas e parágrafos do contrato permanecem inalteradas e de pleno direito até a data final de vigência, estando ainda vinculado o presente contato em todos os artigos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
CONTRATADA: Nunes, Waikamp & Cia Ltda. ME
CNPJ: 09.256.037/0001-86
Data da assinatura: 23 de Outubro de 2020.
FUNDAMENTO: Artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:86CB2048

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2020, Processo administrativo nº **4675/2020**. OBJETO: "**"REGISTRO DEPREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - SMAD**". PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA**. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR LOTE. AMOSTRA PARA HABILITAÇÃO.** DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **no dia 12 de novembro de 2020 às 14:00h.** CERTAME e EDITAL: portaldecompraspublicas.com.br

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:727117BD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 154/2020
PROCESSO N° 4782/2020

Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de grama - SMS,** no valor total de **R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais),** conforme **Ordem de Compra nº 3099/2020,** emitida em favor de **LEONARDO DE OLIVEIRA ILHA,** inscrita no CNPJ nº 35.557.375/0001-31.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:C55F02B0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020, Processo administrativo nº **4746/2020**. OBJETO: "**"CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE FONOAUDIOLOGIA - SMS**". PARTICIPAÇÃO: **PESSOAS JURÍDICAS (localizadas: Esteio, Sapucaia do Sul ou Canoas)**. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: **até o dia 31 de dezembro de 2020.** LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150, Centro, Esteio/RS, das 12h30min às 18 horas, no Setor de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda. EDITAL: à disposição no portal (www.esteio.rs.gov.br/).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:8D69434B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2020, Processo administrativo nº **4731/2020**. OBJETO: "**"REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICO VETERINÁRIA PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP - SMMA**". PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA**. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.** DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **no dia 20 de novembro de 2020 às 10:00h.** CERTAME e EDITAL: portaldecompraspublicas.com.br

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:85835FB9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 259/2020
O **MUNICÍPIO DE ESTEIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, nº 150, inscrito no CNPJ sob nº 88.150.495/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Duarte Pascoal, contratou essa empresa, **RS PRODUTOS HOSPITALARES**, com sede na Avenida Francisco Silveira Bitencourt, nº 1369, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.150-010, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.294.126/0001-00, mediante o Processo Administrativo nº 453/2019, Pregão Eletrônico nº 03/2019, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL.**
Conforme o relato da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, através do memorando nº 2020050833, essa empresa não entregou os itens da Ordem de Compra nº 1373/2020, encaminhada para o endereço de e-mail rshospitalar@rshospitalar.com.br no dia 25/03/2020.
Diante do exposto, **NOTIFICAMOS** a empresa, já devidamente qualificada, a **EFETUAR A ENTREGA DOS ITENS,** no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento desta, ou apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades prescritas na Lei n. 8.666/93.

Assinatura: 22 de setembro de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Silveira Valença Fraga
Código Identificador:4EF1F9B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4323/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, RECOMPOR, a partir de 27.10.2020, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) - Gestão 2018 a 2021, ficando assim a representação:

I. Dois representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular (SME): Fábio Rodrigues Gonçalves;
Suplente (SME): Elizandra Machado Ogliari;
Titular (SMF): Mara Silvana de Souza Chagas;
Suplente (SMF): Anderson de Oliveira.

II. Um representante dos Professores da Educação Básica Pública (SISME):

Titular: Graziela Oliveira Neto da Rosa;
Suplente: Leive Maria Dallarosa.

III. Um representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Gustavo Ely;
Suplente: Mara Beatriz da Silva Borges.

IV. Um representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas:

Titular: Mateus Vieira Lesina;
Suplente: Zilmar Sampaio Pedreira

V. Dois representantes dos Pais dos Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Rosana Daniela Tothe Klein;
Suplente: Daniela Lima da Silva.

Titular:Alice dos Santos Leffa;
Suplente: Daiane Souza dos Santos.

VI. Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Giovana Souza Monti;
Suplente: Pedro Gomes Toja.

Titular:Kimberly Taiane Justamant da Silva;
Suplente: Ana Carolina Silva da Costa.

VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Ziláh Perin Walter;
Suplente: João Guilherme Ritter Kupka.

VIII. Um representante do Conselho Tutelar:

Titular: Rosane de Camargo;
Suplente: Aline Hofsttater de Freitas Rodrigues.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:BECC8947

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4324/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, Conceder para Silvana Valeria Alfino, Odontólogo,

Estatutário, matrícula nº 3503, GS no valor de R$ 1.923,69, a partir de 02.11.2020, conforme Lei Municipal nº 6.636/2017.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B8770500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4325/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 4319/2020 para fazer constar: DESIGNAR Alexandre Rodrigues Camboa, Coord da Defesa Civil, CCS Estatutário, matrícula 6806, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Vanderlei Leidens, Diretor de Segurança e Mobilidade Urbana, CCS Estatutário, matrícula nº 6834, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 21.10.2020 a 26.10.2020, atuando como Diretor de Segurança e Mobilidade Urbana Interino, e não como constou.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:559B08D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4326/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 4320/2020 para fazer constar: DESIGNAR Carlos Rafael da Rocha Leivas Miro, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula 3977, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Ronie de Oliveira Coimbra, Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana, CCS Estatutário, matrícula nº 6896, durante seu afastamento no período de 21/10/2020 a 26/10/2020, atuando como Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana Interino, e não como constou.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:78B5528B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4327/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 4322/2020 para fazer constar: NOMEAR, Alexandre Rodrigues Camboa, Coord da Defesa Civil, CCS Estatutário, matrícula 6806, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana - SMSMU, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Vanderlei Leidens, Diretor de Segurança e Mobilidade Urbana, CCs Estatutário, matrícula nº 6834, como Autoridade Executiva Municipal de Trânsito, no período de 21.10.2020 a 26.10.2020, de acordo com a Portaria 4319/2020 retificada pela portaria 4325/2020 e Lei Municipal 4335/2007, revisada pela Lei Municipal 7494/2020, e não como constou.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:C55490D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4328/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, DESIGNAR Carlos Rafael da Rocha Leivas Miro, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula 3977, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Vanderlei Leidens, Diretor de Segurança e Mobilidade Urbana, CCS Estatutário, matrícula nº 6834, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 27.10.2020 a 19.11.2020, atuando como Diretor de Segurança e Mobilidade Urbana Interino.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:E1FC3B15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4329/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, NOMEAR, Carlos Rafael da Rocha Leivas Miro, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula 3977, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana - SMSMU, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Vanderlei Leidens, Diretor de Segurança e Mobilidade Urbana, CCs Estatutário, matrícula nº 6834, como Autoridade Executiva Municipal de Trânsito, no período de 27.10.2020 a 19.11.2020, de acordo com a Portaria 3948/2020 e Lei Municipal 4335/2007, revisada pela Lei Municipal 7494/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:C3F1ABA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020
O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a Contratação de empresa, na forma de empreitada por preço global, compreendendo material e mão-de-obra, para a pavimentação asfáltica de trecho da Estrada Gavioli, na comunidade de São Valentin, no Município de Flores da Cunha, RS. Esta obra será executada com Recurso da União por intermédio do Ministério da Economia, na modalidade Transferência Especial. Código do Plano de Ação na Plataforma +Brasil 0903-004767/2020. Documentos e Propostas serão recebidos em 16/11/2020, às 09h. Edital disponível no site do Município: www.floresdacunha.rs.gov.br. Informações fone (54) 3292-1752.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:69A9782B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
JULGAMENTO RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020
O Município de Flores da Cunha torna público para efeitos legais e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa Solaris Construções Ltda. na licitação em destaque. Objeto: Contratação de empresa, na forma de empreitada por preço global, compreendendo material e mão-de-obra, para a construção de Quadra de Esportes na Escola Municipal Rio Branco, no Município de Flores da Cunha - Programa Esporte, Cidadania e

Desenvolvimento. Esta obra será executada com os seguintes recursos: Lote 01 – Recurso Próprio do Município. Lote 02 – Recurso da União por intermédio do Ministério da Cidadania/Caixa Econômica Federal. Contrato de Repasse nº 893227/2019, Operação nº 1067745-69. Programa de Trabalho 27812203554500001. Recurso Julgado Improcedente. Mantêm-se a Inabilitação da empresa recorrente. Fica designado o dia 03/11/2020, às 09 horas para a abertura do envelope de proposta da empresa habilitada.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:FE05760E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
SÚMULA DE ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 029/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2020
CONTRATADA: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA
CNPJ: 91.360.420/0001-34
OBJETO: ALTERAÇÃO NO VALOR DO LITRO DO ÓLEO DIESEL COMUM E NO LITRO DA GASOLINA COMUM;
DATA DE EMISSÃO: 27/10/2020
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

Harmonia, 28 de Outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:50398791

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2020
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE HARMONIA - AEUH
CNPJ: 08.140.086/0001-60
OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE HARMONIA, CONFORME AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.364 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020);
DATA: 27/10/2020
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020.

Harmonia/RS, 28 de Outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:5CEB40BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 097/2020 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeia a Sra. BRUNA LUCHESE HOFFMANN DA SILVA para o cargo de Vigilante e da outras providências.

GESSI TERESINHA BONES - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2017, de 01 de Janeiro de 2017, nos termos das Leis Municipais nº 1.573/2004, 1.492/2002 e suas alterações, e de acordo com o resultado final do Concurso Público Homologado pelo Edital nº 03/2019:

RESOLVE:

Art.1º-NOMEAR em caráter efetivo a Senhora **BRUNA LUCHESE HOFFMANN DA SILVA**, para exercer o cargo de **Vigilante**, carga horária de 40 horas semanais, lotação junto ao setor de serviços da Autarquia Hospital Municipal São José, a partir desta data.
§ 1º - A candidata ora nomeada deverá tomar posse em até 10 (dez) dias a contar desta data e entrar em exercício em 05(cinco) dias a contar da posse.
§ 2º - Será tornado sem efeito o ato de nomeação se não ocorrer à posse ou exercício, nos prazos estipulados no parágrafo anterior.
Art.2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiraiaras– RS, 28 de Outubro de 2020

GESSI TERESINHA BONÊS
Responsável Legal
Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:577E3965

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
EDITAL Nº 014/2020 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Divulgação de nomeação

GESSI TERESINHA BONES - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2017, de 01 de Janeiro de 2017**,** e com fulcro na Lei Municipal nº 1.492/2002 e suas alterações, por este ato **DIVULGA** nomeação de candidata aprovada no concurso público nº 01/2018 e Edital de Homologação nº 003/2019, conforme especificações abaixo descritas:

Nome	Cargo	ATO DE Nomeação	DATA NOMEAÇÃO
Bruna Luchese Hoffmann da Silva	Vigilante	Portaria nº 097/2020	28/10/2020

De acordo com o item 8.3 do edital nº 01/2018, a candidata acima relacionada fica **CONVOCADA** para comparecer ao departamento de pessoal, no prazo de **10 (dez) dias**, contados do Ato de Nomeação, para aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, devendo comprovar que cumpre todos os requisitos para a investidura no cargo e apresentar todos os documentos necessários para a posse, sob pena de perda da vaga.

Ibiraiaras - RS, 28 de OUTUBRO de 2020.

GESSI TERESINHA BONÊS
Responsável Legal
Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:A8F16387

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020 - ADITIVO Nº I

O Hospital Municipal São José, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.666.020/0001-84, estabelecida na Rua Frei Aleixo, n.º 290, na cidade de Ibiraiaras/RS, representada por sua Responsável Legal **GESSI TERESINHA BONÊS** informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo:

Aditivo nº I ao Contrato Administrativo n.º 12/2020; Dispensa de Licitação n.º 15/2020; Contratada: **OBRADEC REVESTIMENTOS**

EIRELI (CNPJ: 83.088.120/0001-10) Objeto: acréscimo quantitativo de material e mão de obra; Valor total do aditivo: R$ 3.585,38; Data: 26/10/2020;

Ibiraiaras/RS, em 26 de Outubro de 2020.

GESSI TERESINHA BONÊS
Responsável Legal

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:329AD03D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO N. IV AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 81/2018

O Município de Ibiraiaras, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, estabelecida na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua Prefeita Municipal, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de outubro de 2020:

Aditivo IV ao Contrato Administrativo n.º 81/2018; Concorrência n.º 01/2018; Contratada: **DIANE FRANCESCATTO FISIOTERAPIA**; Objeto: Acréscimo quantitativo na prestação de serviços de fisioterapia, acréscimo de 04 horas semanais de prestação de serviços*;* Valor mensal acrescido estimado: R$ 669,76 (seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos; Data: 27/10/2020.

Ibiraiaras/RS, em 27 de outubro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:0FD80074

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 98/2020 - CHAMADA PÚBLICA / PNAE N.º 02/2020 - JULGAMENTO - PRAZO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O Município de Ibiraiaras/RS, divulga o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e dos projetos de venda apresentados tempestivamente, realizado pela Comissão Julgadora de Licitações referente à Chamada Pública destinado ao atendimento do Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE, no dia 27/10/2020 às 09h00min00s, e restaram vencedores os interessados:

Cleci Lourdes Martini, restou vencedora nos itens: 05, 06, 09, 10, 12, 16, 20 e 23.

Cooperativa Lagoense de Agricultura Familiar Ltda, restou vencedora nos itens: 01, 02, 03, 04, 07, 08, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 21 e 22.

A **Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar de Economia Solidária – CECAFES** apresentou os envelopes fora do prazo previsto no subitem I do item "1.1." do edital, e por este motivo, a Comissão Julgadora de Licitações não realizou a abertura e determinou a devolução dos envelopes lacrados.

Fica aberto o prazo de recurso administrativo, sendo que os interessados poderão apresentar as razões recursais nos dias 29/10/2020 à 03/11/2020 conforme determina o item **"5.2."** do edital. Considera-se o fato de que dia 30/10/2020 foi decretado ponto facultativo no Município de Ibiraiaras, e não haverá expediente.

ELIAS ORI MACHADO
Setor de Compras

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:F5F16222

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 2º ADITIVO CONTRATO 101/2019

Pregão Presencial PMI054-2019.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: JULIANA ZENI & CIA LTDA - ME.
Pregão Presencial PMI054-19.
Objeto: Altera a Cláusula Segunda do contrato de prestação de serviços de copa, limpeza e monitoramento para todos os prédios e setores da Prefeitura, datado de 27/12/2019, para adequar o contrato ao que segue, concedendo a recomposição, nos termos do artigo 57, § 1° da Lei nº 8.666/93 e alterações do item influenciado pela variação do salário mínimo nacional, a contar de janeiro de 2020.
Valor: Considerando as alterações trazidas pelo presente Aditivo, os valores devidos no período de janeiro a setembro/2020 é de R$ 10.626,17; a partir de outubro/2020 a CONTRATADA passará a receber a importância mensal de R$ 224.744,25.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:53D9E997

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA N° 016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Determina Ponto Facultativo na Câmara Municipal.

O Vereador **ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá-RS, no uso das atribuições legais contidas no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando a edição do Decreto n° 4.493/2020, que determina Ponto Facultativo no Município de Ibirubá o dia 28 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°- Determinar como Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Ibirubá o dia 28 de outubro de 2020.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRUBÁ-RS, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VER. ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA,
Presidente.

VER. VAGNER OLIVEIRA,
Secretário

Publicado por:
Jarbas Rodrigo Ruschel
Código Identificador:D820E169

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.133/2020

Prorroga contrato de Antoninha Venturini de Oliveira, como Enfermeira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.878/2020 e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Prorroga contrato de **ANTONINHA VENTURINI DE OLIVEIRA,** para a vaga temporária de **ENFERMEIRA,** conforme Lei Municipal n.º 2.878/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de outubro de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de outubro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:D404B180

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.134/2020

Concede promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos da servidora Adriana Machado.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Processo Administrativo n.º 078/2020, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de adicional equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos da servidora **ADRIANA MACHADO**, matrícula nº 1404/00, a contar de 19 de outubro de 2020, tendo em vista o deferimento da solicitação de promoção por escolaridade, pela conclusão do Curso de Graduação em Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 21 de outubro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:DECF01E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.135/2020

Concede promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos do servidor Etiani Augusto Messerschmidt.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Processo Administrativo n.º 077/2020, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de adicional equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos do servidor **ETIANI AUGUSTO MESSERSCHMIDT**, matrícula nº 1365/00, a contar de 16 de outubro de 2020, tendo em vista o deferimento da solicitação de promoção por escolaridade, pela conclusão do Curso de Pós Graduação em Saúde Pública com Ênfase em Saúde da Família.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 21 de outubro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:31636B79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.136/2020

NOMEIA O GESTOR E MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) INSTITUTO FILHOS DO CORAÇÃO DE IBIRUBÁ.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/17,
R E S O L V E

Art. 1º Designar, para as funções de **GESTOR** e da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO** da parceria celebrada com a OSC **INSTITUTO FILHOS DO CORAÇÃO DE IBIRUBÁ**, Processo nº 106/2020, Dispensa de Chamamento Público nº 033/2020, os seguintes servidores:
Sr. Rudi Schweig, Secretário do Trabalho, Assistência Social e Habitação – Gestor da Parceria;
Sra. Elsa Cristina de Souza Kreling, (Coordenadora do Departamento de habitação) – Presidente da Comissão;
Sra. Joice Binsfeldt, (Assitente Social) – Membro da Comissão;
Sra. Ângela Maria dos Santos de Souza (Auxiliar Administrativo) – Membro da Comissão.
Art. 2º A presente nomeação tem por objeto a execução de projeto "Incentivar para o Melhor", com o intuito de promover a habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência e suas famílias.
Art. 3º São atribuições do gestor:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Ibirubá e a OSC, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho e o Termo Fomento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 21 de outubro de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:61ACF808

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12137/2020

Prorroga Licença para Tratamento Saúde, ao servidor Irio Freitag.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.810/2013,

R E S O L V E

Art. 1º - Prorroga o prazo da **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, concedida através da Portaria Nº 12.054/20, do servidor **IRIO FREITAG**, Operador de máquina, matrícula n. º 161/01, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, no período de 11 de outubro de 2020 a 12 de fevereiro de 2021, conforme Inspeção de Saúde n.º 046/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 26 de outubro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:22A6CADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.138/2020

Prorroga contrato de Camila Belmonte dos Santos, como Agente Educacional.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.873/2020 e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Prorroga contrato de **CAMILA BELMONTE DOS SANTOS,** nomeada para a vaga temporária de **AGENTE EDUCACIONAL,** através da Portaria n.º 11.945/20, conforme Lei Municipal n.º 2.873/2020, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de novembro de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 26 de outubro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:6F628D6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.139/2020

Nomeia, interinamente, a servidora Denise Andrade de Matos, como Tesoureira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e, de acordo com o artigo 44, Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 009/2003, de 22 de janeiro de 2003,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, interinamente, a servidora **DENISE ANDRADE DE MATOS,** Assistente Administrativo, para exercer o cargo de Tesoureira, no período de férias da titular, de 26 de outubro de 2020 a 11 de novembro de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 26 de outubro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Cumpra-se.
Publique-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:4BD0FE13

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 012/2020
PROCESSO Nº. 124/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Viação, em conformidade com o art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a formalização de parceria, com Inexigibilidade de Chamamento

Público, mediante Termo de Colaboração, a ser celebrado com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE IBIRUBÁ, para a execução de projeto "INCLUSÃO ATRAVÉS DO ESPORTE E FISIOTERAPIA", COM REPASSE DE RECURSOS VINCULADOS À ENTIDADE PARA INVESTIMENTOS EM CUSTEIO DE ATIVIDADES, de modo que se torna pública a justificativa de inexigibilidade que está disponível para consulta na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, no site www.ibirubá.rs.gov.br e no site do Diário Oficial dos Municípios.
Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirubá, sito à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS.

Ibirubá-RS, 27 de outubro de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:829A3017

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2020
EXTRATO DO EDITAL Nº 175/2020

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2020.

O Prefeito do Município de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2020, RESOLVE tornar público que se encontram abertas, no período de 03 a 09/11/2020, as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas e cadastro reserva na Prefeitura Municipal de Imbé, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital, sendo as vagas para **Auxiliar de Higienização dos Serviços de Saúde e Serviços Gerais - AIMPA**. Quanto à remuneração e atribuições da função, bem como maiores informações, consultar o Edital completo publicado no mural da Prefeitura Municipal de Imbé e no site oficial da Prefeitura www.imbe.rs.gov.br.Imbé,

28 de outubro de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal de Imbé

Publicado por:
Henrique Bernardes de Aguiar
Código Identificador:E9B2988E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PORTARIA N.º 40/2020 - PA

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições legais, diante do memorando 28/2020 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito, **DETERMINA** a realização de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar a conduta de servidor, diante dos fatos relatados no memorando supracitado.
Outrossim, designa os servidores, nomeados pela Portaria n.º 67, de 06 de dezembro de 2019, para constituírem a Comissão processante, a qual deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de sessenta (60) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:CCF4FE17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para aquisição de kit de proteção – COVID 19 – para as escolas municipais, no valor total de 22.616,46 (vinte e dois mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) com a empresa SOLLOS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mauá, 2.049, sala 607, Centro, Porto Alegre/ RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.856.620/0001-09, representado por HELLEN VIVIAN CANTELLI PORTO, CPF: 920.613.380-20.

Iraí, 13 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:27DA3681

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Pregão Presencial nº 14/2020, no dia 05 de novembro de 2020, as 14:00 horas,** referente à aquisição de máquina para o municipio de irai – RS.
Dúvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 16 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:105C9171

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da **Tomada de Preços nº 08/2020 no dia 09 de novembro de 2020 as 08:00 horas,** no setor de licitações do Municipio, referente à contratação de empresa para pavimentação com pedras irregulares.
Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 20 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:C0DF3656

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da **Tomada de Preços nº 09/2020, no dia 12 de novembro de 2020 as 14:00 horas,** no setor de licitações do Municipio, referente à contratação de empresa para execução de pavimentação asfaltica.
Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 23 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:A3E8E45D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CENTRO DE FISIOTERAPIA (LÂMPADAS), que está disponível para recebimento de propostas até **dia 29/10/2020 as 12 horas** no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 232/240. Itaqui/RS,

Itaqui, 27 de outubro de 2020.

ROSECLEI VEPPO.

C.P.L.

Publicado por:
Dariele Rodrigues dos Santos
Código Identificador:344B32D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PREGÃO ELETRÔNICO 026/23020 - SRP

Processo de Compra/Sistema 3454
Pregão Eletrônico 026/2020 – Sistema de Registro de Preços Eletrônico
Processo Administrativo 4136/2020.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné/RS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002, torna pública o presente **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 026/2020 - SRP,** que se realizará através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando **REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA AS TRIBOS INDIGENAS DO MUNICÍPIO DE MAQUINÉ/RS. CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO, NOS ANEXOS I e II DO EDITAL.**

O início da disputa de lances ocorrerá à partir **10horas, do dia 12 de NOVEMBRO de 2020**.

Maiores informações poderão ser prestadas no horário de **EXPEDIENTE**, pelo telefone 3628-l322/3628-1325, na sede da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Osvaldo Bastos 622, Centro, Maquiné/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e **ANEXOS**. Também estarão disponíveis em www.maquine.rs.gov.br/licitacoes, www.maquine.rs.gov.br/transparencia, www.portaldecompraspublicas.com.br, além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné,

Declaro para os fins da Lei 8.666/93, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei Municipal 1302/2017, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 27 de Outubro de 2020.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:9C9345A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 049 - CONTRATOS

Chamada Pública/PNAE nº 002/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 095/2020. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o ano Letivo de 2020. Contratado: **ALFREDO LEHNEN**. Valor: Até R$ 18.635,85 (dezoito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Vigência: O aludido contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, ou, se for o caso, até a última entrega dos produtos, conforme cronograma anexo no Edital do Processo Licitatório – Modalidade Chamada Pública nº 002/2020. Data de assinatura: 23/10/2020.

Chamada Pública/PNAE nº 002/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 096/2020. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o ano Letivo de 2020. Contratado: **COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA – PIÁ**. Valor: Até R$ 22.813,54 (vinte e dois mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência: O aludido contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, ou, se for o caso, até a última entrega dos produtos, conforme cronograma anexo no Edital do Processo Licitatório – Modalidade Chamada Pública nº 002/2020. Data de assinatura: 23/10/2020.

Chamada Pública/PNAE nº 002/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 097/2020. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o ano Letivo de 2020. Contratado: **ERNESTO FUHR**. Valor: Até R$ 12.751,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e um reais). Vigência: O aludido contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, ou, se for o caso, até a última entrega dos produtos, conforme cronograma anexo no Edital do Processo Licitatório – Modalidade Chamada Pública nº 002/2020. Data de assinatura: 23/10/2020.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:47375986

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 050 - CONTRATOS

Chamada Pública/PNAE nº 002/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 098/2020. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o ano Letivo de 2020. Contratado: **LUIS DEIMLING**. Valor: Até R$ 5.778,00 (cinco mil, setecentos e setenta e oito reais). Vigência: O aludido contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, ou, se for o caso, até a última entrega dos produtos, conforme cronograma anexo no Edital do Processo Licitatório – Modalidade Chamada Pública nº 002/2020. Data de assinatura: 23/10/2020.

Chamada Pública/PNAE nº 002/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2020. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o ano Letivo de 2020. Contratado: **MARCOS MACIEL HERMANN**. Valor: Até R$ 4.832,10 (quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos). Vigência: O aludido contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, ou, se for o caso, até a última entrega dos produtos, conforme cronograma anexo no Edital do Processo Licitatório – Modalidade Chamada Pública nº 002/2020. Data de assinatura: 23/10/2020.

Chamada Pública/PNAE nº 002/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 100/2020. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o ano Letivo de 2020. Contratado: **MARCOS WAGNER**. Valor: Até R$ 16.275,80 (dezesseis mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). Vigência: O aludido contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, ou, se for o caso, até a última entrega dos produtos, conforme cronograma anexo no Edital do Processo Licitatório – Modalidade Chamada Pública nº 002/2020. Data de assinatura: 23/10/2020.

Chamada Pública/PNAE nº 002/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 101/2020. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o ano Letivo de 2020. Contratado: **MATEUS JOSE FALKOSKI**. Valor: Até R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Vigência: O aludido contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, ou, se for o caso, até a última entrega dos produtos, conforme cronograma anexo no Edital do Processo Licitatório – Modalidade Chamada Pública nº 002/2020. Data de assinatura: 23/10/2020.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:D977BC89

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 559/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: BELLER COMERCIO DE PAPEIS LTDA - CASO DO PAPEL
CNPJ: 05.563.868/00001-13
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (AGENDAS) PARA SMS, PARA USO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PSF III – CENTRO COMUNITÁRIO, ADMINISTRAÇÃO, VISA; PSF I – SOLIDÃO, PSF II – MOSTARDAS, POSTO DE SAÚDE RINCÃO, POSTO DE SAÚDE TEIXEIRAS, POSTO DE SAÚDE BALNEÁRIO MOSTARDENSE E POSTO DE SAÚDE DO VALIM.

Valor Contratual: R$ 1.196,40 (um mil cento e noventa e seis reais e quarenta centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:9A58039E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 08/2020

Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOSLTDA
CNPJ nº 03.505.185/0001-84
Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se no acréscimo de 27,49% representando a quantidade de 510,00 toneladas do total do contrato atualizado, representando o valor de R$ 46.741,50 (quarenta e seis mil setecentos e quarenta e um rias e cinquenta centavos), nos termos do Art. 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme o pedido e a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito, para CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETADOS NO MUNICÍPIO
Vinculado ao contrato de prestação de serviços nº 22/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2016

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 27 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:10759BCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2261/2020

Autoriza a Abertura de CRÉDITO ESPECIAL por POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO –** no valor de **R$-93.418,90 (Noventa e três Mil, quatrocentos e dezoito Reais e noventa centavos) na** Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020** na seguinte classificação:
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.305.0024.2.206 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - Coronavírus (COVID-19)
Fonte.... 4511 - CUSTEIO - Outros programas financiados por transferências fundo a fundo
Conta: 2187
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 19.860,00**
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0025.2.134– DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA
Fonte....: 4001 - Outras receitas municipais aplicadas em Saúde
Conta: 2529
Elem. Desp: 3.1.90.11.00 – VENCIM. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 33.458,90**
Conta: 2530
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 12.100,00**
Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0028.2.158 – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CRAS
Recurso – 1250 - Incremento Temporário ao Bloco PSBA - Covid-19
Conta: 2301
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 27.440,00**
Conta: 2425
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 560,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Especial** autorizado no **Artigo ANTERIOR**, pelo **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** referente **a transferência Fundo a Fundo da União (FNS) – Coronavirus – COVID-19 - PORTARIA nº 1857/2020,** de **recursos extraordinários** para o **Enfrentamento da emergência de Saúde Nacional do coronavírus (COVID 19)** na seguinte Fonte de Recurso:

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	4511	CUSTEIO - Outros programas financiados por transferências fundo a fundo	R$-19.860,00
2	4001	Outras receitas municipais aplicadas em Saúde	R$-45.558,90
3	1250	Incremento Temporário ao Bloco PSBA - Covid-19	R$-28.000,00
TOTAL DOS RECURSOS			R$-93.418,90

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 27 dias do mês de Outubro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:CE9F9AA3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3846/2020

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Art. 1º da Lei Municipal Nº2261, de 27 de Outubro de 2020 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal, de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **o Art. 1º da Lei Municipal Nº2261, de 27 de Outubro de 2020.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO –** no valor de **R$-93.418,90 (Noventa e três Mil, quatrocentos e dezoito Reais e noventa centavos) na** Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020** na seguinte classificação:
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.305.0024.2.206 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - Coronavírus (COVID-19)
Fonte.... 4511 - CUSTEIO - Outros programas financiados por transferências fundo a fundo
Conta: 2187
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 19.860,00**
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0025.2.134– DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA
Fonte....: 4001 - Outras receitas municipais aplicadas em Saúde
Conta: 2529
Elem. Desp: 3.1.90.11.00 – VENCIM. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 33.458,90**
Conta: 2530
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 12.100,00**
Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0028.2.158 – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CRAS
Recurso – 1250 - Incremento Temporário ao Bloco PSBA - Covid-19
Conta: 2301
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 27.440,00**
Conta: 2425
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 560,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Especial** autorizado no **Artigo ANTERIOR**, pelo **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** referente **a transferência Fundo a Fundo da União (FNS) – Coronavirus – COVID-19 - PORTARIA nº 1857/2020,** de **recursos extraordinários** para o **Enfrentamento da emergência de Saúde Nacional do coronavírus (COVID 19)** na seguinte Fonte de Recurso:

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	4511	CUSTEIO - Outros programas financiados por transferências fundo a fundo	R$-19.860,00
2	4001	Outras receitas municipais aplicadas em Saúde	R$-45.558,90
3	1250	Incremento Temporário ao Bloco PSBA - Covid-19	R$-28.000,00
TOTAL DOS RECURSOS			R$-93.418,90

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 27 dias do mês Outubro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:72095E92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3845/2020

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$ - 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) na** Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020**, na seguinte classificação:
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 02 – FAMMA – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Classif: 18.541.0014.2.103 – MANUT. DAS AÇOES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Recurso: 1202 – FMMA – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 941
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 200,00**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CLASSIF.: 20.606.0015.2.108. - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIP. DA PAT. AGRICOLA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 751
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 1.500,00**
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif.: 04.122.0002.2.007 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Cód. da despesa: 32
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 4.800,00**

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 02 – FAMMA – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Classif: 18.541.0014.2.103 – MANUT. DAS AÇOES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Recurso: 1202 – FMMA – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 942
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 200,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 01 – SEC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif.: 15.451.0008.2.086 – MANUT. ABERTURA, AMPL. PAV. REF E CONS. DE VIAS URBANAS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 182
Elem. Desp: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....**R$ - 1.500,00**
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif.: 04.122.0002.2.008 – DIVULG. OFIC. E CONSTITUCIONAL DO GABINETE DO PREFEITO
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Cód. da despesa: 40
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 1.500,00**
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif.: 04.124.0002.2.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Cód. da despesa: 58
Elem. Despesa: 3.3.90.14.00.00.00 – DIARIAS - CIVIL.....**R$ - 3.000,00**
Cód. da despesa: 60
Elem. Despesa: 3.3.90.33.00.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....**R$ - 300,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 26 dias do mês de Outubro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:14415311

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3847/2020

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Art. 1º da Lei Municipal Nº2261, de 27 de Outubro de 2020 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal, de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **o Art. 1º da Lei Municipal Nº2261, de 27 de Outubro de 2020.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO –** no valor de **R$-560,00 (Quinhentos e sessenta Reais) na** Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020** na seguinte classificação:
Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0028.2.158 – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CRAS
Recurso – 1250 - Incremento Temporário ao Bloco PSBA - Covid-19
Conta: 2425
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 560,00**

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo ANTERIOR**, pelo **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** referente **a transferência Fundo a Fundo da União (FNS) – Coronavirus – COVID-19 - PORTARIA nº 1857/2020,** de **recursos extraordinários** para o **Enfrentamento da emergência de Saúde Nacional do coronavírus (COVID 19)** na seguinte Fonte de Recurso:

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	1250	Incremento Temporário ao Bloco PSBA - Covid-19	R$-560,00
TOTAL DOS RECURSOS			R$-560,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 27 dias do mês Outubro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:477F02CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2052

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE TOTEM PARA DISPENSAÇÃO DE ALCOOL GEL COM ACIONAMENTO POR PEDAL E TERMÔMETRO INFRAVERMELHO PARA AFERIÇÃO DE TEMPERATURA SEM CONTATO DIRETO COM PACIENTE. OS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PARA PREVENÇÃO A DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19. A DESPESA É REFERENTE A PORTARIA GM/MS 840, DE 23 DE MARÇO DE 2020, DO CORONA VÍRUS.
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Credor: FRANCIELE PETRYKOWSKI DE LIMA
Valor: R$ 2.040,00 (DOIS MIL E QUARENTA REAIS)
Prazo de Execução: 15 DIAS
Forma de Pagamento: APÓS ENTREGA DO MATERIAL E NOTA FISCAL
Processo de Dispensa: 2089/2020
Fundamentação Legal: Caput do Art. 4, da Lei Nº 13.979/2020 e Alterações Posteriores.
Atividade: 2.150 - Elemento Desp:3.3.90.30.19.00.00
Atividade: 2.150 - Elemento Desp:3.3.90.30.36.00.00
Recursos: 4511 – CUSTEIO COVID-19

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO APROVADA PELO Sr. ANDRÉ DE LACERDA, PREFEITO MUNICIPAL, EM 26 DE OUTUBRO DE 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Rosa da Silva
Código Identificador:30DD8FDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº 233/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 233/2020.

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.814.181/0001-30, com sede na Av. Jorge Dariva, nº 1251 em Osório/RS, de acordo com Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 721/2020, publicada no mural localizado no átrio desta Prefeitura, em conformidade com a lei n° 3.765/20015, 3766/2005, decreto n° 265/2014 e artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, **INTIMA O SR. EMERSON ARLI MAGNI DA SILVA, na condição de "INDICIADO",** para comparecer à sala da Comissão Permanente de Processos Administrativos, no prédio da Prefeitura Municipal de Osório, situada no 5º andar, junto à Secretaria de Administração, na Av. Jorge Dariva, 1251, na cidade de Osório, **NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2020**, **ÀS 14:00 HORAS,** para acompanhar a oitiva das testemunhas da comissão: CAROLINE SEGABINAZZI DA SILVA, VINICIUS TREVISAN SCHMIDT, SILVIA LUCIANE MACHADO DE OLIVEIRA E CAROLINI LINK PEREIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 27 de outubro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:E2AC0E20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 057/2020 (22/10/2020)
CONTRATADA: M. C. SILVEIRA ROSA
CNPJ: 33.535.453/0001-71
OBJETO: Contratação de empresa para serviço para instalação de rede elétrica da sala de Raio X para Unidade de Pronto de Atendimento – UPA, neste Município, de acordo com o memorando n° 071/2020 CGE e memorial descritivo em anexo,
VALOR: R$29.672,81
PRAZO: 21 (vinte e um) dias
EXPEDIENTE: 16618/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, II, 8666/93

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:2EFA5DB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 050/2019
CREDENCIADA: ANDRÉ DUTRA FERREIRA – ME
CNPJ Nº: 29.304.301/0001-90
OBJETO: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 21 de novembro de 2020, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de prestação de serviços de Clínicas Veterinárias e Hospitais Veterinários para execução de serviços especializados em procedimento cirúrgico de esterilização de cães e gatos e implantação de Microchip, incluindo fornecimento de Microchip, sem caráter de exclusividade, conforme termo de referência.
DATA: 17/09/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:F38139A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 047/2020 (24/09/2020) TERMO DE CONCESSÃO DE USO
CONTRATADA: GREEN SKY PARQUES DE DIVERSÕES LTDA.
CNPJ: 35.547.602/0001-48
OBJETO: Concessão de uso de área pública do Município de Osório, relativamente a espaço comercial do prédio institucional e turístico do Mirante do Morro da Borússia, em Osório/RS, incluindo o uso da área do seu entorno, para exploração comercial e turística no ramo de lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares e sala de eventos, com área de contemplação, estacionamentos e outros equipamentos de recreação e esportivos, conforme projeto básico de exploração comercial, projeto de investimento e Lei Municipal n° 5.741/2016.
PRAZO: 10 (dez) anos.
EXPEDIENTE: 3146/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:BBEE0916

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO EM CARÁTER PRECÁRIO N° 009/2014 PERMISSIONÁRIA: CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMÍLIA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 07 de outubro de 2020, o prazo constante na Cláusula Quarta do Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário, de um prédio de alvenaria localizado na Praça da Amizade delimitada pelas Avenidas Saquarema e Paraguaçu e pelas ruas San Conrado e Arpoador no Distrito de Atlântida Sul, para uso do Clube de Mães Sagrada Família.
EXPEDIENTE: 16248/2020
DATA: *06/10/2020*

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:5DE28B64

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 5.458 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa fiscal – execução serviços – Recuperação Estradas Vicinais

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos de Pedras Altas, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o art. 164 da Lei Municipal nº 161/2002 e, o Decreto nº 2.141/2020, resolve DESIGNAR o servidor municipal Adilson Saraiva da Silva, matrícula nº 1218-1, para exercer a fiscalização presencial e diária da execução dos serviços previstos no Convênio para recuperação e manutenção da malha viária municipal – Estradas Vicinais, sendo responsável pelo controle e ateste de horas/máquinas trabalhadas.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Adotem-se as providências necessárias.

Gabinete do Prefeito,

Em 27 de outubro de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretario Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Vera Regina Gomes dos Santos Teixeira
Código Identificador:14469203

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DECRETO Nº.2199 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Altera Decreto Municipal de nº 2.115/2020 e transfere o ponto facultativo do dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público, para o dia 30 de outubro de 2020.

O Prefeito do Munícipio de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO que a transferência do ponto facultativo e suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no dia 30 de outubro é de interesse público e se revela conveniente à Administração Municipal e aos Servidores Públicos,

DECRETA:

Art. 1ºFica Alterado o Decreto de nº 2.115/2020, que estabelece o Calendário de feriados, de pontos facultativos e de expedientes matutinos e vespertinos, transferindo o ponto facultativo do dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretario Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:BF8863AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.864, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a inclusão de "Educação sobre o respeito à diversidade e combate a LGBTfobia" nas escolas municipais, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A inclusão, em nível municipal, do tema "Educação sobre o respeito à diversidade e combate a LGBTfobia" como tema transversal da grade curricular.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Educação a definição da metodologia de introdução do currículo escolar.

Art. 3º Fica autorizado o poder executivo firmar convênio com universidades, bem como entidades sem fins lucrativos, para que auxiliem na capacitação dos professores e servidores da rede de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 23 de outubro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

TIAGO BÜNDCHEN
Secretário de Governo Interino

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:1DD83E15

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.862, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.806/2020, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 6.806/2020 que passa ao seguinte teor: “Obriga os condomínios residenciais localizados em Pelotas a

comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar ou acometimento de violências nas dependências comuns, contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, LGBT+, PCD´S e maus tratos contra animais."

Art. 2º O artigo 1º que trata a presente lei passa a seguinte redação: "Fica estabelecido que os condomínios residenciais localizados em Pelotas, através dos seus síndicos ou administradores, devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação aos órgãos de segurança pública responsáveis no município, quando houver em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos a ocorrência ou indícios de ocorrência doméstica e familiar ou violências físicas contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com orientação sexual ou identidade de gênero que enquadrem-se na sigla LGBT+, pessoas com deficiências e maus tratos contra animais."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 23 de outubro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

TIAGO BÜNDCHEN
Secretário de Governo Interino

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:900E3F42

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 041, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa representantes para comporem o Comitê Municipal de Proteção Animal - COMUPA, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o processo administrativo MEM/014331/2020;

Considerando as Portarias nº 065, de 23 de outubro de 2018, e nº 059, de 17 de outubro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Senhor Roberto Oliveira Heinrich, como suplente, para substituir o Senhor Jean Soares Brito, representando a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura – SSUI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 23 de outubro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

TIAGO BÜNDCHEN
Secretário de Governo Interino

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:E6327B6E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 042, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa representantes junto ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) CACS – biênio 2020-2022, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o processo administrativo mem/014374/2020;

D E S I G N A:

Art. 1º Representantes das entidades juntas ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB, para o biênio 2020-2022:

Segmento Diretores
Márcia Elaine Bender - Titular
Erenita Martins David - Suplente

Segmento Poder Executivo
Cristiane Marryam Quiumento - Titular (SMED)
Juliana Lombarde da Silva - Suplente (SMED)
Aline da Luz Garcia - Titular (SMF)
Viviane da Silva Lemos - Suplente (SMF)

Segmento Pais
Suelen Dias Costa Stone - Titular
Marilia Marques Lopes - Suplente
Elaine Cristina de Matos Petsch - Titular
Meryan da Silva Brum - Suplente

Segmento Conselho Municipal de Educação
Lúcio Fernandes Oliveira - Titular
Adriana Raquel Farias de Farias - Suplente

Segmento Professores
Ricardo da Silva Moreira - Titular
Maicon Dourado Bravo - Suplente

Segmento Funcionários
Márcia Rosana de Oliveira Lemos - Titular
Tatiane Lopes Rodrigues - Suplente

Segmento Alunos
Bruna Marstell Silva - Titular
Dejanira Rodrigues Nolasco - Suplente
Michele Lopes de Sousa Botelho - Titular
Thauane de Quevedo Farias - Suplente

Segmento Conselho Tutelar
Aline da Silveira Vargas - Titular
Luã Rodrigues Silveira - Suplente

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 26 de outubro de 2020.

PAULA MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

TIAGO BÜNDCHEN
Secretário de Governo Interino

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:651733FC

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.334, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 6.725, de 05 de julho de 2019, alterada pela Lei Municipal n.º 6.837, de 13 de agosto de 2020 e a Lei n.º 6.857, de 28 de setembro de 2020, que dispõem sobre o atendimento prioritário nos estabelecimentos no âmbito do município de Pelotas.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º O presente Decreto tem por finalidade regulamentar a Lei Municipal n.º 6.725, de 05 de julho de 2019, alterada pela Lei Municipal n.º 6.837, de 13 de agosto de 2020 e a Lei n.º 6.857, de 28 de setembro de 2020, que dispõem sobre o atendimento prioritário nos estabelecimentos no âmbito do município de Pelotas.

Art. 2º As repartições públicas, concessionárias do serviço público, agências bancárias e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza, neste município, darão atendimento prioritário:

I – às pessoas diagnosticadas com câncer e que estejam realizando tratamento quimioterápico ou radioterápico, mediante a apresentação da Carteira Social;

II – aos doadores de órgãos e tecidos humanos;

III – aos doadores de sangue;

IV – às pessoas inseridas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME);

V – pais, mães ou responsáveis por pessoas com deficiências, sempre que imprescindível à consecução das respectivas prioridades legais constantes na Lei nº 10.048/2000, mediante a apresentação da Carteira Social.

§ 1º Para receber o atendimento preferencial constante nos incisos II e IV deste artigo, o doador de órgãos e tecidos, bem como de medula óssea, devem comprovar, documentalmente, sua condição.

§ 2º Para receber o atendimento preferencial constante no inciso III deste artigo é necessário que o doador apresente comprovante de doação de sangue, com no máximo 30 (trinta) dias.

§ 3º Para efeitos do inciso V deste artigo, consideram-se pessoas com deficiências:
I - além daquelas previstas na Lei Federal 10.690/2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;

2. cuidado pessoal;

3. habilidades sociais;

4. utilização dos recursos da comunidade;

5. saúde e segurança;

6. habilidades acadêmicas;

7. lazer;

8. trabalho.

e) deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 3º O município de Pelotas, para efeito de priorização de atendimento, disponibilizará a Carteira Social, a qual será emitida pela Secretaria de Assistência Social para as seguinte pessoas:
I - a que tenha sido diagnosticada com câncer e que esteja em tratamento quimioterápico ou radioterápico;
II - a que seja responsável ou cuidador(a) de pessoa com deficiência.

Art. 4º A Carteira Social deverá ser requerida junto à Secretaria de Assistência Social – SAS, devendo para isso o solicitante apresentar os seguintes documentos:

I - atestado médico atualizado, que comprove estar a pessoa em tratamento de quimioterapia ou radioterapia, no caso de paciente oncológico;

II - documentos pessoais do responsável pela pessoa com deficiência;

III - comprovação do vínculo com a pessoa portadora de deficiência, seja por meio de prova do parentesco ou mediante documento;

IV - documentos comprobatórios da deficiência do usuário.

Art. 5º A Carteira Social deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, no caso do responsável ou cuidador da pessoa com deficiência, e anualmente no caso de paciente oncológico.

Art. 6º O descumprimento total ou parcial desta Lei implicará em:

I - notificação da irregularidade constatada em ato fiscalizatório pela Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana, deverá ser sanada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, incluindo-se sábados, domingos e feriados, contando-se o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente da notificação;

II - em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o inciso anterior o agente fiscal lavrará Auto de Infração, sujeitando o infrator à multa de 10 URM (Unidade de Referência Municipal) não tributária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 22 de outubro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

TIAGO BÜNDCHEN
Secretário de Governo Interino

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:3C10B040

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 043, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa membro do Conselho Municipal de Educação de Pelotas, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o processo administrativo nº mem/014373/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Professora Cristiane Marryam (matrícula nº 23.074) como suplente, substituindo a Professora Rejane Corrêa, no Conselho Municipal de Educação de Pelotas (vigência 2017-2023).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 26 de outubro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

TIAGO BÜNDCHEN
Secretário de Governo Interino

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:586E196C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 186/2020
Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratada; Finardi Ind. Com. Maquinas Agrícolas Ltda
Licitação; Modalidade; Pregão Presencial nº 15/2020
Objeto; Aquisição de equipamentos para fenação
Valor; R$ 79.400,00(setenta e nove mil e quatrocentos reais
Vigência contratual; 60(sessenta) dias

Pinhal RS 27 de outubro de 2020

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:13F841EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2020
DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL 02/2020

CONTRATANTE: Município de Piratini
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2020 do Consórcio Público Extremo Sul
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL Nº 02/2020.
CONTRATADA: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ nº: 03.652.030/0001-70
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 82/2020
VALOR: R$ 11.835,00 (Onze Mil Oitocentos e Trinta e Cinco Reais)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Piratini, 27 de outubro de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
DLC

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:EA0E3437

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2020
DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL 02/2020

CONTRATANTE: Município de Piratini
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2020 do Consórcio Público Extremo Sul
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL Nº 02/2020.
CONTRATADA: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº: 05.343.029/0001-90
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 85/2020
VALOR: R$ 29.400,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Piratini, 27 de outubro de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
DLC

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:EB925AB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2020
DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL 02/2020

CONTRATANTE: Município de Piratini
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2020 do Consórcio Público Extremo Sul
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL Nº 02/2020.
CONTRATADA: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº: 20.590.555/0001-48
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 84/2020
VALOR: R$ 12.048,80 (Doze Mil e Quarenta e Oito Reais com Oitenta Centavos)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Piratini, 27 de outubro de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
DLC

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:A85F7AB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2020
DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL 02/2020

CONTRATANTE: Município de Piratini

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2020 do Consórcio Público Extremo Sul
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL Nº 02/2020.
CONTRATADA: F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº: 28.093.678/0001-85
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 89/2020
VALOR: R$ 567,00 (Quinhentos e Sessenta e Sete Reais)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Piratini, 27 de outubro de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
DLC

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:22514191

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2020
DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL 02/2020

CONTRATANTE: Município de Piratini
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2020 do Consórcio Público Extremo Sul
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL Nº 02/2020.
CONTRATADA: KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº: 15.068.089/0001-03
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 81/2020
VALOR: R$ 2.407,15 (Dois Mil Quatrocentos e Sete Reais com Quinze Centavos)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Piratini, 27 de outubro de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
DLC

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:F4A79190

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2020
DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL 02/2020

CONTRATANTE: Município de Piratini
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2020 do Consórcio Público Extremo Sul
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL Nº 02/2020.
CONTRATADA: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ nº: 44.734.671/0001-51
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 80/2020
VALOR: R$ 3.255,00 (Três Mil Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Piratini, 27 de outubro de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
DLC

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:688FE347

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2020
DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL 02/2020

CONTRATANTE: Município de Piratini
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2020 do Consórcio Público Extremo Sul
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL Nº 02/2020.
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - ME
CNPJ nº: 25.279.552/0001-01
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 86/2020
VALOR: R$ 399,89 (Trezentos e Noventa e Nove Reais com Oitenta e Nove Centavos)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Piratini, 27 de outubro de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
DLC

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:70673FEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2020
DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL 02/2020

CONTRATANTE: Município de Piratini
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2020 do Consórcio Público Extremo Sul
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL Nº 02/2020.
CONTRATADA: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA
CNPJ nº: 18.269.125/0001-87
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 78/2020
VALOR: R$ 722,20 (Setecentos e Vinte e Dois Reais com Vinte Centavos)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Piratini, 27 de outubro de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
DLC

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:D57EA57A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2319/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI - RS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, torna público a**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANTUNES COMERCIAL LTDA,**CNPJ n° 94.978.236/0001-40,para **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, através do processo de**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2319/2020.**
O valor da contratação é de**R$ 9.750,00 (Nove Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**

Piratini, 27 de outubro de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
DLC

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:DBF1576D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2020
DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL 02/2020

CONTRATANTE: Município de Piratini
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2020 do Consórcio Público Extremo Sul
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL Nº 02/2020.
CONTRATADA: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº: 04.372.020/0001-44
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 90/2020
VALOR: R$ 1.412,70 (Mil Quatrocentos e Doze Reais com Setenta Centavos)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Piratini, 27 de outubro de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
DLC

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:661ED22A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2020
DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL 02/2020

CONTRATANTE: Município de Piratini
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2020 do Consórcio Público Extremo Sul
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL Nº 02/2020.
CONTRATADA: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº: 02.520.829/0001-40
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 83/2020
VALOR: R$ 4.019,50 (Quatro Mil e Dezenove Reais com Cinquenta Centavos)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Piratini, 27 de outubro de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
DLC

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:E129DA07

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2020
DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL 02/2020

CONTRATANTE: Município de Piratini
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2020 do Consórcio Público Extremo Sul
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL Nº 02/2020.
CONTRATADA: GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº: 17.472.278/0001-64
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 93/2020
VALOR: R$ 3.916,00 (Três Mil Novecentos e Dezesseis Reais)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Piratini, 27 de outubro de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
DLC

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:AB3216BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei n°8.666/93 e demais legislação pertinente a suspensão da**Tomada de Preço n° 21/2020**.
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica de oficinas livres para prestação de serviços a municipalidade como OFICINEIROS, para atendimento das demandas de proteções sociais.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Lisboa Rodrigues
Código Identificador:40DCD65D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Rosário do Sul, 27 de outubro de 2020.

Justificativa de Dispensa/inexigibilidade de Chamamento público para Celebração de Parceria entre o Município de Rosário do Sul/RS e a APAE - LEI 13.019/2014 e Decreto Municipal n°32/2017.

Objeto: Manutenção das atividades da APAE, com remuneração dos profissionais, aquisição de material de consumo, equipamentos e materiais permanente, conforme plano de trabalho.

Vigência: 31/12/2019
Dotação Orçamentária
Secretaria de Saúde: Conta n°61397
Valor: R$28.000,00
Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Ass. Social: Conta n°60574
Valor: R$ 111.657,60
Valor Global:
R$139,657,60

O Município de Rosário do Sul/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social em conformidade com os atos relativos a (dispensa) ou (inexigibilidade) de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração/fomento, a ser celebrada com a APAE, CNPJ n°88.137.252.0001-08, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS www.prefeituraderosario.com.br

A Prefeitura Municipal por interveniência de Emenda Impositiva, autorizou o Poder Executivo a concessão de Subvenção Social para a referida entidade.

A lei 13.019/2014, estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

No entanto, os artigos. 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, trazem a previsão de dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, bem como, aquelas que envolvam recursos de emendas parlamentares.

A Associação tem por finalidade promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de educação e atendimentos das Secretarias.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e excedentes aos diretores, gestores ou associados.

Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse publico para a celebração da parceria. Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

VILMA ENEIDA GOMES HERLEIN,
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

KARLA REJANE DA FONTOURA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Thiago Lisboa Rodrigues
Código Identificador:761A382A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
RESULTADO: PL 41/2020 - TP 05/2020: COLETA DE LIXO HOSPITALAR

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO E HOLMOLOGAÇÃO
Torno Público o resultado de classificação final o Procedimento Licitatório nº 41/2020, na modalidade Tomada de Preços 05/2020 no tipo menor Mensal, *Coleta de Lixo Hospitalar* adjudicando e homologando a empresa e seus respectivos valor a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – CNPJ: 30.392.348/0001-60,** pelo valor de **R$ 490,00 mensais.** Perfazendo um total licitado pelo período de 12 meses de **R$ 5.880,00.** O Processo encontra-se a disposição junto a CPL, na Avenida Eduardo de Brito, 101, Fone xx 55 3372-3200, no horário de expediente das 7:00 às 13:00.

Santa Bárbara do Sul, RS 27/10/2020

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:35FACD18

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PL 45/2020 - CC 02/2020: LIMPEZA URBANA

AVISO DE LICITAÇÃO
Torno público que estará sendo licitado, através do **Processo Licitatório n° 45/2020**, na modalidade **Concorrência nº 02/2020**, no tipo menor preço GLOBAL. Objeto: *Contratação de prestação de serviços de Limpeza Urbana.* ***As 08 horas do dia 01 de dezembro de 2020***, no horário de Brasília – DF. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 3372 3200, no horário de expediente e no Site www.santabarbaradosul.rs.gov.br.

Santa Bárbara do Sul, RS, 23/10/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:8163D63E

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PL 47/2020 - PE 34/2020 - SRP 32/2020: CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO

AVISO DE LICITAÇÃO
Torno público que estará sendo licitado, através do **Processo Licitatório n° 47/2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 34/2020**, no tipo menor preço GLOBAL. Objeto: Registro para *Locação de Concentradores de Oxigênio*. Início das **Propostas: 07:59h do dia 29/10/2020 até às 07:59h do dia 12/11/2020. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 12/11/2020**, todos via portal www.portaldecompraspublicas.com.br, no horário de Brasília – DF. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 3372 3200, no horário de expediente e nos Sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santabarbaradosul.rs.gov.br.

Santa Bárbara do Sul, RS 28/10/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:D27FA040

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA 69/2020: CUIDADORES

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Torno Público, que foi realizado o processo de dispensa de Licitação nº 69/2020, com fulcro art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação cuidadores / acompanhantes para os pacientes João Furtoso Moreira e Ari Bandeira, conforme decisões judiciais anexos ao processo.

Santa Bárbara do Sul, RS 27/10/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:4D90DDBA

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
TERMO DE ADESÃO 06/2020 - PNEUS - ATA COMAJA

RETIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – COMAJA
Torno Público, que foi realizada adesão a ata de registro de preço de outro órgão – COMAJA conforme Termo de Adesão nº 02/2020, aderindo aos itens da empresa: **COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA – CNPJ: 88.197.330/0001-60,** perfazendo um total aderido de **R$3.816,00** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS 27/10/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:A07656DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público, os preços registrados no Pregão Presencial nº 019/2020, para futura Aquisição de Material Permanente (Móveis). A Ata de Registro de Preços sob nº 006/2020, foi assinada em 23/10/2020, com início da vigência nesta data e término em 23/10/2021. A mesma encontrasse publicada na integra no site www.santamargaridadosul.rs.gov.br.

Santa Margarida do Sul, 27 de outubro de 2020.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Possebon dos Santos
Código Identificador:3E09DCF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.147 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ARRECADAÇÃO À MAIOR

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre **CRÉDITO ESPECIAL** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
07.01.10.305.0701.**2.028 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica**
3.3.90.30.00.00.00 **(695) –** Material de Consumo..... R$ 40,00
Desdobramentos: 3.3.90.30.22.00.00 **(3813) –** Material de Limpeza e Produtos de Higiene
3.3.90.30.28.00.00 **(3812) –** Material de Proteção e Segurança
RECURSO: 1137 – MULTA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-COVID 19

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 40,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a Arrecadação à Maior do Recurso 1137 – Multa Legislação Específica – COVID 19, conforme conta (3715) Banrisul no valor de R$ 40,00.

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 40,00

Art. 3º – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:162960FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 721/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AVERBA** a Certidão de Tempo de Contribuição nº 131/2020, emitida pela Prefeitura Municipal de Pelotas - PREVPEL em 16.10.2020, da Servidora **EDI MARLENE SANT'ANNA MONTEIRO**, **matricula 2157-1,** Médico, Classe A, Padrão 31, considerando este tempo para efeito de Aposentadoria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:A6D5EAF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.216 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ARRECADAÇÃO À MAIOR

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida na **Lei Municipal nº. 3.147 de 27/10/2020** fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO ESPECIAL** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
07.01.10.305.0701.**2.028 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica**
3.3.90.30.00.00.00 **(695) –** Material de Consumo..... R$ 40,00
Desdobramentos: 3.3.90.30.22.00.00 **(3813) –** Material de Limpeza e Produtos de Higiene
3.3.90.30.28.00.00 **(3812) –** Material de Proteção e Segurança
RECURSO: 1137 – MULTA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-COVID 19

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 40,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a Arrecadação à Maior do Recurso 1137 – Multa Legislação Específica – COVID 19, conforme conta (3715) Banrisul no valor de R$ 40,00.

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 40,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:736D938D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2020 – SRP

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de pneus para uso nos veículos do DAE.
DATA DA ABERTURA: 12/11/2020
HORA: 09 horas (horário de Brasília – DF)
LOCAL: no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 925282 – Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento – RS
Cópia do respectivo Edital poderá ser adquirida no local, pelos sites www.comprasgovernamentais.gov.br,
dae.santanadolivramento.rs.gov.br ou ainda solicitado através do e-mail: dae.licitacao@gmail.com. Maiores informações pelo fone (55) 3967-1309, ou ainda pelo ou ainda 3242-4440, ramal 1309.

Santana do Livramento, 20 de outubro de 2020.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações e Contratos do DAE.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:F652FABC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **12 de novembro de 2020** às 9h, no site www.pregaobanrisul.com.br, realizará o certame **Pregão Eletrônico nº 037/2020** - Processo Administrativo nº 6763/2020, que tem como objeto **Registro de preço para parcelada de medicamentos – Para atender a Secretaria Municipal de Saúde.** Edital disponível em:www.sdolivramento.com.br
Informações: Fone (55) 3968-1014. E-mail:pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 27 de Outubro de 2020

RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:027FD55F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **13 de novembro de 2020** às 9h, no site www.pregaobanrisul.com.br, realizará o certame **Pregão Eletrônico nº 036/2020** - Processo Administrativo nº 6764/2020, que tem como objeto **Registro de preço para aquisição de medicamentos com itens exclusivos e itens com cota reservada de 25%para ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 – Para atender a Secretaria Municipal de Saúde.** Edital disponível em:www.sdolivramento.com.br
Informações: Fone (55) 3968-1014. E-mail:pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 28 de Outubro de 2020

RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:510F8D38

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE ALTERAÇÃO ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DE DATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público:

Pregão Eletrônico nº 035/2020
Processo Administrativo: 6765/2020
Objeto: Registro de Preço para aquisição parcelada de Medicamentos

Alteração no Termo de Referência

Item 04
Onde se lê:

4	10.000	Unid.	Acetilcisteína 20mg/ml

.**Leia-se**:

4	10.000	Unid.	Acetilcisteína 20mg/ml frasco com 100 ml

Alteração de Data: Do dia 29/10/2020 às 09:00h para o**dia 11/11/2020 às 09:00h**

Ficam mantidas todas as demais condições.
Sessão Publica: www.pregaobanrisul.com.br
Edital e Alteração à disposição:www.sdolivramento.com.br
Informações:(55) 3968-1014 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

Sant' Ana do Livramento, 28 de Outubro de 2020.

RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:419C12C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 35/2020: Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de avaliação e gestão atuarial. **Empresa:** Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA, CNPJ nº 18.934.959/0001-60. **Valor** R$ 16.800,00.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 27/10/2020.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:10186EA8

GESTÃO - CELIC
RERRATIFICAÇÃO

O Município de Santiago torna público o seguinte termo de rerratificação:
GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO SANTA MARIA / MUNICÍPIO DE SANTIAGO, RS CNPJ: 87.897.740/0001-50, CTR no 531.800-27, entre o AGENTE FINANCEIRO Caixa Econômica Federal, CNPJ no 00.360.305/0001-04 e o TOMADOR Município de SANTIAGO, RS: Termo Rerratificação: Alterar Anexo I Código do Grupo de natureza de despesa: 4.4.90.51 e 4.4.90.52 respectivamente, que passam a vigorar com a seguinte redação: Código do Grupo de natureza de despesa:
3.4.4.90.51 e 3.4.4.90.52; ficando ratificadas as demais cláusulas, termos e condições; Representantes: Pela Caixa Econômica Federal, Odirlei Sudatti e pelo Município Tiago
Gorski Lacerda. Data de assinatura: 24/09/2020.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 27/10/2020.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:F09FB7CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO- EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 008/2020

Aviso de Licitação- Edital de Concorrência nº. 008/2020 – Objeto: Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Santo Ângelo/RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses. Protocolo dos envelopes: até as 09h15min do dia 30/11/2020. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na Rua Antunes Ribas, 1096, pelo Fone/Fax (055)3312-0136 ou e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. Os editais também poderão ser acessados através do sítio: www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:1B033A56

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, ATRAVÉS DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA TORNA PUBLICO A LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS NO EDITAL 02/2020

O Município de Santo Ângelo, através da Sec. Municipal de Cultura torna publico a lista de candidatos habilitados no EDITAL 02/2020 "Artes Integradas – Lei Aldir Blanc". Conforme avaliação da comissão de análise técnica: Os candidatos habilitados (pessoas Físicas e Jurídicas) são os seguintes: CAROLINA HAAG, ETNIA NEGRAS RAÍZES, MARCELO LONDRO, GDF OSFARROUPILHAS, CLAYTON CARDOSO, LAURA BASSO, EDUARDO MAICÁ, GABRIELA TELOKEN, A TURMA DO DIONÍSIO, ETNIA ITALIANA, ETNIA ALEMÃ, ANA KARINA MINUSSI, SILVIO CESAR RIBEIRO, ROGERIO PEPPE, FEAAGRI, GTF CEL APARÍCIO BORGES, CIA CIRSCENSE BURZUM, RENATO FONTANA, FABIANO AIRON, LUCIANO RODRIGUES DE FREITAS, ASSOCIAÇÃO INDÍGENA GUARANI TEKOA PYAU, IGOR MARTINS, ASSOCIAÇÃO BRIQUEDA PRAÇA, FABIO DALLA COSTA, DANILO MATZEMBACHER, CTG TIO BILIA, JORGE LUIS WAGNER SOARES, CTG 20 DE SETEMBRO, MARINÊS SIQUEIRA, RENATO SCHOOR, INSTITUTO AÇOES INTEGRADAS, ONG PARCEIROS DO BEM, CTG OS LEGALISTAS; Salientamos que conforme item 5.5, da decisão da Comissão de Análise Técnica, caberá recurso no dia 29de outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:4555E4D0

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO- EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 007/2020

Aviso de Licitação- Edital de Concorrência nº. 007/2020 – Objeto: Item 01 – Pavimentação Asfaltica do Acesso ao Parque das Oliveiras no Município de Santo Ângelo com recursos Provenientes de Transferências especiais do Ministério da Economia – Código do Plano de Ação n° 0903-003623. Protocolo dos envelopes: até as 14h do dia 30/11/2020. Abertura: às 14h30min da mesma data. Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na Rua Antunes Ribas, 1096, pelo Fone/Fax (055)3312-0136 ou e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. Os editais também poderão ser acessados através do sítio: www.santoangelo.rs.gov.br

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:87522787

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, ATRAVÉS DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA TORNA PUBLICO A LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS NO EDITAL 03/2020 "ARTES INTEGRADAS – LEI ALDIR BLANC

O Município de Santo Ângelo, através da Sec. Municipal de Cultura torna publico a lista de candidatos habilitados no EDITAL 03/2020 "Artes Integradas – Lei Aldir Blanc". Conforme avaliação da comissão de análise técnica, segue abaixo a lista dos projetos habilitados aos recursos de fomento; Os candidatos habilitados (pessoas Físicas e Jurídicas) são os seguintes: PINTA A PINTA, OFÍCIO DE CANTADOR, ORIGENS, ITAQUARINCHIM - ÁGUA PARA SANTO ÂNGELO, RITMOS REGIONAIS – OFICINA DE BATERIA VIRTUAL, PRESENTE, PROFESSOR!, MAIS QUE MÚSICA!, LENDAS, ROOTS ROCK REGGAE, A MÚSICA EM CICLOS, CONTOS, O MENESTREL, HENRY AND ROCK, COLORINDO UM SONHO PRETO E BRANCO, SAN´ ANGEL CUSTÓDIO: IVY KAXO, A MÚSICA ENSINA: EDUCAÇÃO E MULTICULTURALISMO, A INTRODUÇÃO DO ACORDEON NA CULTURA GAÚCHA: DO CHENG À GAITA, CONCERTO ANGELUS CANTUS, BONECAS DE PANO, ACÚSTICO CAPITÚ REFORÇANDO LAÇOS, SOTAQUES DA GAITA DE BOTÃO, ARTE É SENTIMENTO, ESPECIAL ROCK BRASILEIRO, MÚSICA GAÚCHA EM FAMÍLIA, MÚSICA ALÉM DA ALMA, RICO LUCAS – SENHOR SULFÚRICO, PORQUE ARTE EM TEMPOS DE PANDEMIA; Salientamos que conforme item 7.4, da decisão da Comissão de Análise Técnica, caberá recurso no dia 29 de outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:4CD66C2C

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.380, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Capítulo I
Disposições Preliminares
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 99 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
c) das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.
III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal
Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
§ 1o A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3o Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.
Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei no 4.153/2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III
Da Organização e Estrutura do Orçamento
Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.
§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:
I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e
II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.
§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas

com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art.99 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

III - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

IV - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

V – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 3 % (três por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV
Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Planejamento, até 15 de outubro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), caso tenha sua vigência prorrogada, ou daquele que vier a substituí-lo
VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;
Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de Setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 50 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso "h" do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.
Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 2º Caberá à cada órgão de governo organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social
Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.
III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;
IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.
Seção III
Da programação financeira e limitação de empenhos
Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Saúde e Educação;
IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.
Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.
Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV
Das Alterações da Lei Orçamentária
Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara.
Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do

art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária.
Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.
§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.
§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.
Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V
Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária
Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI
Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento
Subseção I
Disposições Gerais
Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 4153/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
IV – as emendas que reduzam o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei.
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II
Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais
Art. 33. Se prejuízo do disposto no §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.
Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.
§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.
§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2021 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3° e 4º do art. 2º desta Lei, que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.
Art. 35. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:
I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 34 desta Lei;
II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
III - desistência expressa do autor da emenda;
IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
V – no caso de emendas relativas à execução de obras ou instalações:
a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;
c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;
VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
Art. 36. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.
Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I
Das Subvenções Econômicas
Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 38. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.
Subseção II
Das Subvenções Sociais
Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital
Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;
II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Art. 41. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV
Dos Auxílios
Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no13.146/2015;
VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.
Subseção V
Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas
Art. 43. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá a Secretaria Geral verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.
Art. 44. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
IV – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.
Art. 46. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.
Art. 47. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.
Art. 48. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos
Art. 49. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V
- Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal
Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI
Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
Art. 52. No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Setembro de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.
§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.
Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal,

inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 03 % (três) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.

Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito

tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais
Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 62. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 63. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 64 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.
Art. 65. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 27 de outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:901FB38A

SECRETARIA GERAL
DECRETO N° 3.962, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO DO DIA 28 DE OUTUBRO – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO – NO ANO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO NOS TERMOS QUE DISPÕE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que o Governador do Estado do Rio Grande do Sul transferiu o ponto facultativo do dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2020, através do Decreto Estadual nº 55.547, de 16 de outubro de 2020

DECRETA:

Art. 1° O ponto facultativo do dia 28 de outubro, DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, sobre o qual dispõe a Lei nº 2.298, de 18 de agosto de 1999, atendendo o interesse público, fica transferido, no ano de 2020, para o dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira).
Parágrafo único- Excetua-se do disposto no caput deste artigo a Secretaria Municipal de Saúde – Setores UPA 24h, a Unidade de COVID-19 (com funcionamento das 7h às 19h), Vigilância Sanitária, Sala de Vacinas, Setor de Exames e a Farmácia Básica- bem como o Setor de Fiscalização e as equipes encarregadas pelo recolhimento do lixo e pela manutenção de cemitérios e praças.

Art. 2° Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.961, de 22 de outubro de 2020.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 27 de outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:1544F2B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº. 209/2020.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 068/2020.
CONTRATADA: GDC DA SILVA COSTA & COSTA LTDA, CNPJ: 09.721.729/0001-21.
OBJETO: Aquisição de equipamentos para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha.
VALOR: R$ 70.000,00. PRAZO: 31/12/2020.

Publicado por:
Eduardo Likoski da Cunha
Código Identificador:E88C3DAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

CONTRATO: Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº. 198/2019 .
MODALIDADE: Convite nº. 026/2019.
CONTRATADA: GESTOR UM CONSULTORTIA ATUARIAL LTDA, CNPJ: 04.531.195/0001-57.
OBJETO: Contratação de empresa para avaliação atuarial do RPPS.
ADITIVO:
Altera-se a cláusula primeira do contrato original, para incluir no objeto do contrato a simulação das alíquotas progressivas com até três cenários, conforme apresentado em proposta comercial da empresa contratada datado de 23 de julho de 2020, aprovada através da ata de reunião nº. 04/2020 – Conselho Municipal de Previdência, de 04 de setembro de 2020, encaminhado pelo memorando nº. 72/20 – FAPS, de 02 de outubro de 2020, e termo de pedido de compra nº. 2020/10004, de 08 de outubro de 2020, autorizado pelo memorando nº. 1396/2020 – DEC/SEMAF, de 09 de outubro de 2020, com base no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93:
Com alíquota de 14%;
Com alíquotas progressivas iguais às da União; e
Cenário alternativo conforme solicitação da contratante.
Obs.: O presente aditivo foi ofertado pela empresa contratada pelo valor de R$ 1.747,50(um mil e setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) através de proposta comercial de 23 de julho de 2020.

Altera-se a cláusula segunda do contrato original para fazer incluir o valor relativo ao presente aditivo, sendo no valor de R$ 1.747,50(um mil e setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), passando o valor contratual para o valor de R$ 8.737,50(oito mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme proposta comercial da empresa contratada datado de 23 de julho de 2020, aprovada através da ata de reunião nº. 04/2020 – Conselho Municipal de Previdência, de 04 de setembro de 2020, encaminhado pelo memorando nº. 72/20 – FAPS, de 02 de outubro de 2020, e termo de pedido de compra nº. 2020/10004, de 08 de outubro de 2020, autorizado pelo memorando nº. 1396/2020 – DEC/SEMAF, de 09 de outubro de 2020, com base no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
Altera-se a cláusula quarta do contrato original para fazer incluir dotação relativa ao presente aditivo contratual, conforme proposta comercial da empresa contratada datado de 23 de julho de 2020, aprovada através da ata de reunião nº. 04/2020 – Conselho Municipal de Previdência, de 04 de setembro de 2020, encaminhado pelo memorando nº. 72/20 – FAPS, de 02 de outubro de 2020, e termo de pedido de compra nº. 2020/10004, de 08 de outubro de 2020, autorizado pelo memorando nº. 1396/2020 – DEC/SEMAF, de 09 de outubro de 2020, com base no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, referente as despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 03– SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – FAPS – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0013 – Gestão e Manutenção do FAPS
PROJETO: 2038– Manutenção Administrativa do FAPS
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ (6)
RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:B026C3B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO JULGAMENTO FINAL DA FASE N.º 01/HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE N.º 016/2020

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento final da fase de habilitação da Licitação na Modalidade de CONVITE N.º 016/2020, que tem por objeto que tem por objeto a contratação de empresa para execução de reforma no prédio de dois pavimentos da EMEF Nossa Senhora de Fátima, em conformidade com o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e plantas, em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório, mantém a decisão de declarar HABILITADAS as empresas LAYOUT REFORMAS EIRELI, CNPJ: 23.660.056/0001-78; CONSTRUTORA SILVA E DIAS EIRELI, CNPJ: 01.295.810/0001-85; IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 11.363.988/0001-70, por apresentarem os documentos de habilitação em conformidade com Edital Licitatório. Esta comissão decide marcar a abertura do envelope 02 – Proposta de Preço, das empresas LAYOUT REFORMAS EIRELI, CNPJ: 23.660.056/0001-78; CONSTRUTORA SILVA E DIAS EIRELI, CNPJ: 01.295.810/0001-85; IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 11.363.988/0001-70, para o dia 09/11/2020, às 14 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Milena de Assis Mohr
Código Identificador:3FC289D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE N.º 014/2020.

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de Habilitação, da Licitação na Modalidade de CONVITE N.º 014/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para realização do curso "Educação Patrimonial: Redescobrindo a Cultura Patrulhense", com 40 horas de duração, em formato online, contemplado no Edital SEDAC nº01/2019 – Edital de Concurso "FAC Educação Patrimonial", decide manter a decisão de declarar INABILITADA a empresa MUNDO OFFICE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI, CNPJ: 09.237.466/0001-80 e abrir o prazo de 3 (três) dias úteis para que a empresa reapresente os documentos de habilitação conforme o item 4.1 do Edital Licitatório, mediante Protocolo desta Prefeitura, obedecendo ao Art. 48, § 3º da Lei 8.666/1993. Após a ciência e intimação dos interessados e, logo após transcorrido o prazo, seja dado continuidade ao julgamento do certame. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Milena de Assis Mohr
Código Identificador:6E4A0EDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais nº. 224/2020.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 093/2020.
CONTRATADA: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO LTDA - EPP, CNPJ: 13.674.709/0001-14.
OBJETO: Aquisição de materiais para oficinas educativas e esportivas.
VALOR: R$ 2.373,96.
PRAZO: 31/12/2020.

Publicado por:
Eduardo Likoski da Cunha
Código Identificador:EFC4024C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais nº. 234/2020.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 094/2020.
CONTRATADA: AMATO PAISAGISMO LTDA, CNPJ: 00.570.460/0001-55.
OBJETO: Aquisição de mudas de árvores nativas para atender ao TAC firmado por este Município.
VALOR: R$ 9.913,65. PRAZO: 31/12/2020.

Publicado por:
Eduardo Likoski da Cunha
Código Identificador:B49C4EAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 248, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Determina a retomada parcial das atividades presenciais, no período letivo do ano de 2020, das escolas Municipais de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, em face do coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.238, de 9 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO demais regulamentações municipais, estaduais e federais sobre a matéria;
CONSIDERANDO as suspensões das atividades presenciais que constam nos Decretos Municipais n.º 56, 76, 110, 130,153, 166, 179, 209 e 225/2020;

CONSIDERANDO que é necessário traçar estratégias para evitar a elevação dos índices de evasão escolar, que poderão ampliar as desigualdades educacionais existentes, mitigando, assim, os efeitos da pandemia no desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;

DECRETA:

Art. 1.º A retomada parcial das atividades presenciais, no período letivo do ano de 2020, das escolas Municipais de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, em face do coronavírus (Covid-19), para atendimento exclusivo de alunos com Atividades Não Presenciais-ANP em atraso.

Paragrafo único. Cada escola elaborará plano de retorno ao atendimento presencial e o divulgará para a comunidade escolar pertinente.

Art. 2.º A realização das atividades presenciais de ensino deverá cumprir todos os protocolos sanitários, principalmente com a higienização das salas e equipamentos, obedecidas demais normas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus, sendo permitido no máximo a presença de 50% dos alunos.

§1.º Para o retorno dos alunos, os pais ou responsáveis deverão assinar/preencher uma autorização, contendo a cientificação sobre os riscos referentes à pandemia pelo Coronavírus.

§2.º Os alunos com devolutivas das Atividades Não Presenciais-ANP, igual ou superior a 60%, permanecerão somente com atividades remotas e os demais poderão retornar às atividades presenciais, sendo mantidas, para todos os casos, as atividades remotas, bem como garantido o direito a manutenção da vaga na escola.

Art. 3.° Este Decreto entrará em vigor a partir de 9 de novembro de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:6A71A064

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº 41/2020

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.° 2/2019.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca a candidata abaixo relacionada classificada no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 20 de dezembro de 2019 referente ao Edital n.° 2/2019, conforme disposto no item 12.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ciências Jurídicas e Sociais	Natália Vitória Adam Guimarães	4.°

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Buhler Machado
Código Identificador:2076CDBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 2.336, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Aplica penalidades em decorrência do Processo Administrativo Especial n.º 03/2018, relativo à Portaria n.° 545, de 22 de março de 2018, referente à Notificação Extrajudicial n.º 041/2017, por parte da empresa ABS Peças e Acessórios Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a legislação vigente e as disposições de penalidades estabelecidas no edital, que autoriza a Administração Pública a aplicar as penas de multa, rescisão do contrato, suspensão do direito de participar de licitações e de contratar junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e declarar inidônea a Contratada, por descumprimento de clausula contratual (art. 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo Especial n.º 03/2018, instaurado pela Portaria n.º 545, de 22 de março de 2018, referente ao descumprimento da Notificação Extrajudicial n.º 041/2017, por parte da empresa **ABS Peças e Acessórios Ltda;**

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a inidoneidade da empresa, bem como a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Santo Antônio da Patrulha pelo período o de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, correspondendo ao valor de R$ 56,62 (cinqüenta e seis reais e sessenta e dois centavos), à empresa **ABS Peças e Acessórios Ltda.,** inscrita no CNPJ sob n.º 01.104.492/0001-28, situada na Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, n.º 7.029, no bairro Bom Princípio, Gravataí, RS, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:8745977E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA ADITIVO DE CONTRATO

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº. 136/2020 do tipo menor preço por item, visando o REGISTRO PREÇOS para aquisição de Teste Rápido Coronavírus IgG/Igm. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br com abertura no dia 06/11/2020 às 14hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de outubro de 2020.

EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS
Pregoeira.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:12358C41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº. 136/2020 do tipo menor preço por item, visando o REGISTRO PREÇOS para aquisição de Teste Rápido Coronavírus IgG/Igm. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br com abertura no dia 06/11/2020 às 14hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de outubro de 2020.

EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS
Pregoeira.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:C3B164A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020

Comunicamos aos interessados que encontra- se aberto o Pregão Presencial nº. 013/2020, do tipo menor preço por LOTE, destinado à aquisição de vidros para o Posto de Saúde Central visando à proteção dos servidores e usuários em relação ao COVID-19. O credenciamento e a sessão pública serão realizados na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, sito a Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, no dia 09/11/2020, às 14 horas. O edital estará disponível nos sites www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2020.

GREICI FRAGA CELISTRE
Pregoeira

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:9BFA78A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 122/2020

Comunicamos aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº. 122/2020 do tipo menor preço por lote, o objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, serviços de biometria admissionais, perícia médica, juntas médicas e laudos periciais, conforme especificações do anexo I deste Edital. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 11/11/2020 às 09h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08h45min do mesmo dia. O edital e anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2020.

EDUARDO LIKOSKI DA CUNHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Eduardo Likoski da Cunha
Código Identificador:4A2A04A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2020

Extrato do Contrato Nº: 106/2020. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL. Valor.....: R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais). Vigência.....: Início: 22/10/2020. Término: 22/01/2021. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 129/2020, de 26 de outubro de 2020 (Processo Administrativo nº 256/2020). Recursos.....: Dotação Orçamentária: 3390/83-628. Objeto.....: Contratação da Instituição de Acolhimento Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional para acolhimento institucional dos menores L.C.V e L.C.V, consoante decisão judicial oriunda do Processo nº 123/5.19.0000034-0, da Comarca de Santo Augusto-RS.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:9D82E9EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 081/2019

Fica rescindido o **Contrato nº 081/2019** – **ADRIANE SALDANHA PRZNISKA**, nos termos do Art. 79, inciso III, a contar de 23.10.2020, em virtude de decisão judicial no Processo nº 123/5.19.0000034-0 que determinou o acolhimento institucional dos menores, conforme Memorando n° 142/2020/SEHAS. Objeto:Contratação com urgência de Cuidador, consoante Memorando Interno nº 158/2019/SEHAS, para atendimento dos menores L. C. V e L. C. V., para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Processo nº 123/5.19.0000034-0, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS.

Santo Augusto-RS, 27 de outubro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:8150140E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 65/2020 (Processo Administrativo nº 233/2020). **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação para fornecimento de 01 (um) veículo tipo Furgão longo, novo, zero km, transformada em Ambulância UTI (Unidade de Tratamento Intensivo), Neonatal, tipo "D", incluindo equipamentos médicos/hospitalares, aparelhos e materiais necessários para esta função, a ser utilizada nas atividades desenvolvidas junto a Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), que passa a fazer parte do presente Edital para todos os efeitos legais. **Empresa vencedora, itens e preço unitário: RS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E PEÇAS EIRELI (CNPJ: 34.688.908/0001-51): Item 1 (R$ 374.000,00), demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto-RS, 27 de outubro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:9AF41449

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2020

Extrato do Contrato Nº: 107/2020. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LJ CONSTRUÇÕES LTDA. Valor.....: R$ 136.324,78 (cento e trinta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos). Vigência.....: Início: 27/10/2020. Término: 27/05/2021. Licitação.....: Tomada de Preços n° 018/2020, de 09/09/2020 (Processo Administrativo nº 227/2020). Recursos.....: Dotações Orçamentárias: 3390/55-392 e 3390/55-393. Objeto.....: Contratação para execução de reformas geral no prédio onde se encontra instalado o Centro Municipal de Cultura Professor Benedito de Castro, situado na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 515, Bairro Centro, mediante o regime empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes do Projeto Técnico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:42A26840

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 110/2020 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1380/2020 – contratação de Centro Terapêutico para internação de acolhida de Leandro dos Santos Ximendos – R$ 6.000,00 – Residencial Aconchego das Flores Ltda.

São Gabriel, 27 de outubro de 2020.

MARCOS PAULO DO MONTE VIEIRA,
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:0F0E62A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 107/2020 – CONVITE Nº 017/2020 - contratação de empresa para locação de caçamba truck – R$ 6,00 por km rodado – Affitto Serviços Ltda.

São Gabriel, 27 de outubro de 2020.

MARCOS PAULO DO MONTE VIEIRA
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:1859F0D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 108/2020 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1450/2020 – locação de caminhão com operador e combustível por conta da empresa, para o Setor de Iluminação Pública – R$ 36.000,00 – EON Energia e Iluminação Ltda.

São Gabriel, 27 de outubro de 2020

MARCOS PAULO DO MONTE VIEIRA
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:EF5D269A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 109/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020 – contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação, com o fornecimento e de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Gabriel/RS, atendendo às necessidades e solicitações das Secretarias Competentes – R$12.815.622,50 – Qualiti Indústria Comércio e Serviços de Alimentação Ltda.

São Gabriel, 27 de outubro de 2020.

MARCOS PAULO DO MONTE VIEIRA,
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:F90F5042

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 004/2020 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018– reajuste de valores: - ressonância magnética com contraste R$ 840,46; - ressonância magnética sem contraste R$ 590,60 – ECOM Ecografia Médica Ltda – EPP.

São Gabriel, 27 de outubro de 2020.

MARCOS PAULO DO MONTE VIEIRA,
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:E5B42B88

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 005/2020 AO CONTRATO Nº 189/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017 - reajuste R$ 3,35 km rodado da linha refúgio – Valmir da Silva Lourenço.

São Gabriel, 20 de outubro de 2020.

MARCOS PAULO DO MONTE VIEIRA,
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:9C282295

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2020 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 - A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL/RS, torna público a adesão ao contrato nº 005/2020 conforme processo de licitação nº 013/2020, dispensa por inexigibilidade nº 001/2020 – com a contratada Borba, Pause & Perin - Advogados S/S, CNPJ 92.885.888/0001-05, com a finalidade de contratação de empresa de notória especialização em

serviços técnicos profissionaisde consultoria jurídica, para fornecimento, de pareceres quanto às áreas abrangentes do Direito Público.Prazo de vigência de doze (12) meses a contar da data de assinatura, 01 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais períodos até o limite de sessenta (60) meses.

RENATO DA SILVEIRA VARELLA,
Presidente daAGESG/SG/RS

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:DB135D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANULAÇÃO DE PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 – aquisição de materiais ambulatoriais – Anula-se o presente pregão por problemas técnicos que surgiram no decorrer do mesmo.

São Gabriel, 27 de outubro.

ROSEANE DOILE,
Pregoeira

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:C933711B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

OBJETO: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA – Embasamento Legal Art. 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 – contratação de prestação de serviços financeiros (inexigibilidade da centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município e demais serviços) – Contratada: Caixa Econômica Federal – Valor da Receita R$ 2.083.003,23 (Dois milhões, oitenta e três mil, e três reais e vinte e três centavos).

São Gabriel, 27 de outubro de 2020.

MARCOS PAULO DO MONTE VIEIRA,
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:8A0AA987

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N° 1089/2020

Na data de 20/10/2020 houve a publicação do Extrato de Dispensa por Justificativa n° 1089/2020 referente ao Processo n° 1238/2020 relativo a aquisição de medicamentos em atendimento a Portaria nº 2.516 de 21 de Setembro de 2020 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19. Considerando que o medicamento adjudicado para a empresa **Comercial Cirurgica Medianeira LTDA,** inscrita no CNPJ nº 93.185.098/0001-80 não atende a Portaria nº 2.516 de 21 de Setembro de 2020, fica cancelada o referido item -

São João do Polêsine, RS, 27 de Outubro de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amir Fernando Pivetta
Código Identificador:AFE6C599

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 42/2020

Aditivo 01 ao Contrato 42/2020 – Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 365 (trezentos e sessenta e cinco) kits de alimentação para atender as necessidades alimentares das famílias afetadas diretamente pela seca ou estiagem na Região Sul. – **Processo** n° 706/2020, **Dispensa por Justificativa** nº 676/2020 – **Contratado:** Reni Augusto Brondani, inscrito no CNPJ 88.599.642/0001-08. – **Valor:** Será adicionado o montante de R$ 2.050,95 (dois mil, cinquenta reais e noventa e cinco centavos), referente ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, previsto no Art. 65, inciso II da Lei Federal 8.666/93, solicitado pelo CONTRATADO e conforme deferimento do Assessor Jurídico relatado no Parecer Jurídico nº 53/2020. – **Vigência:** Inalterada, 05 meses a partir de 17/07/2020.

São João do Polêsine, RS, 27 de outubro de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:281208BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática. Prazo de inserção das propostas: Até às 08h 29min do dia 10/11/2020. Início da Sessão: Às 08h 30min do dia 10/11/2020 no site www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. O Edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saojosedoinhacora.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 3616 0252.

São José do Inhacorá, 26 de outubro de 2020.

EDUARDO LUDWIG
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:09789620

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2019 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO DE PREÇOS E SUBSTITUIÇÃO DE FORNECEDOR DOS LOTES 9, 12, 16, 31, 33, 34, 36, 38, 41, 46, 50, 51, 53, 67, 68 E 72.

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS torna público o **CANCELAMENTO** de registro de preços dos lotes **12 -** Arroz Integral tipo I. Pacote com 1Kg; **16 -** Biscoito doce, tipo maria. Pacote com 400g. Caixa com 8kg; **33 -** Farinha de aveia fina. Caixa de 200g, **41 -** Fermento químico em pó. Pote de 100g a 250g, **50 -** Leite Integral em pó instantâneo. Pacote com 400g; **67 -** Pêssego em calda sem caroço. Caixa com 12 latas de 450g (peso drenado) e **68 -** Pó para pudim diet (sabores diversos). Pacotes de 30 à 40g. **o REEQUILÍBRIO de preços e a SUBSTITUIÇÃO DE FORNECEDOR** dos lotes 9, 31, 34, 36, 38, 46, 51, 53 e 72 **-** oriundos da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado

sob o **nº 0045/2019** – SRP/FHC, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade **Registrar Preços**, para **aquisição futura de Alimentos Perecíveis e não Perecíveis, conforme solicitação do Setor da SND, para uso na Fundação Hospital Centenário**. O **CANCELAMENTO** se deve ao fato de que a empresa Francine Giana Guido e Cia LTDA – CNPJ: 28.094.497/0001-73, adjudicante dos 16 lotes citados acima incorreu em falta de entrega dos produtos solicitados, entregas insuficientes, entregas errôneas na quantidade e/ou marcas diversas das adjudicadas. O **REEQUILÍBRIO de preço e SUBSTITUIÇÃO DE FORNECEDOR** se deve a empresa participante do certame, classificada em 2º lugar - **CENTRAL DISTR E COM DE PRODUTOS LTDA** – CNPJ: 14.465.067/0001-06 assumir, com reequilíbrio de preços, os **lotes 9 - Amido de milho. Pacote com 1kg** de R$ 4,800 **para R$ 5,080; 31 - Ervilha Seca Partida. Pacote de 500g** de R$11,450 **para R$ 11,460; 34 - Farinha de mandioca branca, fina, tipo II. Pacote de 500g a 1kg** de R$ 3,790 **para R$ 4,320; 36 - Farinha de trigo especial. Pacote com 5kg** de R$ 2,400 **por R$ 2,810; 38 - Feijão Branco tipo I. Pacote com 500g** de R$ 9,370 **por R$ 12,180; 46 - Grão de Bico. Pacote com 500g** de R$ 12,540 **por R$ 22,140; 51 - Lentilha. Pacote com 500g** de R$ 8,050 **para R$ 8,910; 53 - Margarina sem sal com 0% de gordura trans. Embalagens com 500g,** de R$ 7,000 **para R$ 12,420 e 72 - Vinagre de maçã. Garrafa de 750ml** de R$ 3,390 **para R$ 3,400**, valores acima dos adjudicados, porém abaixo dos valores encontrados em pesquisa de mercado**.** Assim DEFERIDA pelo Setor Jurídico – Parecer 599/2020/PGFHC - e ACOLHIDA pela Administração da FHC. A Ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Ana Amélia Dias Reisdoerfer
Código Identificador:DF54AD50

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020 - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

HEMOVIDA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
CONTRATO Nº 4016/2020

MODALIDADE: Concorrência Pública n° 01/2020
CNPJ: 05.891.919/0001-36
OBJETO: Concessão remunerada de uso de bem público, com a finalidade de contratação de serviço especializado na área de hemoterapia (Agência Transfusional), aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, particulares e conveniados, com técnico-profissionais especializados na área do tratamento referido, prestado durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atendimento a todo paciente que apresentar necessidade de transfusão, de acordo com a capacidade de atendimento.
DA RETIFICAÇÃO: Retifica-se o prazo de vigência do contrato anteriomente publicado, sendo o prazo correto de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de outubro de 2020.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:E96266A1

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2020 – AQUISIÇÃO FUTURA DE CAMA DE PARTO MOTORIZADA (PPP).

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS torna público os preços registrados no **PE nº 0039/2020 – Aquisição futura de CAMA DE PARTO MOTORIZADA (PPP)** destacando a empresa vencedora conforme descritivo a seguir:

RC Artigos e Equipamentos Hospitalares LTDA EPP
CNPJ: 02.377.937/0001-06

Lote 1 – Descrição/apresentação: CAMA DE PARTO MOTORIZADA (PPP). Especialmente desenvolvida para procedimentos obstétricos, reunindo todas as condições necessárias para o parto. Utilizada para realizar procedimento de parto natural com segurança, conforto, versatilidade e desempenho e como cama para repouso, trazendo maior comodidade. **Marca:** RC Móveis **Unidade:** Unidade; **Quantidade máxima:** 2 unidades/ano; **Valor unitário:** R$ 13.000,000/unidade. A ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

São Leopoldo Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Ana Amélia Dias Reisdoerfer
Código Identificador:5A3FF156

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.702, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto n º 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Altera o "caput" do art. 2º do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** Ficam vedadas, até o dia 03 de novembro de 2020, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as seguintes condutas:
(...)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 28 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de outubro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:95A3D22E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Leopoldo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que está concluída a Licitação, na Modalidade de **Tomada de Preços**, tombada sob o **nº 02/2020,** tipo **Menor Preço Global**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para **contratação de empresa de engenharia para execução de reforma, com fornecimento de material e mão de obra, nos CRAS NORDESTE, LESTE e NORTE do Município de São Leopoldo.** Regulou-se a presente licitação pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. A sessão de abertura do certame deu-se

em sessão pública, no dia 20/08/2020, às 09h30min, nas dependências da SECOL, sito na Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS. Foi lavrada ata circunstanciada do recebimento das Propostas Comerciais da Licitante e dos Documentos de Habilitação, os quais foram analisados, tendo sido declarada como ganhadora a empresa **SANRAUPP Manutenção e Construções LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 25.308.286/0001-06. Portanto, pelos poderes a mim conferidos, adjudico o objeto da presente licitação à empresa ganhadora do certame, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

TAVINEIA APARECIDA CARCUSCHINSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Leopoldo

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:465CF30F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

CONTRATADA: SANRAUPP MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.308.286/0001-06
OBJETO: contratação de empresa de engenharia para execução de reforma, com fornecimento de material e mão de obra, nos CRAS NORDESTE, LESTE e NORTE no Município de São Leopoldo
VALOR: R$263.082,48
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**. Órgão: 12.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Unidade: 02 – Proteção Social Básica; Projeto Atividade: 12.02.08.244.0043.2166 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; Recurso: 2453; Rubrica: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações; Contrato de Repasse MC 874036/2018 - Operação 1060428-60 - Reforma(s) de CRAS – Caixa Econômica Federal**.**

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:E7317DD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 49/2020 - E A DEVIDA LIBERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, TENDO POR FINALIDADE A QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EM AMBIENTE WEB COM INTEGRAÇÃO APP MOBILE

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO 49/2020 - Menor Preço Global OBJETO:** e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO em ambiente WEB com integração APP MOBILE para gerenciamento das atividades de fiscalização da Guarda Civil Municipal. **DATA DE ABERTURA:** 16 de novembro de 2020 às 09h. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:D5E2C268

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 39/2020 - REVOGADO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está REVOGADO o **PREGÃO ELETRÔNICO 39/2020**, Menor Preço Global **– OBJETO:** contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico DDG 0800 comutado (LOTE 01) e aquisição de licença IP Office Media Manager (IPO R10+ MEDIA MGR LIC) para central telefônica Avaya com serviços de instalação, configuração e treinamento (LOTE 02). O Termo de Anulação na íntegra está disponível no Portal de Licitação, endereço: http://www.saoleopoldo.rs.gov.br/licitacoes

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:AE6B7E52

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONTRATO Nº3053/2020.

SÚMULA DO CONTRATO Nº 3053/2020.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020.

CONTRATADO: CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA/ CNPJ Nº: 91.852.087/0001-80.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução de extensões de redes de água e ramais de ligações nas ruas a serem pavimentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Viários(SEMOV), de acordo como o Termo de Referência.

VALOR: O valor global da contratação ora formalizada é de **R$94.586,00**(noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Início.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 03(três) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Início.

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:A41E8B40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DA SAÚDE
ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí comunica o adiamento do Pregão Eletrônico nº 002/2020, em virtude de ponto facultativo nas repartições da Administração Municipal no dia 30 de outubro de 2020, em comemoração ao Dia do Servidor Público, conforme Decreto Municipal 3.941/2020. As propostas serão recebidas a partir das 8h 30min e abertas às 9h do dia 03 de novembro de 2020, no site https://pregaobanrisul.com.br/.

São Sebastião do Caí, 27 de outubro de 2020.

DAIANE JULIANE TREIN
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:8544C67F

SECRETARIA DE OBRAS
RETIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2020

O Município de São Sebastião do Caí/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, retifica o edital da licitação em epígrafe para o fim de incluir a participação de empresas detentoras de registro junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), bem como profissionais técnicos registrados neste Conselho.
Ademais, dispensa-se a necessidade de apresentação, junto à proposta, do cronograma físico-financeiro, uma vez que o pagamento dar-se-á conforme a medição dos serviços já executados.

São Sebastião do Caí, 26 de outubro de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:ED9103EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 33/2020.
Objeto: Edital de pregão para aquisição de Veículo zero quilometro destinado a Secretaria Municipal de Saúde.
Tipo: Menor preço por item.
Data da Abertura: 04 de Novembro de 2020 às 09:00 H.
Local da Abertura: Centro Administrativo, Sala de Licitações.
Demais informações: Departamento de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal de São Valério do Sul /RS, ou através do site www.saovaleriodosul.rs.gov.br, Fone: (0xx55) 3617 2200.

São Valério do Sul/RS, 16 de outubro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:1FCDAAE6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Nos termos da Lei 8.666/93, o Município de São Valério do Sul/RS, comunica as seguintes alterações no Edital de Pregão Presencial n.º 33/2020, Processo n.º 82/2020 cujo objeto é aquisição de Veículo zero quilometro destinado a Secretaria Municipal de Saúde.
Fica alterada a data de abertura, passando a vigorar a seguinte redação:
ABERTURA: 12 de novembro de 2020, as 09:00 horas.

Fica alterado o item 3, DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO, subitem 3.1 passando a vigorar a seguinte redação:

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro no dia **12/11/2020**, às **09:00** horas, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada. Caso a empresa opte por somente encaminhar os envelopes, os mesmos deverão ser entregues ao pregoeiro até o dia e horário acima especificado, não se responsabilizando a administração municipal por eventuais atrasos na entrega dos Correios.

As demais disposições contidas no Edital permanecem inalteradas.

São Valério do Sul/RS, 27 de outubro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:0397F8EE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

O Município de São Valério do Sul/RS torna Público, o resultado do Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico – Nº 017/2020.

Objeto: Edital de pregão exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para aquisição de Materiais para a Iluminação Pública (Lâmpadas LED, Braços, Cabos).

Adjudicados:
LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI. CNPJ: 30.701.265/0001-88. Valor R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).
ANTUNES COMERCIAL LTDA, CNPJ: 94.978.236/0001-40. Valor R$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais).

São Valério do Sul – RS, 27 de outubro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:15C4D9B2

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 200/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020

Súmula do Contrato N.º 200/2020
Pregão Presencial nº 31/2020

Objeto: Aquisição de cestas básicas destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, para serem distribuídas as pessoas afetadas em virtude
da pandemia Covid-19.
Valor: R$ 8.584,00 (oito mil e quinhentos e oitenta e quatro reais)..
Vigência: Até 26/10/2021.
Partes: Município de São Valério do Sul MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 14.904.244/0001-03.

São Valério do Sul – RS, 27 de outubro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:D92BE926

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020

O Município de São Valério do Sul/RS, torna Público, o resultado do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 31/2020.
Objeto: Edital de pregão exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para aquisição de cestas básicas destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, para serem distribuídas as pessoas afetadas em virtude da pandemia Covid-19.
Adjudicado:
MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA. CNPJ: 14.904.244/0001-03. Valor R$ 8.584,00 (oito mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

São Valério do Sul – RS, 27 de outubro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:3FD08F09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO 004/2020

A Câmara Municipal de Sapucaia do Sul (RS), ora representada pela sua atual Presidente, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da LICITAÇÃO nº 004/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020, tipo "menor preço por item", Expediente Administrativo nº 99/2020, nos termos que seguem: OBJETO: Registro de preços para fornecimento de material de limpeza e expediente, para aquisição futura e eventual, conforme a necessidade da Câmara de Vereadores; VENCEDORA: Tavi Papelaria Materiais de Escritório e Informática Eireli EPP PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Até o encerramento do corrente exercício financeiro (31/12/2020), podendo ser prorrogada por iguais períodos até o máximo de 12(doze) meses, conforme disposto pelo art. 15, §3º, III da Lei 8666/93.

Sapucaia do Sul, 20 de Outubro de 2020

RAQUEL MORAES DA SILVA
Vereadora Presidente Biênio 2019/2020

Publicado por:
Cassio Pedro Francisco
Código Identificador:6F1C5511

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.601, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020. ALTERA O DECRETO Nº 4511, DE 6 DE ABRIL DE 2020, QUE DETERMINA MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 2.069/1998 (Código Sanitário de Sapucaia do Sul), da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas alterações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes da Bandeira Laranja do Anexo I do Decreto estadual nº 55.559, de 26 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 4.511, de 6 de abril de 2020, que determina medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e consolida determinações especificadas em Decretos no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, fica acrescentado o § 3º ao art. 6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....
.....
§ 3º Nas indústrias localizadas no Município pode ser de 100% (cem por cento) o número de trabalhadores em atividade, exceto a indústria de construção em que o número máximo de trabalhadores deve ser de até 75% (setenta e cinco por cento)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 27 de outubro de 2020.

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:DA211115

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2783/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de adesivo para a frota, e placas de sinalização com a empresa Alexandre Dias.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de outubro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:24EA5AAE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2780/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de grama para a Praça Central com a empresa Los Manos Paisagismo e Decoração

GABINETE DO PREFEITO, 27 de outubro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:0DC7A5F9

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2781/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente serviço de conserto de tubulação e reposição de calçada em frente a Caixa Econômica Federal com a empresa Aldenir Francisco Lemos de Almeida.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de outubro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:98426964

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°: 056/2020
PROCESSO N°: 4198/2020
MOD. LICITAÇÃO: Dispensa nº 031/2020, art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, cumulada com a Lei nº 13.979/20.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS**
CONTRATADA: **GAUCHAMED – GESTÃO DE SAÚDE E MEDICINA LTDA**
OBJETO DO CONTRATO: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços médicos, pois há vários profissionais afastados em razão do COVID-19 e há necessidade de providenciar espaços para atendimentos médicos avançados.
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Terceira – Dos Prazos / Vigência – prorrogando o prazo desta contratação por 3 (três) meses, a contar de 02 de Novembro de 2020.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
FELIPE HENZ SPLITT
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 27/10/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:67A936D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR

PORTARIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR Nº 293, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2105/2020

O Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, em especial da Lei nº 855/2000, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores municipais de Terra de Areia, e dá outras providências, com fundamento no art. 141, inciso III, art. 146, XIII (art. 132, inciso XV), art. 184, inciso II, e no Processo Administrativo Disciplinar nº 2105/2020, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de DEMISSÃO ao servidor Adriano Gomes Noelli, engenheiro civil, matrícula funcional nº 829118, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do Município de Terra de Areia/RS, em razão de ter infringido o art. 146, inciso III, art. 132, XV, art. 131 I, III, IV, VI, X da Lei 855/2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:C8AB2E23

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR

PORTARIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR Nº 294, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2849/2020

O Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, em especial da Lei nº 855/2000, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores municipais de Terra de Areia, e dá outras providências, com fundamento no art. 141, inciso III, art. 146, III, e XIII (art. 132, inciso XV), art. 184, inciso II, e no Processo Administrativo Disciplinar nº 2849/2020, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de DEMISSÃO ao servidor Adriano Gomes Noelli, engenheiro civil, matrícula funcional nº 829118, lotado na Secretaria de Obras do Município de Terra de Areia/RS, em razão de ter infringido o artigo 131, I, III, IV, V, alínea *c*, XI, XV, e artigo 132, IV, VI, e XV da Lei 855/2000.

Art. 2º. A presente portaria resta com os seus efeitos prejudicados, considerando a anterior aplicação de pena de demissão, conforme portaria de aplicação de penalidade disciplinar de nº 293/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:42663A29

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR

PORTARIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR Nº 295, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2850/2020

O Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, em especial da Lei nº 855/2000, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores municipais de Terra de Areia, e dá outras providências, com fundamento no art. 141, inciso III, art. 146, XIII (art. 132, inciso XV), art. 184, inciso II, e no Processo Administrativo Disciplinar nº 2850/2020, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de DEMISSÃO ao servidor Adriano Gomes Noelli, engenheiro civil, matrícula funcional nº 829118, lotado na Secretaria de Obras do Município de Terra de Areia/RS, em razão

de ter infringindo o artigo 131, incisos I, III, IV, VI, XVIII, e artigo 132, incisos IV, e XV da Lei 855/2000.

Art. 2º. A presente portaria resta com os seus efeitos prejudicados, considerando a anterior aplicação de pena de demissão, conforme portaria de aplicação de penalidade disciplinar de nº 293/2020

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:89F516B2

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR

PORTARIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR Nº 296, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 7224/2019

O Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, em especial da Lei nº 855/2000, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores municipais de Terra de Areia, e dá outras providências, com fundamento no art. 141, inciso II, art. 144, art. 145, art. 184, inciso II, e no Processo Administrativo Disciplinar nº 7224/2019, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO ao servidor Adriano Gomes Noelli, engenheiro civil, matrícula funcional nº 829118, lotado na Secretaria de Obras do Município de Terra de Areia/RS, em razão de ter infringido infringindo o artigo 131, incisos I, III, IV, VI, XVIII, da Lei 855/2000.

Art. 2º. A presente portaria resta com os seus efeitos prejudicados, considerando a anterior aplicação de pena de demissão, conforme portaria de aplicação de penalidade disciplinar de nº 293/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:993347FB

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO UNILATERAL Nº 03
REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 037/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** LHSS Empreendimentos Imobiliários Ltda EPP. **Objeto:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração especialmente designado Sr. José Cirineu Correa dos Santos. Consigna-se que o fiscal do contrato receberá auxílio técnico da empresa Lehnen & Schneider Engenheiros Associados Ltda por meio do representante legal e engenheiro civil Sr. Daniel Schneider, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 67 *caput*. **Vigência:** 10 de novembro de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:B99CC09B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 289/2020

A Prefeitura Municipal de Terra de Areia torna público a retificação da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 27 de outubro de 2020, edição nº 2925. Fica retificado o número referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 289/2020.

Onde se lê: Dispensa de licitação nº 288/2020
Leia-se: Dispensa de licitação nº 289/2020

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula Miqueloto
Código Identificador:AFCABC65

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 290/2020

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** T & D Odonto Service Ltda. **Objeto:** Manutenção de Aparelho de Autoclave da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor:** R$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula Miqueloto
Código Identificador:3A8AF5B5

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 291/2020

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** T & D Odonto Service Ltda. **Objeto:** Manutenção de Aparelho de Autoclave da marca Sercon da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor:** R$ 930,00 (Novecentos e trinta reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula Miqueloto
Código Identificador:7ABF0506

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO UNILATERAL Nº 05
REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Cotrase Empreendimentos Eireli ME. **Objeto:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração especialmente designado Sr. José Cirineu Correa dos Santos. Consigna-se que o fiscal do contrato receberá auxílio técnico da empresa Lehnen & Schneider Engenheiros Associados Ltda por meio do representante legal e engenheiro civil Sr. Daniel Schneider, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 67 *caput*. **Vigência:** 11 de novembro de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:25C7E3AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 057/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 057/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Travesseiro.
CONTRATADA: CRISTIAN DANIEL GARSKE DA SILVA – ME.
CNPJ Nº 20.956.767/0001-04.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para as escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil do Município de Travesseiro/RS.
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 009/2020.
PRAZO/VALIDADE: 25 de abril de 2021.
VALOR TOTAL: R$ 30.196,08 (trinta mil, cento e noventa e seis reais e oito centavos).

Travesseiro, 27 de outubro de 2020.

GENESIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:E7122744

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 058/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 058/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Travesseiro.
CONTRATADA: JANICE BEATRIZ NOLL – ME.
CNPJ Nº 10.719.682/0001-40.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para as escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil do Município de Travesseiro/RS.
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 009/2020.
PRAZO/VALIDADE: 25 de abril de 2021.
VALOR TOTAL: R$ 102.763,00 (cento e dois mil, setecentos e sessenta e três reais).

Travesseiro, 27 de outubro de 2020.

GENESIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:B3A13780

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Audiência Pública

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, ***CONVOCA*** o Poder Legislativo Municipal, a população em geral e a todos que se interessarem, a participar da Audiência Pública para discutir a alteração do perímetro urbano deste município, a ser realizada no dia 03*/11/2020*, às 17*h30min*, no recinto da Câmara de Vereadores do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de outubro de 2020.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:50970FA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 016

EDITAL Nº 016/2020

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação do Relatório de Gestão Municipal da Saúde, **referente ao 2º quadrimestre de 2020,** na data de **29 de outubro de 2020, às 10 horas,** no plenário da Câmara Municipal de Vereadores, respeitando as medidas e protocolos impostos pelo distanciamento controlado do Estado, com transmissão simultânea pelo facebook da Prefeitura Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 26 de outubro de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:10CF041E

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.807

DECRETO Nº 2.807/2020, de 23 de outubro de 2020

Revoga o Decreto nº. 2.733, de 17 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto n.º 2.733, de *17 de fevereiro de 2020.*

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 23 de outubro de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:43442A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Processo Administrativo n° 69/2020
Pregão Presencial n° 10/2020
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: M.C.T. TRANSPORTES LTDA
Contrato n° 137/2020
Objeto do contrato: Contratação de 540 horas de serviços de Pá carregadeira de rodas, peso operacional mínimo de 11.000kg, concha com capacidade mínima de 1,8m³ (ITEM 2), para atender a demanda do Munícipio de Triunfo.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor a contar da data de 23 de outubro de 2020 e vigerá até 31 de dezembro de 2020 ou até atingir o limite de 540 horas de serviços prestados, o que ocorrer antes.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 27 OUTUBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:3EFD2A37

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Processo Administrativo n° 496/2020
Pregão Presencial n° 47/2020
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: KÁTIA ROSANA AZEVEDO SILVA - ME
Contrato n° 136/2020
Objeto do contrato: Contratação de 12.000 km de serviços de caminhão com cavalo mecânico e prancha.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor a contar da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2020, ou até atingir o limite de 12.000 km de serviços prestados, o que ocorrer antes.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 27 OUTUBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:6A2A79AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Processo Administrativo n° 172/2020
Pregão Presencial n° 17/2020
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: JLP SARMENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Contrato n° 135/2020
Objeto do contrato: Contratação de 280 horas de serviços de retroescavadeira 4x4, peso operacional mínimo de 6.000kg, motor a diesel, potência mínima de 85hp, com conversor de torque, força de escavação no cilindro da caçamba traseira de no mínimo 5,0kgf, força de escavação na caçamba frontal de no mínimo 9,0kgf, ano de fabricação não inferior a 2010 com kit monitoramento e rastreador para Sede da Coxilha Velha (ITEM 3).
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor em 23 de outubro de 2020 e vigerá até 31 de dezembro de 2020 ou até atingir o limite de 280 horas de serviços prestados, o que ocorrer antes.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 27 OUTUBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:F82EC399

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Processo Administrativo n° 1387/2020
Pregão Presencial n° 83/2020
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: M.C.T. TRANSPORTES LTDA
Contrato n° 138/2020
Objeto do contrato: Contratação de 200 horas de serviços de escavadeira sobre esteiras com peso operacional mínimo de 22 toneladas, potência mínima de 148HP e capacidade de concha mínima de 1,23 m (cúbicos).
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2020 ou até atingir o limite de 200 horas de serviços prestados, o que ocorrer antes.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 27 OUTUBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:FB73D8C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 418/2020
Tomada de Preços n° 16/2020
Contrato n° 70/2020
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: GERSON SCHENKEL EIRELI
Termo aditivo n° 02
Objeto do contrato: Contratação de serviços com aplicação de material para reforma simplificada de prédio com características históricas, onde é localizada a biblioteca pública municipal.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 24 de outubro de 2020, com previsão de encerramento em 23 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 27 OUTUBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:D8169894

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5945/2020 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.161, 19/12/2019 - LOA 2020;
DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 2.438,01** (Dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e um centavo) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
06.05.15.451.110.2.023	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1111	R$ 2.438,01

Art. 2º - Servirá para a cobertura do Crédito Suplementar especificado no Artigo 1º, o valor de **R$ 2.438,01** (Dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e um centavo) do Excesso de Arrecadação apurado no exercício em curso, na Fonte de Recurso 1111 – Multas de Trânsito/Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 9 de Outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:55BFF494

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5953/2020 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERAVIT FINANCEIRO.

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.161, 19/12/2019 - LOA 2020;
DECRETA:
Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 50.140,30** (Cinquenta mil cento e quarenta reais e trinta centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
08.01.12.365.0081.1.118	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1183	R$ 50.140,30

Art. 2º - Servirá para a cobertura do Crédito Suplementar especificado no Art. 1º, o valor de **R$ 50.140,30** (Cinquenta mil cento e quarenta reais e trinta centavos) por superavit financeiro do exercício anterior, na fonte de recurso 1183 – T.C.PAC2 – 09047/2014/Escola Proinfância.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 19 de Outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:90C5EF87

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5954/2020 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.161, 19/12/2019 - LOA 2020;
DECRETA:
Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 26.532,17** (Vinte e seis mil quinhentos e trinta e dois reais e dezessete centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4011	R$ 11.532,17
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4011	R$ 15.000,00

Art. 2º - Servirá para a cobertura do Crédito Suplementar especificado no Artigo 1º, o valor de **R$ 26.532,17** (Vinte e seis mil quinhentos e trinta e dois reais e dezessete centavos) do Excesso de Arrecadação apurado no exercício em curso, na Fonte de Recurso 4011 – Atenção Básica – PIES/Núcleo de Apoio.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 19 de Outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:E743E2F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5955/2020 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.161, 19/12/2019 - LOA 2020;

DECRETA:
Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 35.290,00** (Trinta e cinco mil duzentos e noventa reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.01.04.122.0021.2.002	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 500,00
06.01.04.122.0008.2.019	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 17.600,00
06.02.15.451.110.1.066	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 1.890,00
06.05.15.451.110.2.023	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 5.400,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 2.900,00
11.01.10.122.0035.2.074	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40	R$ 1.400,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40	R$ 1.900,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4011	R$ 1.000,00
11.02.10.301.0035.2.078	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4011	R$ 2.700,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
04.01.04.122.0021.2.175	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1	R$ 5.900,00
06.02.15.451.110.1.066	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 1.890,00
06.03.26.782.170.2.017	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1	R$ 17.600,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	40	R$ 2.900,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	40	R$ 1.400,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4011	R$ 3.700,00
11.02.10.302.0036.1.029	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40	R$ 1.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 19 de Outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:2CEA8B53

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5957/2020 EFETUA CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NAS DESPESAS REFERENTE AO COVID-19.

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.161, 19/12/2019 - LOA 2020;

DECRETA:
Art.1° - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o crédito extraordinário nas despesas criadas para ações de combate ao COVID-19.
Art.2° - As dotações a receberem os saldos citados no Art. 1º são as descritas abaixo:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
11.01.10.122.0035.2.074	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	4511	R$ 940,70
11.01.10.122.0035.2.074	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	4511	R$ 12.423,77
11.01.10.122.0035.2.074	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4511	R$ 202.664,10
11.01.10.122.0035.2.074	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4511	R$ 11.230,38
11.01.10.271.0035.2.147	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4511	R$ 15.580,80
11.01.10.272.0035.2.148	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4511	R$ 46.556,77
11.02.10.301.0035.2.078	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	4511	R$ 1.022,50
11.02.10.301.0035.2.078	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	4511	R$ 11.557,38
11.02.10.301.0035.2.078	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4511	R$ 374.532,01
11.02.10.301.0035.2.078	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4511	R$ 3.713,59
11.02.10.301.0035.2.202	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4511	R$ 35.000,00

Art. 3º – Para a cobertura das despesas serão utilizados recursos recebidos através de transferências do Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria 1666/2020 – Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 20 de Outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:F4CCFEB4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5958/2020 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.161, 19/12/2019 - LOA 2020;

DECRETA:
Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 10.400,00** (Dez mil e quatrocentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
03.01.04.122.0021.2.007	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 400,00
03.01.04.452.113.2.025	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 2.000,00
10.02.08.243.0042.2.059	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 8.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
10.01.08.244.0053.2.066	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 10.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 21 de Outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:D654F144

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5959/2020 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERAVIT FINANCEIRO.

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.161, 19/12/2019 - LOA 2020;
DECRETA:
Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 12.477,39** (Doze mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4090	R$ 12.477,39

Art. 2º - Servirá para a cobertura do Crédito Suplementar especificado no Art. 1º, o valor de **R$ 12.477,39** (Doze mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) por superavit financeiro do exercício anterior, na fonte de recurso 4090 – PSF/NASF/ESF Quilombola/ ESF Indígena.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 21 de Outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:1F67BE5F

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **12 de novembro de 2020, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n**º 45/2020,** tipo Menor Preço por Item, **para AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED E BRAÇO PARA LUMINÁRIAS ,** através do Sistema de Registro de Preço, para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município**.** O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br** / **www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 27 de outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:1AFE8DF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2020, DE AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM TECNOLOGIA LED.

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o **Município de Tuparendi**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno e regular exercício de seu mandato, Leonel Fernando Petry, inscrito no CPF sob o nº 387.952.300-25, residente e domiciliado na cidade de Tuparendi, adiante simplesmente denominado **Contratante** e, de outra parte, **Eletro Light Provence Ltda Me**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.572.403/0001-94, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 841, na cidade de Pinhalzinho (SC) CEP: 89870-000, E-mail: eletrolightprovence@hotmail.com ; telefone: (49) 3366-2243; neste ato representada pelo senhor Fabio Provence, Diretor, inscrito no CPF nº 020.282.019-08 e portador do RG nº 3437391 SSP/SC, adiante denominada **Contratada,** de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente termo aditivo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira – O objeto deste aditivo é a inclusão de 08 (oito) conjuntos de luminárias, cada uma com o valor unitário de R$949,99 (novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), totalizando R$7.599,92 (sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Este valor representa 21,62% do valor total do contrato, em atenção ao artigo 65, §1º da lei 8.666/93.

Cláusula Segunda – O valor do contrato constante na cláusula terceira, item 3.1 passa a ser de R$42.749,55 (quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente termo aditivo.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, para um só efeito juntamente com duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi, 27 de outubro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Contratante
Município de Tuparendi

ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA ME
Contratada

Aprovado pelo Procurador Jurídico
Em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:5561E17A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO LEI ALDIR BLANC

HOMOLOGAÇÃO De Espaços Culturais Aptos Aos Benefícios Da Lei 14.017/2020

Homologamos as inscrições dos espaços culturais aptos a receber os benefícios da Lei 14.017/2020, conforme critérios estabelecidos na lei e regulamentação federal:

1. Wiliam Fernando Lambrecht

Tuparendi/RS, 23 de outubro de 2020.

ARNO ROQUE REGINATTO
Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:D9C075BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020

O Município de Tuparendi, em cumprimento ao contido no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, comunica que em despacho proferido no Processo Administrativo específico, o Sr. Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável a licitação para contratação da empresa Socell Indústria e Comércio de Confecções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 91.440.875/0001-60 para prestação de serviços de confecção de 1.300 (mil e trezentas) máscaras de tecido, reutilizável, 100% algodão, com dupla camada, ajustável nas orelhas, costura frontal, cor cinza mescla, tamanho infantil, para cumprimento dos planos de contingência para o retorno das aulas presenciais nas escolas, pelo valor total de R$3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Tuparendi (RS), 27 de outubro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:D50A5A9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO 03/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2020

Chamamento Público 01/2020
Objeto: Formalização de parceria, para consecução de finalidades de interesse público que envolva transferência de recursos financeiros, mediante a execução de atividade para viabilizar utilização de Necrotério por famílias em situação de vulnerabilidade social. São ações específicas da parceria decorrente deste chamamento público as seguintes.
a) Poderão ser custeadas melhorias no Prédio que será disponibilizado para a execução das atividades propostas conforme Plano de Ação em Anexo.
Organização da Sociedade Civil: CLUBE DE MÃES SEMPRE UNIDAS (CNPJ 02.260.462/0001-73).
Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme cronograma de desembolso.

Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Fomento.
Justificativa: Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e Lei Municipal 1.935 de 06 de agosto de 2020.

Vale Verde, 27 de outubro de 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:5CBA0EFB

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE 03/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2020

Celebração de Parceria com inexigibilidade de Chamamento Público, solicitada através do Protocolo n° 2020/1429.
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE VALE VERDE.
Base Legal: Art. 31 e 32 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e Art. 17e 18 do Decreto Municipal n ° 1.505, de 01 de junho de 2017.
Valor do Repasse: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Considerando os pareceres dos órgãos técnicos, jurídicos e da Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil o Prefeito de Vale Verde, CARLOS GUSTAVO SCHUCH, no uso de suas atribuições legais torna público a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do Art. 31, caput, da Lei n° 13.019/2014, visando firmar parceria com a OSC ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE VALE VERDE, devido ao interesse público na celebração desta parceria e exigindo a necessidade do atendimento junto à população valeverdense, em razão da individualidade de competição pela natureza singular do objeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 21 DE OUTUBRO DE 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:B7E51465

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020

INTIMEM-SE, os interessados, do resultado do julgamento da habilitação ao edital em epígrafe. Habilitada: GEOVIAS ENGENHARIA LTDA. Inabilitadas: CIBELE RAMOS CANTUÁRIA; GAIA SUL AMBIENTAL, PROJETOS, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; GEOTHECA CONSULTORIA AMBIENTAL, GEOLOGIA, TOPOGRAFIA LTDA; MACEDO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA e TOPOMEN SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA CARTOGRAFIA E GEODESIA EIRELI. Abre-se o prazo previsto pelo Art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93.

Venâncio Aires, 27/10/2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:02F2081F

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020

INTIMEM-SE, os interessados, do resultado do julgamento da habilitação ao edital em epígrafe. Habilitadas: CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, ELETROTEC SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA, INVICTA CONSTRUTORA LTDA, NIKOLAS AGUIAR DA ROSA e R. C. CONSTRUTORA LTDA. Abre-se o prazo previsto pelo Art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93. Venâncio Aires, 27/10/2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:A81EF82E

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE SUSPENSÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2019

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que suspendeu o Contrato Administrativo nº 087/2019, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de 22/10/2020, celebrado com a empresa PROGETTO SUL LTDA.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:D4DB5501

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o Termo de Colaboração nº 009/2020 foi SUSPENSO até 31/12/2020. Mais informações no sitio www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 3983.0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:0B9E9877

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 108/2019

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e EDUARDO WICKERT GODOY ME. Adita-se a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 108/2019, oriundo do Edital de Pregão Presencial nº

043/2019, prorrogando seu prazo em 12 (doze) meses, respectivamente até a data de 01/11/2021. Vigência: 31/10/2020. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data da assinatura: 20/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:0189F471

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

LEGISLATIVO MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

APROVA AS CONTAS DO SENHOR WALDEMAR DE CARLI, PREFEITO, E RUBEM LUIS MARIA PASTORE, VICE-PREFEITO DE VERANÓPOLIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 05 e Eu promulgo o seguinte:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vereadores de Veranópolis, no exercício de sua competência e em cumprimento ao Art. 197 do seu Regimento Interno, diante do Parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas desta Casa, aprova as contas do Senhor **WALDEMAR DE CARLI**, Prefeito e **RUBEM LUIS MARIA PASTORE** Vice-Prefeito de Veranópolis, referente ao Exercício de 2019, acatando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Parecer nº 20778/2020, Processo nº 004501-0200/19-3.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERANÓPOLIS, aos 26 de outubro de 2020.

LUIS CARLOS COMIOTTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Veranópolis

Publicado por:
Aline Angela Piletti
Código Identificador:83C7CF8F

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.564, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.564, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

HOMOLOGA OS CRÉDITOS ADICIONAIS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS E INCORPORADOS AO ORÇAMENTO DO ANO DE 2020 EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam homologados os créditos adicionais extraordinários abertos e incorporados ao orçamento do ano de 2020, no valor global de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), por meio do Decreto Executivo nº 6.712, de 29 de setembro de 2020, anexo, que faz parte integrante desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 27 de outubro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:DB866696

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.563, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.563, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

HOMOLOGA OS CRÉDITOS ADICIONAIS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS E INCORPORADOS AO ORÇAMENTO DO ANO DE 2020 EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam homologados os créditos adicionais extraordinários abertos e incorporados ao orçamento do ano de 2020, no valor global de R$ 42.628,60 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), por meio do Decreto Executivo nº 6.652, de 02 de julho de 2020, anexo, que faz parte integrante desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 27 de outubro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:E1B78850

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.562, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.562, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

HOMOLOGA OS CRÉDITOS ADICIONAIS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS E INCORPORADOS AO ORÇAMENTO DO ANO DE 2020 EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam homologados os créditos adicionais extraordinários abertos e incorporados ao orçamento do ano de 2020, no valor global de R$ 1.000,00 (um mil reais), por meio do Decreto Executivo nº 6.702, de 15 de setembro de 2020, anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 27 de outubro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:2BAE6210

SECRETARIA DE GOVERNO
RESULTADO CHAMADA PÚBLICA

A Secretaria de Turismo e Cultura divulga o resultado preliminar do

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 055/2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc referente inciso II.
Foram recebidas**12 solicitações**, sendo **10 aprovadas**, montante repassado **TOTAL R$ 114.872,99.**

RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 055/2020 - GABINETE INCISO II

NÚMERO DE INSCRIÇÃO/DATA	NOME DA PESSOA	RESULTADO
001-13/07/2020	André Dornelles Produções Artísticas	APROVADO
002-14/07/2020	Live Som e Luz	APROVADO
008-20/07/2020	Dirceu Andriolli	APROVADO
011-23/07/2020	ARTEVE	APROVADO
009-22/07/2020	Jônata Alves Ghênes Mendes	APROVADO
022-29/07/2020	P.A. Som e Luz	APROVADO
030-11/08/2020	Sync Produções de Arte de Marina Mendo	APROVADO
032-17/08/2020	Misti	APROVADO
020-29/07/2020	Harmonia Ensino Musical	APROVADO
036-17/08/2020	Izabel Cristina da Silveira	APROVADO
029-09/08/2020	Oficina da Fantasia Festas e Eventos	REPROVADO
028-06/08/2020	Braspol	REPROVADO

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:8DC52B39

SECRETARIA DE GOVERNO
RESULTADO CHAMADA PÚBLICA

A Secretaria de Turismo e Cultura divulga o resultado preliminar do EDITAL Nº 056/2020 - GABINETE FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS DIGITAIS Referente ao Inciso III da Lei 14.017 - Lei Aldir Blanc.
Foram recebidos **23 projetos**, sendo **aprovados 13 projetos** em diversos segmentos.

Montante repassado **Total de R$ 87.000,00**.

PROJETOS APROVADOS EDITAL INCISO III
R$10.000,00 (5 PROJETOS)

NÚMERO DE INSCRIÇÃO CADASTRO MUNICIPAL	NOME DO SOLICITANTE	RESULTADO/ PONTUAÇÃO
030	Sync Produções de Arte de Marina Mendo	APROVADO 47 PONTOS
005	Device Filmes	APROVADO 50 PONTOS
008	Dirceu Andrioli	APROVADO 39 PONTOS
019	Assoc. Grupo Theatral Segredos	APROVADO 54 PONTOS
009	Jônata Alves Ghênes Mendes	APROVADO 39 PONTOS

PROJETOS APROVADOS EDITAL INCISO III
R$ 5.000,00 (7 PROJETOS)

NÚMERO DE INSCRIÇÃO CADASTRO MUNICIPAL	NOME DO SOLICITANTE	RESULTADO/ PONTUAÇÃO
017	Claudio Machado Reali	APROVADO 54 PONTOS
048	Fábio Zago	APROVADO 41 PONTOS
007	J. Mazz	APROVADO 45 PONTOS
040	Alex Oliveira	APROVADO 40 PONTOS
038	Jeferson Porto Ghenes	APROVADO 39 PONTOS
001	André Dornelles Produções Artísticas	APROVADO 39 PONTOS
032	Misti	APROVADO 41 PONTOS

PROJETOS APROVADOS EDITAL INCISO III
R$ 2.000,00 (1 PROJETOS)

NÚMERO DE INSCRIÇÃO CADASTRO MUNICIPAL	NOME DO SOLICITANTE	RESULTADO/ PONTUAÇÃO
010	Fare Musical	APROVADO 60 PONTOS

PROJETOS NÃO APROVADOS EDITAL INCISO III TOTAL 10 PROJETOS		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO CADASTRO MUNICIPAL	NOME DO SOLICITANTE	RESULTADO/ PONTUAÇÃO
020-29/07/2020	Harmonia Ensino Musical	NEGADO 36 PONTOS
028-30/07/2020	Luciana Elvira Ramos Teodoro	NEGADO 0 PONTOS (PROJETO INCOMPLETO)
031-03/08/2020	Nilson José do Couto	NEGADO 0 PONTOS (PROJETO INCOMPLETO)
022-20/07/2020	P.A. som e luz	NEGADO 26 PONTOS
012-24/07/2020	CTG Rincão da Roça Reúna	NEGADO 20 PONTOS
002-14/07/2020	Live som e luz	NEGADO 28 PONTOS
016-27/07/2020	Jornal o Estafeta	NEGADO 32 PONTOS
045-24/08/2020	Valentina Ruiz Herrera	NEGADO 23 PONTOS
021-29/07/2020	Som Azza	NEGADO 34 PONTOS
037-19/08/2020	Moacir de Paula- P.A. Multieventos	NEGADO 29 PONTOS

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:30DB3219

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PROCESSO LICITATÓRIO FRACASSADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020

Objeto: "Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço Global, visando à contratação de empresa especializada e habilitada, para prestação de serviços de fornecimento de Urnas Mortuárias, incluindo a preparação do corpo e/ou membros, translados e demais encargos, na modalidade Benefício Eventual por Morte – "Auxílio Funeral", concedidos às famílias em situação de vulnerabilidade social, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos".

Pregão Eletrônico Pelo Tipo de Julgamento Pelo Menor Preço Global

Site de Realização: Portal de Compras Públicas – https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Data e Horário de Realização da Sessão de Disputa de Preços: 01/10/2020 – 10 horas

Preços Estimados de Referência, relativos ao objeto licitatório, constantes em edital:

Item	Descrição (Detalhamento do Objeto)- Características Técnicas	Unidade Licitada	Quantidades	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Mensal Estimado (R$)	Valor Total Estimado (R$)
1	URNA MORTUÁRIA SEXTAVADA ADULTA Urna Mortuária Sextavada Adulta, nos tamanhos 1.90/2.00cm, com opção de largura adequada para obesos. Preparação tradicional, transporte.	UNIDADE	* 204 POR ANO * 17 POR MÊS	R$ 876,67	R$ 14.903,39	R$ 178.840,68
2	URNA MORTUÁRIA SEXTAVADA ADULTA ZINCADA	UNIDADE	* 36 POR ANO	R$ 1.243,33	R$ 3.729,99	R$ 44.759,88

	Urna Mortuária Sextavada Adulta Zincada, nos tamanhos 1.90/2.00cm, com opção de largura adequada para obesos, preparação tradicional (ato de vestir, tamponar e higienizar) e transporte.		* 3 POR MÊS			
3	URNA MORTUÁRIA SEXTAVADA INFANTIL Urna Mortuária Sextavada Infantil, nos tamanhos de 0.60/80/1.00/ 1.20/1.40cm, com opção de largura adequada para obesos, preparação tradicional (ato de vestir, tamponar e higienizar) e transporte.	UNIDADE	* 36 POR ANO * 3 POR MÊS	R$ 499,67	R$ 1.499,01	R$ 17.988,12
4	URNA MORTUÁRIA SEXTAVADA INFANTIL ZINCADA Urna Mortuária Sextavada Infantil Zincada, nos tamanhos de 0.50/ 0.70/0.90/1.20/1.40cm, com opção de largura adequada para obesos, preparação tradicional (ato de vestir, tamponar e higienizar) e transporte.	UNIDADE	* 12 POR ANO * 1 POR MÊS	R$ 733,00	R$ 733,00	R$ 8.796,00
5	TANATOPRAXIA PARA CADÁVERES INSEPULTOS Tanatopraxia para cadáveres insepultos, quando necessário.	UNIDADE	* 36 POR ANO * 3 POR MÊS	R$ 533,33	R$ 1.599,99	R$ 19.199,88
6	TRANSLADO DO "DE CUJUS" DO LOCAL DO ÓBITO (OUTRA CIDADE) ATÉ O LOCAL DO VELÓRIO Translado do "de cujus" do local do óbito (outra cidade) até o local do velório. Para pacientes internados pelo SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, encaminhados pela central de regulação para tratamento em outro município do estado.	KM	* 3.612 POR ANO * 301 POR MÊS	R$ 2,50	R$ 752,50	R$ 9.030,00
Valor Global Estimado					R$ 23.217,88	R$ 278.614,56

Declaro que a licitação em questão, operada e conduzida pela pregoeira Servidora Municipal Amanda Vanessa Lamb Finger, Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 035/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 12.118/2020, resultou FRACASSADA, tendo em vista, que nenhuma das três (3) empresas licitantes participantes em relação ao mesmo, atenderam às exigências editalícias em sua totalidade, conforme Propostas Financeiras, documentos de habilitação e declarações apresentados pelas mesmas, anexados aos autos referentes ao Processo Administrativo em questão. Assim, decido pelo encerramento e arquivamento do presente Processo Licitatório, nas formas das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2020, em 26 de outubro, do ano de 2020.

Registre-se e publique-se.

Alvorada/RS, 26 de outubro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Vanessa Lamb Finger
Código Identificador:C7707B73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2020

Ata de Registro de Preços nº 180/2020, Pregão Eletrônico nº 036/2020

Objeto: contratação de empresa para impressão e emissão dos boletos de arrecadação dos Tributos Municipais, competência 2021.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
1	BOLETO DE ARRECADAÇÃO IMPOSTOS E TAXAS COLOR A4 - Boletos para arrecadação IPTU emissão de parcela única, com 3 opções, e opção parcelada em 4 parcelas. Autoenvelopado, com impressão offset 75 gr, 4x1 cores, impressão laser, dados variáveis nas duas faces, com duas dobras, serrilhas laterais e cola.	UN	Própria	120.000	R$ 0,10
2	BOLETO DE ARRECADAÇÃO IMPOSTOS E TAXAS COLOR A3 - Boletos para arrecadação IPTU emissão de opção parcelada em 6 parcelas. Autoenvelopado, com impressão offset 75 gr, 4x1 cores, impressão laser, dados variáveis nas duas faces, com três dobras, serrilhas laterais e cola.	UN	Própria	50.000	R$ 0,21
3	BOLETO DE ARRECADAÇÃO IMPOSTOS E TAXAS COLOR A4 - Boletos para arrecadação de Alvará/ISS. Autoenvelopados, com impressão em papel offset 75gr, 4 x1 cores, impressão laser, dados variáveis nas duas fazes, com duas dobras, serrilhas laterais e cola.	UN	Própria	10.600	R$ 0,20

Contratado: Planet Printer Comércio e Serviços de Impressão Ltda

Alvorada, 28 de outubro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:86C5EC19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.148, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO EDUARDO TROTT, Secretário Municipal de Finanças no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 2000, e, no art. 82 § 3º da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, para o exercício de **2021**, compreendendo:

I – as metas e os riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da Administração Municipal;
III – a estrutura e organização do orçamento municipal;
IV – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII– as disposições sobre alterações na legislação tributária, e sua adequação orçamentária;
VIII – o equilíbrio entre Receitas e Despesas;
IX - os critérios e formas de limitação de empenhos;
X - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
XI - as condições e exigências para transferências de recursos aos Setores Público e Privado;
XII - as disposições gerais.

§ 1o. Na elaboração do orçamento anual serão objetivos primordiais da Administração, o desenvolvimento de projetos e programas visando:
I - a racionalização de recursos materiais e humanos, objetivando a diminuição de custos e o aumento da produtividade e eficiência no atendimento dos serviços;
II - o desenvolvimento de sistema gerencial e de apropriação de despesas, objetivando demonstrar o custo das ações e os resultados alcançados;
III - o incremento de espaços para a participação popular;
IV - o implemento de políticas de redução das desigualdades sociais;
V - a promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
VI - a melhoria das condições de trabalho, segurança, saúde e alimentação da população;
VII - a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, objetivando o melhor desempenho das respectivas funções;
VIII - a expansão dos serviços e das obras públicas;
IX - o incremento habitacional popular;
X - a promoção da sustentabilidade ambiental;
XI - a valorização da diversidade cultural, da Educação e da Tecnologia.

§ 2o. Integram esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, os respectivos Anexos I, II e III.

CAPITULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, e montante da dívida para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de2000 são as identificadas no Anexo I deste Diploma, composto dos seguintes demonstrativos:

I – metas fiscais anuais, de acordo com o art. 4º § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, desdobradas em metas quadrimestrais, permitindo, em audiências públicas a se realizarem até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o acompanhamento do cumprimento dos objetivos, a correção de desvios, a avaliação dos gastos e do cumprimento das metas fiscais;

II – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2019, conforme o art. 4º § 2º, inciso I da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

III – metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023 comparadas com as metas fiscais fixadas para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de acordo com o art. 4º § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos últimos 3 (três) exercícios;

V – origem e da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

VI – avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

VII – estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme o art. 4º § 2º, inciso V da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

VIII – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme o art. 4º § 2º, inciso V, da Lei complementar nº. 101, de 2000;

IX – Anexos - memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

Anexo I – Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as Receitas-Total das Receitas;
Anexo I a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;

Anexo II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas – Total das Despesas;
Anexo II a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;

Anexo III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais Para o Resultado primário.

Anexo IV – Anexo de Metas e Prioridades;

Anexo V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

Anexo VI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

Anexo VII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1°. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2021 deverão ser compatíveis com a obtenção das metas de resultado primário e de resultado nominal, estabelecidas no Anexo I desta Lei.

§ 2°. Desde que haja autorização legislativa, as metas e prioridades poderão ser alteradas pelo Poder Executivo, sempre que haja necessidade ou interesse público.

Art. 3º. Estão discriminados, no Anexo II desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao previsto no art. 4º § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1°. Para os fins deste artigo consideram-se *passivos contingentes e outros riscos fiscais*, possíveis obrigações cuja existência será confirmada pela ocorrência, ou não, de um ou mais eventos futuros, não sujeitos ao controle do Município.

§ 2°. Caso se concretizem, os *passivos contingentes e outros riscos fiscais* serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e, sendo esta insuficiente, serão utilizados também, o excesso de arrecadação, e o *superávit* financeiro do exercício de 2020, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3°. Sendo insuficientes para o atendimento dos *passivos contingentes e outros riscos fiscais*, os recursos da Reserva de Contingência, o excesso de arrecadação, e o *superávit* financeiro do exercício de 2020, se houver, o Poder Executivo Municipal encaminhará projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, ainda não comprometidos.

CAPÍTULO III
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021, conforme disposto na Lei Municipal nº. 4.641, de 29/08/2017 e decorrentes alterações, e, especificadas no Anexo III desta Lei; e, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1°. A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2021 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas, atenderá às prioridades e metas definidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo, e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da Dívida Pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da Administração Municipal;
IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público, evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 2°. Os valores constantes dos Anexos I e III deste Diploma, possuem caráter indicativo e não normativo, podendo a Lei Orçamentária Anual atualizá-los.

§ 3°. Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021, surgirem novas demandas e/ou situações em que seja necessária a intervenção do Poder Público, ou ainda, em decorrência de créditos adicionais verificados.

Art. 5º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

§ 1°. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2°. A vedação contida no art. 167 - inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 3°. O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como Órgãos da Administração Indireta e os Fundos Municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

§ 4o. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º, da Lei Federal nº. 4.320, de1964.

§ 5°. Na Lei de Orçamento Anual, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 6°. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 7°. A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 83 da Lei Orgânica do Município, e no art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de1964, e será composto de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22 - inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de1964;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, contendo receitas por fontes e despesas por grupo de natureza de despesa, de acordo com as classificações constantes da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e do art. 165 § 5º - inciso III, da Constituição Federal;

IV – demonstrativo de que trata o § 6º, do art. 165 da Constituição Federal, elaborado a partir de informações sobre isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e/ou creditícia, apresentado por tributo, comparando os benefícios com a respectiva arrecadação prevista;

V – cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela dessa margem apropriada no projeto, com as expansões de gastos obrigatórios, demonstrando a sua compatibilidade com os demais Anexos desta Lei, e a parcela utilizada nas despesas discricionárias;

VI – recursos necessários para:
a) o atendimento da manutenção e administração dos órgãos municipais;
b) o custeio dos programas, continuados, ou não, destinados à utilidade e ao interesse público, assim como ao atendimento da comunidade;
c) as aplicações mínimas em Educação e em ações e serviços públicos de Saúde;
d) os investimentos de utilidade pública e de interesse social;
e) as despesas com as divulgações oficiais, publicidade e propaganda;
f) a concessão de subvenções sociais e econômicas;
g) o atendimento da manutenção e administração dos Fundos Especiais;
h) as despesas com ampliações, melhorias, ou adaptações nas edificações, dependências e instalações públicas municipais;
i) o pagamento da Dívida Pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a Previdência Social.

VII – demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º - inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VIII – demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo, Legislativo e autarquias, confrontando a respectiva totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, acompanhada da pertinente memória de cálculo;

IX – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

X – demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional n° 58, de 23 de Setembro de 2009, e, de acordo com a metodologia prevista no § 5º do art. 14 desta Lei;

XI – autorização ao Poder Executivo para a realização de operações de crédito com destinação especifica, e vinculadas a determinado projeto, e, para a realização de operações por antecipação da receita orçamentária, na forma prevista nas subseções I e III, da Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar n° 101, de2000;

§ 1°. Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2°. Na elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021, será levada em conta a obtenção de *superávit* primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

§ 3°. A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda.

Art. 7º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - o relato sucinto do desempenho financeiro do Município, e as projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da Receita e da Despesa, e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita, e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da Dívida Fundada, assim como da evolução do estoque da Dívida Pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2020, e, a previsão para o exercício de 2021;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim, constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do Precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do Precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada Precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal;

VII – demonstrativo da Receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária do exercício de 2021, e a respectiva aprovação e execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e do equilíbrio entre Receitas e Despesas em cada fonte de recursos, além da observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 9º. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita, e estas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas nos Planos de Aplicação referidos no art. 6º, inciso VI, alínea "g", e no art. 7º, inciso VII, desta Lei.

§ 1°. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários Municipais, servidores municipais, ou comissão de servidores.

§ 2°. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais também deverá ser demonstrada em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 10. A receita prevista para o exercício de 2021 está estimada em R$ 337.700.000,00 (Trezentos e trinta e sete milhões e setecentos mil reais), destinando-se R$ 60.300.000,00 (Sessenta milhões e trezentos mil reais) ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM-CB.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterá Reservas de Contingência desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I – cobertura de créditos adicionais;

II – cobertura de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A Reserva de Contingência de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2°. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu *superávit* orçamentário, e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 12. O Projeto, a Lei Orçamentária e seus créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento, e, contempladas as despesas necessárias à conservação do patrimônio público, desde logo restando definido que:

I - não serão considerados projetos com títulos genéricos, que tenham constado de leis orçamentárias anteriores;

II - serão entendidos como *projetos em andamento* aqueles cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2020, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, e forem compatíveis com o Plano Plurianual 2018/2021;

§ 1°. As obras em andamento e os custos programados para a conservação do patrimônio público estão demonstrados no Anexo IV desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2°. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3°. A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações, o acompanhamento e a avaliação dos resultados dos programas de Governo, e a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4o. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Federal.

§ 5°. Na programação de investimentos serão contempladas as decisões do Conselho Comunitário.

§ 6°. Os projetos constantes da Lei Orçamentária serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 7°. As fontes de recursos e as finalidades de aplicação das despesas aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser justificadamente modificadas para atender as necessidades da execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional e/ou econômica da execução através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 13. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16 - incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou o expediente relativo à sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1°. Para efeito do disposto no art. 16 § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão considerados despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de1993, alterado conforme Decreto Presidencial nº 9.412, de 19 de julho de 2018, conforme o caso.

§ 2°. No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2021, em cada evento, não excedam a dez vezes o menor padrão de vencimentos.

§ 3º. A compensação de que trata o art. 17 § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no demonstrativo de que trata o art. 2º - inciso IX, desta Lei, no valor de R$ 10.406.603,69 (Dez milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos três reais e sessenta e nove centavos) desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos art. 20 e 22 – parágrafo único, da citada Lei Complementar nº 101/2000;

III - os Anexos desta lei.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como parâmetro para elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2020, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais aprovados até 31 de agosto de 2020, e o disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1°. O Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, até o dia 10 (dez) de cada mês, suas demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras relativas ao mês anterior, para fins de integração à contabilidade geral do Município.

§ 2°. As demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras de que trata o § 1o. deste artigo, relativas ao mês de dezembro de 2020, deverão ser entregues pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, até o penúltimo dia do exercício.

§ 3°. O Poder Legislativo restará autorizado a abrir, por ato próprio, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada das respectivas dotações orçamentárias.

§ 4°. Na forma prevista no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, o Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para a elaboração da respectiva proposta orçamentária, os estudos, estimativas de receita inclusive da Receita Corrente Líquida, e memórias de cálculo necessários a tanto.

§ 5o. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 15. As metas fiscais para 2021, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1°. Para fins de realização das audiências públicas previstas no *caput* deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 9º § 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, o Poder Executivo entregará ao Poder Legislativo, cópia do relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2°. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput* deste artigo.

Art. 16. O Orçamento de Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.
§ 1°. As receitas de que tratam os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da Seguridade Social;

§ 2°. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 6º - inciso III, desta Lei.

Art. 17. Serão divulgados pelo Poder Executivo Municipal:

I - as estimativas das receitas de que trata o art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101, de2000;

II - a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações, e as informações complementares;

III - a lei orçamentária anual e seus anexos;

IV - a execução orçamentária com o detalhamento das ações;

V - os dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

VI - relatório comparando a arrecadação mensal realizada, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos encaminhados juntamente com a proposta de lei orçamentária;

VII - relatório comparando a receita realizada com a prevista na lei orçamentária e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada, discriminando as parcelas primária e financeira;

VIII - demonstrativo de contratos e convênios, discriminando o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas liberações de recursos.

Art. 18. São vedados:

I - quaisquer procedimentos, pelo ordenador da despesa, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

II - atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento;

III - a destinação de recursos a título de subvenção social ou econômica para entidade privada, sem prévia previsão orçamentária e autorização legislativa específica;

IV - a destinação de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas próprias de órgãos e entidades da Administração Pública, para entidade de previdência complementar ou congênere, quando em desconformidade com o disposto na Lei Complementar nº. 108, de 2001 e na Lei Complementar nº 109, de 2001;

V - a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, no financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência próprio dos servidores municipais;

VI - a utilização de recursos vinculados em fins diversos daqueles objetivados pelas respectivas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

§ 1°. Considera-se adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação especifica e suficiente, ou que esteja abrangida por credito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

§ 2°. Considera-se compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, e não infrinja qualquer de suas disposições.

Art. 19. A cooperação, auxílio, assistência financeira, ou custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, pelo Município, somente se dará se houver autorização nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, além de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere pertinente.

Parágrafo Único. Além do disposto no *caput* deste artigo, e ressalvada a inexistência de qualquer ônus para o Município, a cooperação somente se dará se houver comprovação, por parte do ente conveniado, de que existe previsão de contrapartida na respectiva lei orçamentária.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, e, quando aprovados, serão considerados automaticamente abertos ditos créditos, com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 1°. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias, deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias.

§ 2°. Na abertura dos créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, exceto para suplementação de despesas dessa mesma espécie.

§ 3°. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, na forma autorizada no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Para fins de acompanhamento e da fiscalização orçamentária, será assegurado acesso irrestrito ao Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único. O controle dos custos e resultados dos programas financiados com recursos do orçamento municipal será empreendido pela Divisão de Controle e Incremento da Receita Pública, com o acompanhamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 22. As receitas e despesas orçamentárias da Administração Direta e Indireta serão classificadas na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa observados os limites fixados para cada categoria de programação, e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicações e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 23. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal:

I - desdobrará a receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando possível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passiveis de cobrança administrativa;

II - estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 24. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para implementação, ou não, do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 1°. Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado, primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2°. Na hipótese de ocorrência do disposto no § 1º deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3°. No caso de haver necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, observar-se-á a seguinte ordem preferencial:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de credito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - diárias de viagem;
IV - horas extras;
V - dotação para combustível destinado à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
VI - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades:
VII - despesas com pessoal e encargos decorrentes.

§ 4°. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, nos termos do art. 9º § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 5°. Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, o pagamento do serviço da dívida e os precatórios judiciais.

§ 6°. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 25. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo, inclusive oriundos de crédito adicionais, ser-lhe-ão entregues pelo Poder Executivo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso que for apresentado; ou, na sua falta, na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos.

§ 1°. O repasse dos recursos de que trata o parágrafo anterior, será feito diretamente em conta bancaria indicada pelo Poder Legislativo.

§ 2°. Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos será devolvido pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, deduzidos:

I - os valores relativos aos restos a pagar pelo Poder Legislação;
II - os valores necessários às obras e investimentos do Poder Legislativo, que ultrapassem o exercício.

§ 3°. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no § 2o deste artigo, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 26. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de Cultura, Assistência Social, Saúde e/ou Educação.

Art. 27. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

III - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021;

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere, e/ou aos casos em que, já tendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes, correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 28. A alocação de recursos para entidades sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, conforme previsto no art. 12 § 6º, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, e, ao enquadramento da entidade em uma das situações adiante relacionadas:

I - tenha por objetivo social o atendimento direto e gratuito ao público na Educação Básica;

II - tenha por objetivo social o desenvolvimento de programas voltados à manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - desenvolva ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, e se constitua em entidade sem fins lucrativos certificada como beneficente e de assistência social na área de Saúde;

IV - tenha sido oficialmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos estritos termos da Lei Federal nº 9.790, de1999; possua objeto social compatível; e, ajuste parceria com o Poder Público Municipal, nos termos do Diploma Federal antes referido, para a execução de programa(s) constante(s) do Plano Plurianual, devendo a destinação dos recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - tenha por objetivo social o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI - tenha por objetivo social o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - se constitua em associação ou cooperativa voltada para a coleta de materiais recicláveis, e constituída, exclusivamente, por pessoas físicas de baixa renda;

VIII - tenha por objetivo social o atendimento de pessoas carentes, em situação de risco social, ou estejam diretamente envolvidas em ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda.

§ 1o. No caso do inciso IV deste artigo, além da observância da legislação específica relativa às entidades no mesmo mencionadas, deverá haver prévio processo seletivo com ampla divulgação.

§ 2o. Relativamente a quaisquer das entidades referidas nos incisos do *caput* deste artigo, a transferência de recursos dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 – Contribuições", "42 – Auxílio" ou " 43 – Subvenções Sociais";

II - prestação de contas aprovada, de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados em lei, convênio ou instrumento congênere;

III - comprovação da regularidade do mandato da Diretoria em exercício, de inscrição do respectivo estatuto nos Ofícios Públicos competentes, de inscrição no CNPJ/MF, e, de funcionamento regular, no mínimo, nos 3 (três) anos anteriores;

IV - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município, sobre a adequação do caso às normas afetas à matéria;

V - ausência, no respectivo quadro dirigente, de servidor público municipal, ou agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou afim, até o segundo grau, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal;

VI - contrapartida da entidade beneficiada, em recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 3o. As determinações contidas neste dispositivo não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, assim como em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem assim, na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda, que vivam em localidades urbanas ou rurais.

§ 4°. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 29. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1o. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal n° 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2o. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "*caput"* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 30. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Art. 31. No caso dos Consórcios Públicos, em que o Município participe no rateio das despesas, os empenhos das transferências a título de contribuições correntes ou de capital ou de auxílios serão feitos, obrigatoriamente, em nome do consórcio público, na modalidade de aplicação " 71 – Transferências a Consórcios Públicos" e no elemento de despesa "70 – Rateio de Participação em Consórcio Público".

§ 1°. Se a entrega de recursos aos Consórcios Públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação "93 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos".

§ 2°. As transferências de recursos a Consórcios Públicos, que não sejam decorrentes de contrato de rateio, e não representem contraprestação direta em bens ou serviços para o Município, serão empenhadas na modalidade de aplicação "94 – Transferências a Instituições Multigovernamentais".

Art. 32. Na concessão de empréstimos, financiamentos e/ou refinanciamentos, que somente poderão ocorrer se expressamente autorizados por lei específica, será observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 101, de2000.

§ 1°. Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres.

§ 2°. Acompanhará o projeto de lei orçamentária, o demonstrativo do montante do subsídio decorrente de operações e prorrogações realizadas no exercício, com recursos do orçamento fiscal, desdobrando-o, se for o caso, pelos exercícios durante os quais transcorrerem a operação.

CAPÍTULO V
DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da Dívida Pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167 - inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, compreendidas as entidades mencionadas no art. 8º dessa Lei, deverão obedecer ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35. Os Poderes Executivos e Legislativos terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, a despesa com a Folha de Pagamentos relativa a Agosto de 2020, projetada para o exercício de 2021, considerados os eventuais acréscimos legais, alterações e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, e, inclusive, a revisão geral dos vencimentos e os reajustes de vencimentos serem concedidos aos servidores.

§ 1°. Os projetos de lei envolvendo aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do ordenador das despesas de que o aumento tem adequação orçamentário-financeira, e compatibilidade com o plano plurianual e com esta lei e diretrizes orçamentárias;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta.

§ 2°. A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101, de2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem o atendimento imediato de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§ 3°. Para fins dos limites das despesas com pessoal deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município, contratado através de instituições privadas sem fins lucrativos, que deverão, obrigatoriamente, ser registradas, conforme o caso, nas contas 3.1.5.0.11.99.10 (Transferências de Recursos para Cobertura da Despesa com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos), e, 3.1.5.0.13.00.00.00 (Obrigações Patronais).

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município à Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria n° 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou, sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 5°. Em qualquer caso, a despesa total com pessoal não excederá os limites previstos no inciso III – alíneas “a” e “b”, do artigo 20 da Lei complementar nº. 101, de2000.

§ 6°. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 36. No exercício de 2021, atendidos os requisitos legais aplicáveis, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a:

I - prover cargos, empregos e funções vagas, e criar cargos, empregos e/ou funções necessárias;

II - conceder aumento de vencimentos e vantagens;

III - conceder reajustes salariais e de vencimentos, além de abonos pecuniários objetivando a recomposição da perda do poder aquisitivo dos vencimentos e salários;

IV - reestruturar os respectivos Quadros de Servidores, criando, extinguindo, transformando e/ou reclassificando cargos, empregos e/ou funções;

V - alterar a estrutura das carreiras dos servidores;

VI - realizar concursos públicos e processos seletivos simplificados, objetivando o provimento de cargos, empregos e/ou funções, e, contratações em caráter temporário.

Art. 37. Antes do prazo previsto para o envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de empregos públicos, cargos efetivos, comissionados, e, funções de confiança integrantes do Quadro Geral do Pessoal Civil, demonstrando os quantitativos de empregos e cargos efetivos vagos, ocupados por servidores estáveis e não estáveis, e os quantitativos

de cargos em comissão e funções de confiança, vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38. A estimativa da receita considerará os efeitos das alterações previstas na legislação tributária, especialmente decorrente de:

I - adequação da legislação tributária municipal a eventuais modificações da legislação tributária federal;

II - revisão e/ou substituição dos atuais indexadores tributários, e de preços públicos;

III - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita;

IV - evolução nos últimos três exercícios, e projeção para os dois exercícios subsequentes ao de 2020.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente liquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 39. As alterações na legislação tributária municipal, a serem propostas ao Poder Legislativo, através de Projeto de Lei, poderão compreender:

I - revisão dos benefícios ou incentivos de natureza tributária, dos quais decorra renúncia de receita, objetivando aperfeiçoar os respectivos critérios;

II - compatibilização dos valores das taxas aos efetivos custos dos serviços prestados ou postos à disposição, de forma a assegurar a respectiva eficiência;

III - atualização da Planta Genérica de Valores dos Imóveis para fins de incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano, de sorte a ajustá-la ao mercado imobiliário;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de novas taxas para custeio do fornecimento de serviços de interesse da comunidade.

§ 1°. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de2000.

§ 2°. A medida de compensação a que se refere o inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 poderá constituir-se no cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 40. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Face o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos para o custeio de despesas de competência da União e/ou do Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, Saúde, Fiscalização Sanitária, Tributária e Ambiental, Educação, Alistamento Militar, e/ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverá contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 42. Para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou, com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 43. O Poder Executivo:

I - encaminhará à Câmara de Vereadores relatório acerca das medidas adotadas relativamente ao desenvolvimento de sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o § 3º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais, em audiências públicas a se realizarem na Câmara Municipal de vereadores, ao final dos meses de maio e setembro de 2021, e de fevereiro de 2022.

Art. 44. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2021, ou aos Projetos de Lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº. 4.641, de 29/08/2017, que estabeleceu o Plano Plurianual 2018/2021, e, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1o. Não serão admitidas, com a ressalva do disposto no inciso III do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal, as emendas legislativas que incidam sobre:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida.

§ 2o. Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e com as Ações e Serviços Públicos da Saúde.

§ 3o. As emendas legislativas ao projeto de lei do orçamento anual deverão preservar a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com regramento em legislação ou norma específica; as despesas financiadas com recursos vinculados; os recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito; e, o disposto no § 4º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 45. Em consonância com o que dispõem o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, e o art. 85 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito Municipal enviar Mensagem à Câmara Municipal propondo modificações no projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração for proposta.

I - no ÓRGÃO 06 (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA), no PROGRAMA 0048 (PRÁTICAS DESPORTIVAS, RECREATIVAS E LAZER DAS COMUNIDADES ESCOLARES), fica incluída a Ação nº 0048.3 (Novo Centro Esportivo Educacional), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2018/2021, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 4.641 de 29 de agosto de 2017.

PPA 2018-2021
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0048 - PRÁTICAS DESPORTIVAS, RECREATIVAS E LAZER DAS COMUNIDADES ESCOLARES					
0048.1 - 0048.2					
0048.3 – Novo Centro Esportivo Educacional	Implantação e construção de Novo Centro Esportivo Educacional junto ao novo Parcão. Despesas com material, obras e serviço.		950.000,00	2021	MDE – 20 Estado União Operação de Crédito Salário Educação

II - no ÓRGÃO 07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, fica incluída a Ação 0029.10 (Casa de Passagem – Acolhimento situação de Rua) do PROGRAMA 0029 (ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL), e seus objetivos, no Plano Plurianual 2018/2021, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 4.641 de 29 de agosto de 2017.

PPA 2018-2021
07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0029 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL					
0029.1... 0029.9					
0029.10 - Casa de Passagem – Acolhimento situação de Rua	Firmar parceria com instituição de acolhimento para prestação de serviço na modalidade "Casa de Passagem" para pessoas em situação de rua em regime de pernoite.		350.000,00	2021	Livre - 1 União

III - no ÓRGÃO 07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, fica incluída a Ação 0030.5 (Serviço à Comunidade – Impacto Pandemia Covid-19) do PROGRAMA 0030 (ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA), e seus objetivos, no Plano Plurianual 2018/2021, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 4.641 de 29 de agosto de 2017.

PPA 2018-2021
07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0030 – ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA					
0030.5 - Serviço à Comunidade – Impacto Pandemia Covid-19	Aquisição de cestas de alimentos para o público cadastradas nos CRAS e atingido pela pandemia COVID-19. Conjunto de ações visando a complementação de renda e ações pautadas na economia solidária, na constituição de Cooperativas de Trabalhos Artesanais, direcionadas ao público da Assistência Social, especialmente as pessoas prestadoras de serviço comunitário e em situação de rua. Firmar convênios e parcerias com entidades de caráter assistencial e/ ou de formação. Despesas com Pessoal, Material de Consumo, Outras Despesas Correntes, Equipamento e Material Permanente. Conveniamento com instituições de longa permanência para acolhimento de idosos que se encontram em situação de negligência e abandono, não possuindo referência familiar.		350.000,00	2021	Livre - 1 União

IV – no ÓRGÃO 08 (SECRETARIA DE SAÚDE), fica incluída as Ação nº 0107.28 (Prevenção Covid nas Escolas - PAB), do PROGRAMA 0107 (ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA), e seus objetivos, no Plano Plurianual 2018/2021, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 4.641 de 29 de agosto de 2018.

PPA 2018-2021
08 – SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0107 – ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA					
0107.1..... 0107.27					
0107.28 - Prevenção Covid nas Escolas - PAB	Despesa com Material de Consumo, Outras Despesas Correntes, Equipamento e Material Permanente.		200.000,00	2021	União

V - no ÓRGÃO 09 (SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS), fica incluída a Ação 0064.3 (Limpeza Pública, Capina Manual, Jardinagem, Pintura Meio fio, Limpeza Córregos) do PROGRAMA 0064 (LIMPEZA PÚBLICA), e seus objetivos, no Plano Plurianual 2018/2021, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 4.641 de 29 de agosto de 2017.

PPA 2018-2021
09 – SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0064 - LIMPEZA PÚBLICA					
0064.1 e 0064.2					
0064.3 - Limpezas Pública Capina Manual, Jardinagem, Pintura Meio fio, Limpeza Córregos	Prestação de serviço de empresa terceirizada com fornecimento de mão de obra e material.		5.800.000,00	2021	Livre – 1

VI - no ÓRGÃO 09 (SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS), fica incluída a Ação 0104.4 (Centro Esportivo, Educacional e de Lazer – Novo Parcão) do PROGRAMA 0104 (LAZER COMINUTÁRIO), e seus objetivos, no Plano Plurianual 2018/2021, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 4.641 de 29 de agosto de 2017.

PPA 2018-2021
09 – SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0104 - LAZER COMUNITÁRIO					
0104.1 .... 0104.3					
0104.4 - Centro Esportivo, Educacional e de Lazer – Novo Parcão	Implantação e construção de Novo Centro Esportivo Educacional junto ao novo Parcão. Despesas com material, obras e serviço.		4.500.000,00	2021	Livre – 1 Estado União Operação de Crédito

VII - no ÓRGÃO 14 (SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER), fica incluída a Ação 0103.13 (Centro Esportivo, Educacional e de Lazer – Novo Parcão) do PROGRAMA 0103 (DESPORTO COMUNITÁRIO), e seus objetivos, no Plano Plurianual 2018/2021, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 4.641 de 29 de agosto de 2018.

PPA 2018-2021
14 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0103 - DESPORTO COMUNITÁRIO					
0103.1 .... 0103.12					
0103.13 - Centro Esportivo, Educacional e de Lazer – Novo Parcão	Implantação e construção de Novo Centro Esportivo Educacional junto ao novo Parcão. Despesas com material, obras e serviço.		500.000,00	2021	Livre – 1 Estado União Operação de Crédito

VIII - no ÓRGÃO 15 (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO), fica incluída a Ação 0008.3 (Manutenção Sinalização Viária) do PROGRAMA 0008 (SERVIÇOS DE TRÂNSITO), e seus objetivos, no Plano Plurianual 2018/2021, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 4.641 de 29 de agosto de 2018.

PPA 2018-2021
15 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0008 – SERVIÇOS DE TRÂNSITO					
0008.1 e 0008.2					
0008.3 - Manutenção Sinalização Viária	Despesas com material de consumo, outras despesas correntes e equipamento e material permanente para conservação da sinalização viária.		500.000,00	2021	Livre – 1 Estado União Operação de Crédito

Art. 46. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 27 de outubro de 2020.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal De Finanças No Exercício Do Cargo De Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:F7030913

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, nos termos da Lei nº 8.666/93, que o Município firmou a Ata de Registro de Preços nº 125/2020, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 029/2020 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada para os eventos oficiais do Município. Conforme Processo Administrativo nº 151/2020 que, após a devida homologação, resultou na Ata firmada conforme segue:

Ata de Registro de Preços nº 125/2020
Vencedora: SENNA PORTARIA MONITORAMENTO E SEGURANCA DE EVENTOS LTDA

Item	Descritivo	Qtde. Segur./Dia	Valor total (R$)
01	1.1. Prestação de serviços de segurança não armada diurno, com carga horária de 6 horas	170	16.592,00
	1.2. Prestação de serviços de segurança não armada, período de 8 horas de serviço noturno.	220	27.913,60
	1.3. Prestação de serviços de segurança não armada, período de 4 horas de serviço diurno	100	8.052,00
	1.4. Prestação de serviços de segurança não armada, período de 4 horas de serviço noturno	150	12.072,00
	1.5. Prestação de serviços de segurança não armada, período de 12 horas de serviço diurno	1120	180.364,80
	1.6. Prestação de serviços de segurança não armada, período de 12 horas de serviço noturno	940	154.630,00
	1.7. Prestação de serviços de segurança não armada, período de 8 horas de serviço diurno	170	21.569,60
	1.8. Prestação de serviços de segurança não armada, período de 6 horas de serviço noturno	1.300	126.880,00
VALOR TOTAL			548.080,00

Campo Bom, 27 de outubro de 2020.

FERNANDO EDUARDO TROTT
Secretário De Finanças, No Exercício Do Cargo De Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0DF29671

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, nos termos da Lei nº 8.666/93, que o Município firmou as Atas de Registro de Preços nºs 111/2020 a 124/2020, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 033/2020 que tem como objeto a eventual aquisição de materiais elétricos diversos para manutenção de prédios públicos do Município. Conforme Processo Administrativo nº 199/2020 que, após a devida homologação, resultou nas Atas firmadas conforme segue:

Ata de Registro de Preços nº 111/2020
Vencedora: BMH MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA

Código	Produto	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Total
0005	Alicate Amperimetro, conforme Termo de referência do Edital	DTOOLS	7 UN	R$ 467,60
0008	Armação Secundária 11, conforme Termo de referência do Edital	BET PLASTICOS	100 UN	R$ 676,00
0015	Cabo Flexível 1x1,5mm, conforme Termo de referência do Edital	TEK	5.000 M	R$ 2.400,00
0019	Cabo Flexivel 750v 1x 6mm Azul Em Pvc, conforme Termo de referência do Edital	TEK	100 M	R$ 201,00
0020	Cabo Flexivel 750v 1x 6mm Vermelho Em Pvc, conforme Termo de referência do Edital	TEK	100 M	R$ 194,00
0021	Cabo Flexivel 750v Pvc 1x2,5mm Azul 70g, conforme Termo de referência do Edital	TEK	100 M	R$ 83,00
0022	Cabo Flexivel 750v Pvc 1x2,5mm Verde 70g, conforme Termo de referência do Edital	TEK	100 M	R$ 83,00
0023	Cabo Flexivel 750v Pvc 1x2,5mm Vermelho 70g, conforme Termo de referência do Edital	TEK	100 M	R$ 81,00
0027	Cabo Pp 2 X 1,5 mm, conforme Termo de referência do Edital	TEK	100 M	R$ 180,00
0034	Chave de Fenda Philips Ponta Cruzada 1/4 X 6, conforme Termo de referência do Edital	DTOOLS	2 UN	R$ 16,36
0035	Chave de Fenda Philips Ponta Cruzada 1/8 X 3, conforme Termo de referência do Edital	DTOOLS	2 UN	R$ 12,06
0036	Chave de Fenda Ponta Chata 1/4 X 6, conforme Termo de referência do Edital	DTS	2 UN	R$ 12,20
0059	Disjuntor 16 Amperes, conforme Termo de referência do Edital	SIBRATEC	66 UN	R$ 356,40
0062	Disjuntor Monofásico 32 Amperes, conforme Termo de referência do Edital	SIBRATEC	70 UN	R$ 378,00
0063	Disjuntor Monofásico 40 Amperes, conforme Termo de referência do Edital	SIBRATEC	5 UN	R$ 33,00
0068	Fio 1,5 mm, conforme Termo de referência do Edital	TEK	2.000 M	R$ 960,00
0069	Fio Flexível 2,5 Mm (cor Azul) , conforme Termo de referência do Edital	TEK	70 M	R$ 58,10
0070	Fio Flexivel 2,5 Mm (cor Verde) , conforme Termo de referência do Edital	TEK	70 M	R$ 56,00
0071	Fio Flexível 2,5 Mm (cor Vermelho), conforme Termo de referência do Edital	TEK	70 M	R$ 58,10
0072	Fio Flexivel 4mm Azul, conforme Termo de referência do Edital	TEK	75 M	R$ 104,25
0073	Fio Flexivel 4mm Verde, conforme Termo de referência do Edital	TEK	75 M	R$ 104,25
0074	Fio Flexivel 4mm Vermelho, conforme Termo de referência do Edital	TEK	75 M	R$ 104,25
0112	Lâmpada Mini Fluorescente 26w 4 Pinos, conforme Termo de referência do Edital	G-LIGHT	100 UN	R$ 1.058,00
0120	Micro Óleo Anticorrosivo, Em Spray Embalagem 300ml, conforme Termo de referência do Edital	DTOOLS	30 UN	R$ 225,00
0124	Parafuso 5 X 50 Philips, conforme Termo de referência do Edital	DTOOLS	200 UN	R$ 40,00
0125	Parafuso 6mm, conforme Termo de referência do Edital	DTOOLS	50 UN	R$ 7,50
0132	Plafon de Plástico Na Cor Branca - Para Lampada de Rosquear Modelo E27, conforme Termo de referência do Edital	PLASLUMI	24 UN	R$ 51,12
0133	Plafon de Porcelana, Bocal, Cor Branca, conforme Termo de referência do Edital	PLASLUMI	10 UN	R$ 26,50
0152	Soquete Cebolinha, Fluorescente T8, T10, T12, conforme Termo de referência do Edital	LUMI	40 UN	R$ 38,00
0154	Soquete de Louça E40, conforme Termo de referência do Edital	DECORLUX	260 UN	R$ 1.323,40
0155	Soquete Fluorescente Antivibração Pressão, conforme Termo de referência do Edital	DECORLUX	60 UN	R$ 100,20

0156	Suporte Plaflon Com Soquete de Louça e 27, conforme Termo de referência do Edital	PLASLUMI	220 UN	R$ 492,80
0162	Tomada Monofásica Sobreposta 10a, conforme Termo de referência do Edital	MECTRONIC	100 UN	R$ 499,00
TOTAL DO VENCEDOR				R$ 10.480,09

Ata de Registro de Preços nº 112/2020
Vencedora: C RIFFEL COMERCIAL

Código	Produto	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Total
0109	Lâmpada Led Tubular 18w T8 6400k, conforme Termo de Referência do Edital	goodlux	2.700 UN	R$ 25.515,00
0114	Lampada Vapor Metalica 1000 W E40 - Lampada Vapor Metalica 1000 W E40, conforme Termo de Referência do Edital	NSK	20 UN	R$ 1.879,00
0115	Lâmpada Vapor Metálico 250 Watts Base e 40, conforme Termo de Referência do Edital	NSK	200 UN	R$ 4.998,00
TOTAL DO VENCEDOR				R$ 32.392,00

Ata de Registro de Preços nº 113/2020
Vencedora: RC TEIVE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Total
0102	Lâmpada Fluorescente Tubular 40 Watts 220v Bulbo T10 - Mínimo 6400k, conforme Termo de referência do Edital	1034	OUROLUX	2.000 UN	R$ 17.920,00
0111	Lâmpada Mini Fluorescente 26w 2 Pinos, conforme Termo de referência do Edital	1402	OUROLUX	25 UN	R$ 500,00
0117	Luminaria de Emergencia Com 30 Leds Com Descarga Automatica, conforme Termo de referência do Edital	48LEM30L0000	ELGIN	300 UN	R$ 4.128,00
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 22.548,00

Ata de Registro de Preços nº 114/2020
Vencedora: CINCA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS EIRELI

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Total
0002	Abraçadeira Plástica 200x4,8mm, conforme Termo de Referência do Edital	rn030	rino	11.000 UN	R$ 1.210,00
0007	Alicate Universal 8" Cabo Isolado, conforme Termo de Referência do Edital	gyal6000	hammer	2 UN	R$ 36,60
0011	Bucha Plastica Fu 6, conforme Termo de Referência do Edital	320323	CDK	250 UN	R$ 37,50
0012	Bucha Plástica Fu 8, conforme Termo de Referência do Edital	320373	CDK	200 UN	R$ 30,00
0029	Caixa Sistema X de Sobrepor, conforme Termo de Referência do Edital	ilumi	ilumi	10 UN	R$ 24,20
0030	Canaleta 20 X 10 X 200mm Com Fita Adesiva, conforme Termo de Referência do Edital	ilumi	ilumi	350 UN	R$ 1.221,50
0031	Canaleta barra de 3 Metros, Sem Divisão, Medindo 73mm e 25mm, Com Tampa, conforme Termo de Referência do Edital	ilumi	ilumi	26 UN	R$ 260,00
0032	Chave de Fenda 1/8 X 3, conforme Termo de Referência do Edital	1176155	bonasoldi	2 UN	R$ 7,98
0033	Chave de Fenda 3/16 X 4, conforme Termo de Referência do Edital	1176755	sparta	2 PÇ	R$ 8,80
0043	Cola Silicone Bisnaga 50g, conforme Termo de Referência do Edital	3670096	interfix	55 UN	R$ 439,45
0064	Disjuntor Trifasico 32a, conforme Termo de Referência do Edital	05121003221	soprano	37 UN	R$ 1.102,60
0081	Fita Passa Fio, Rolo Com 20 Metros, conforme Termo de Referência do Edital	Fita passa fio	Gomes Garcia	1 UN	R$ 20,00
0085	Interruptor 1 Tecla + Tomada Embutida Com Espelho, conforme Termo de Referência do Edital	Interruptor	Ilumi	50 UN	R$ 323,00
0087	Interruptor 1 Tecla, Sem Placa, conforme Termo de Referência do Edital	Interruptor	Ilumi	130 UN	R$ 323,70
0088	Interruptor 2 Teclas Embutida Com Espelho - Interruptor, conforme Termo de Referência do Edital	Interruptor	Ilumi	200 UN	R$ 1.198,00
0134	Plug Fêmea 2 Pinos + T 10 Amperes, conforme Termo de Referência do Edital	Plug Femea	Ilumi	230 UN	R$ 598,00
0135	Plug Macho 2 Pinos + T 20 Amperes, conforme Termo de Referência do Edital	Plug Macho	Ilumi	280 UN	R$ 1.117,20
0158	Tomada de Embutir 2 X 4- 10a, conforme Termo de Referência do Edital	TOMADA DE EMBUTIR 2 X 4- 10A	ILUMI	10 UN	R$ 42,80
0159	Tomada de Embutir 2 X 4- 20a, conforme Termo de Referência do Edital	TOMADA DE EMBUTIR 2 X 4- 20A	ILUMI	10 UN	R$ 42,80
0160	Tomada Dupla de Embutir, Sem Placa 10/20a, conforme Termo de Referência do Edital	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR, SEM PLACA 10/20	ILUMI	40 UN	R$ 308,80
0165	Tomada Sistema X 10 Amperes Com Caixa, conforme Termo de Referência do Edital	TOMADA SISTEMA X 10 AMPERES COM CAIXA -	ILUMI	350 UN	R$ 2.096,50
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 10.449,43

Ata de Registro de Preços nº 115/2020
Vencedora: COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Total
0006	Alicate de Corte 6.1/2, conforme Termo de Referência do Edital	kala	kala	2 UN	R$ 36,00
0016	Cabo Flexível 2x2. 50mm, conforme Termo de Referência do Edital	TOTALFLEX	TOTALFLEX	1.200 M	R$ 1.356,00
0017	Cabo Flexivel 4 X 10m - Pp, conforme Termo de Referência do Edital	CONDULLAR	CONDULLAR	3.000 M	R$ 57.000,00
0018	Cabo Flexivel 4 X 6mm - Pp, conforme Termo de Referência do Edital	CONDULLAR	CONDULLAR	500 M	R$ 5.500,00
0025	Cabo Flexivel Pp 4 X 2,5mm, conforme Termo de Referência do Edital	CONDULLAR	CONDULLAR	500 M	R$ 2.760,00
0028	Cabo Pp 3 X 2,5mm, conforme Termo de Referência do Edital	zatflex	zatflex	360 M	R$ 1.332,00
0037	Chave de Fenda Ponta Cruzada 3/16x4", conforme Termo de Referência do Edital	WORKER	WORKER	2 UN	R$ 10,00
0052	Conector Cunha Tipo 2 (verde) , conforme Termo de Referência do Edital	INTELLI	INTELLI	5.000 UN	R$ 19.450,00
0053	Conector Cunha Tipo 3 (vermelho) , conforme Termo de Referência do Edital	INTELLI	INTELLI	5.000 UN	R$ 12.400,00
0058	Curva 3/4, conforme Termo de Referência do Edital	KRONA	KRONA	20 UN	R$ 40,00
0066	Eletroduto 1/2, conforme Termo de Referência do Edital	marimar	marimar	60 UN	R$ 420,00
0075	Fio Flexível Paralelo 2x2,5mm 300v Cobre Br, conforme Termo de Referência do Edital	TOTAL FLEX	TOTAL FLEX	3.300 M	R$ 3.729,00
0077	Fita Dupla Face Tipo Vhb Medindo - 12mm Rolo Com 20metros, conforme Termo de Referência do Edital	ADERE	ADERE	1 RL	R$ 25,00
0078	Fita Isolante 20 Metros, conforme Termo de Referência do Edital	MECTRONIC	MECTRONIC	4 UN	R$ 16,00
0086	Interruptor 1 Tecla Embutida 2 X 4, conforme Termo de Referência do Edital	MECTRONIC	MECTRONIC	10 PÇ	R$ 34,00
0089	Interruptor 2 Teclas, Sem Placa, conforme Termo de Referência do Edital	MECTRONIC	MECTRONIC	15 UN	R$ 75,00
0090	Interruptor 3 Teclas, Sem Placa, conforme Termo de Referência do Edital	MECTRONIC	MECTRONIC	10 UN	R$ 80,00
0091	Interruptor sistema X, conforme Termo de Referência do Edital	MECTRONIC	MECTRONIC	210 UN	R$ 861,00
0116	Limpa Contato Elétrico - Destilado de Petróleo e Propelente. Canudo Prolongador de 10cm. Embalagem de 300ml, conforme Termo de Referência do Edital	WORKER	WORKER	28 UN	R$ 224,00
0119	Luva Em Plástico 3/4, conforme Termo de Referência do Edital	MARIMAR	MARIMAR	20 UN	R$ 14,80
0123	Parafuso 4 X 16, conforme Termo de Referência do Edital	WORKER	WORKER	200 UN	R$ 8,00
0126	Parafuso Philips 4,0x40, conforme Termo de Referência do Edital	WORKER	WORKER	200 UN	R$ 20,00
0148	Rele Foto Eletrico Rfe-91 6 Pop 1000w Bivolt, conforme Termo de Referência do Edital	MARGIRIUS	MARGIRIUS	10 PÇ	R$ 243,30
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 105.634,10

Ata de Registro de Preços nº 116/2020
Vencedora: N3 COMERCIO E SERVICOS

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Total
0024	Cabo Flexivel Pp 4 X 1,5mm, conforme Termo de referência do Edital	PP	INDUSFLEX	500 M	R$ 1.670,00
0067	Filtro de Linha (régua) 5 Tomadas, Bivolt, conforme Termo de referência do Edital	V-64/5	VOLTIN	120 UN	R$ 2.047,20
0099	Lâmpada Fluorescente Compacta 59w, conforme Termo de referência do Edital	FS25916	Empalux	170 UN	R$ 6.934,30
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 10.651,50

Ata de Registro de Preços nº 117/2020
Vencedora: COMERCIAL UNYLUX LTDA

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Total
0026	Cabo Multiplex 2 X 100mm Aluminio, conforme Termo de Referência do Edital	FC CONDUTORES	FC CONDUTORES	3.000 M	R$ 5.100,00
0054	Conector Derivação Isolado Tipo Pirse 10/95, conforme Termo de Referência do Edital	MCI	MCI	10.000 UN	R$ 32.400,00
0056	Contactora Tripolar 40 220v, conforme Termo de Referência do Edital	JNG	JNG	20 UN	R$ 2.399,80
0076	Fio Plastichumbo 2 X 1,5, Cor Cinza, conforme Termo de Referência do Edital	CONDUSFIO	CONDUSFIO	50.100 M	R$ 92.685,00
0098	Lâmpada Fluorescente Compacta 45/46 - Mínimo 6400k Base E27, conforme Termo de Referência do Edital	EMPALUX	EMPALUX	450 UN	R$ 11.655,00
0101	Lâmpada Fluorescente Espiral 59w, conforme Termo de Referência do Edital	EMPALUX	EMPALUX	370 UN	R$ 12.728,00
0107	Lâmpada Led Mod. Bulbo 12w E27, conforme Termo de Referência do Edital	EMPALUX	EMPALUX	200 UN	R$ 1.330,00
0108	Lâmpada Led Mod. Bulbo 15w e27, conforme Termo de Referência do Edital	EMPALUX	EMPALUX	236 UN	R$ 2.076,80
0138	Reator Afp 250w, Vapor Metálico, Uso Externo, conforme Termo de Referência do Edital	DEMAPE	DEMAPE	60 UN	R$ 2.160,00
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 162.534,60

Ata de Registro de Preços nº 118/2020
Vencedora: ENERGE COMERCIO, SERVICOS E TECNOLOGIA ELETRICA LTDA

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Total
0051	Conector Cunha Tipo 1 (cinza), conforme Termo de Referência do Edital	CONECTOR CUNHA TIPO 1 (CINZA)	INCESA	5.000 UN	R$ 19.500,00
0093	Isolador Com Parafuso (capanema) , conforme Termo de Referência do Edital	ISOLADOR COM PARAFUSO (CAPANEMA)	GERMER	10 UN	R$ 57,70
0095	Lâmpada Fluorescente Compacta 15 W - Mínimo 6400k Base E27, conforme Termo de Referência do Edital	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15 W - MÍN	AVANT	130 UN	R$ 1.270,10
0110	Lâmpada Led Tubular 9w, conforme Termo de Referência do Edital	LÂMPADA LED TUBULAR 9W	AVANT	150 UN	R$ 1.110,00
0157	Tomada 2 P Sistema X, conforme Termo de Referência do Edital	TOMADA 2 P SISTEMA X	PEZZI	30 UN	R$ 155,40
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 22.093,20

Ata de Registro de Preços nº 119/2020
Vencedora: MM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E INSTALACAO EIRELI

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Total
0096	Lampada Fluorescente Compacta 20w - 220v Mínimo 6400k Base e 27, conforme Termo de referência do Edital	20w	GLIGHT	700 UN	R$ 4.984,00
0106	Lâmpada Led Bulbo Potência 40w E27, conforme Termo de referência do Edital	40w	GLIGHT	200 UN	R$ 5.126,00
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 10.110,00

Ata de Registro de Preços nº 120/2020
Vencedora: HENRIQUE LUIS LERMEN

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Total
0009	Base Para Rele Fotocelula, conforme Termo de Referência do Edital	TECNOLINSA	TECNOLINSA	10 UN	R$ 37,00
0010	Braco Galvanizado P/luminaria 1.00 X 3/4, conforme Termo de Referência do Edital	ILUMET	ILUMET	200 UN	R$ 2.280,00
0050	Conector Aluminio 1 Parafuso, conforme Termo de Referência do Edital	celfer	celfer	800 UN	R$ 1.304,00
0079	Fita Isolante Alta Fusao 19mm X 20m, conforme Termo de Referência do Edital	DECORLUX	DECORLUX	130 UN	R$ 1.716,00
0080	Fita Isolante Anti-Chama 19mm X 20m, conforme Termo de Referência do Edital	DECORLUX	DECORLUX	1.105 UN	R$ 3.370,25
0118	Luminária Para Lâmpada E-27 Com Grade de Arame, conforme Termo de Referência do Edital	ILUMET	ILUMET	200 UN	R$ 5.970,00
0153	Soquete de Louça E27, conforme Termo de Referência do Edital	DECORLUX	DECORLUX	230 UN	R$ 335,80
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 15.013,05

Ata de Registro de Preços nº 121/2020
Vencedora: LISITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVICOS LTDA

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Total
0139	Reator Afp Para Lampada Fluorescente 2 X 20w, 220v, conforme Termo de referência do Edital	1072	NSK	150 UN	R$ 4.095,00
0140	Reator Afp Para Lampada Fluorescente 2 X 40watts 220v, conforme Termo de referência do Edital	03.300.040.267	DSW	630 UN	R$ 17.003,70
0142	Reator de 20w Biv., conforme Termo de Referência do Edital	1065	NSK	30 UN	R$ 782,70
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 21.881,40

Ata de Registro de Preços nº 122/2020
Vencedora: HIGH TECH BR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Total
0001	Abraçadeira Plástica 150x3,6mm, conforme Termo de Referência do Edital	1	DNI	6.000 UN	R$ 360,00
0003	Abraçadeira Plástica 280x6,4mm, conforme Termo de Referência do Edital	1	DNI	5.300 UN	R$ 2.014,00
0004	Abracadeira Plastica 3/4, conforme Termo de Referência do Edital	1	INPOL	50 UN	R$ 33,50
0013	Cabo de Rede Cat 6, conforme Termo de Referência do Edital	1	CONDUTI	7 CX	R$ 2.646,00
0014	Cabo de Telefone Cci 2 Pares, conforme Termo de Referência do Edital	1	MEGATRON	100 M	R$ 145,00
0038	Cinta Galvanizada 180mm, conforme Termo de Referência do Edital	1	OLIVO	800 UN	R$ 15.200,00
0039	Cinta Galvanizada 200mm, conforme Termo de Referência do Edital	1	OLIVO	800 UN	R$ 16.000,00
0040	Cinta Galvanizada 240mm, conforme Termo de Referência do Edital	1	OLIVO	800 UN	R$ 17.600,00
0041	Cinta Galvanizada 260mm, conforme Termo de Referência do Edital	1	OLIVO	800 UN	R$ 19.600,00
0042	Cinta Galvanizada 300mm, conforme Termo de Referência do Edital	1	OLIVO	200 UN	R$ 5.376,00
0044	Condulete 3 Pontos, conforme Termo de Referência do Edital	1	INPOL	125 UN	R$ 958,75
0045	Condulete 3/4 Placa Cega, conforme Termo de Referência do Edital	1	INPOL	20 UN	R$ 35,00
0046	Condulete 3/4", conforme Termo de Referência do Edital	1	INPOL	165 UN	R$ 772,20

0047	Condulete Adaptador 1/2, conforme Termo de Referência do Edital	1	INPOL	125 UN	R$ 90,00
0048	Condulete Adaptador 3/4, conforme Termo de Referência do Edital	1	INPOL	40 UN	R$ 35,20
0049	Condulete Tubo Para Acessorios (tubo de 3m Cada) , conforme Termo de Referência do Edital	1	INPOL	200 UN	R$ 1.944,00
0055	Conector Rj 45 - Categoria 6, conforme Termo de Referência do Edital	1	SECCON	574 UN	R$ 424,76
0057	Contatora Tripolar 25 Amperes, conforme Termo de Referência do Edital	1	TRAMONTINA	20 UN	R$ 1.320,00
0060	Disjuntor 3 X 63 A, conforme Termo de Referência do Edital	1	TRAMONTINA	35 UN	R$ 1.370,25
0061	Disjuntor 3x50 - Trifasico, conforme Termo de Referência do Edital	1	TRAMONTINA	7 UN	R$ 255,36
0065	Disjuntor Trifásico 40 Amperes, conforme Termo de Referência do Edital	1	TRAMONTINA	30 UN	R$ 1.096,80
0082	Fusivel Diazed 16 Amperes, conforme Termo de Referência do Edital	1	NEGRINI	60 UN	R$ 198,60
0083	Fusivel Diazed 32 Amperes, conforme Termo de Referência do Edital	1	NEGRINI	55 UN	R$ 189,75
0084	Fuzível Diazed 10 Amp, conforme Termo de Referência do Edital	1	NEGRINI	60 UN	R$ 198,60
0105	Lâmpada Led 62 W Modelo Tubular Rosca E/40, conforme Termo de Referência do Edital	1	KIAN	10 UN	R$ 1.298,70
0121	Módulo Rj 45 Para Porta Equipamento, conforme Termo de Referência do Edital	1	TRAMONTINA	38 UN	R$ 68,40
0122	Modulo Tomada 2p+20a, conforme Termo de Referência do Edital	1	TRAMONTINA	40 UN	R$ 171,60
0129	Patch Cord Rj 11 Cabo Com 3 Metros, conforme Termo de Referência do Edital	1	MARFIM	6 UN	R$ 49,68
0130	Patch Cord Rj 45 Categoria 6, Cabo de 2,5m, conforme Termo de Referência do Edital	1	SECCON	15 UN	R$ 110,70
0131	Patch Cord Rj 45 Categoria 6, Cabo De 3 M, conforme Termo de Referência do Edital	150-5K-IES2C-T7	SECCON	27 UN	R$ 243,00
0136	Porta Equipamento Para 3 Modulos, Compativel Com Perfil de Aluminio, conforme Termo de Referência do Edital	1	DUTPTEC	46 UN	R$ 1.229,58
0137	Quadro de Distribuição Sobrepor Branco 100 A, conforme Termo de Referência do Edital	1	TRAMONTINA	1 UN	R$ 216,00
0141	Reator Afp Para Lâmpada Fluorescente 2x110watts, conforme Termo de Referência do Edital	1	MARGIRIUS	100 UN	R$ 7.980,00
0144	Reator Para Lâmpada Ho 2x110w 220v Afp, conforme Termo de Referência do Edital	1	MARGIRIUS	80 UN	R$ 7.707,20
0146	Refletor Para Lâmpada de 250 Watts Com Suporte E40, conforme Termo de Referência do Edital	1	OLIVO	100 UN	R$ 4.213,00
0161	Tomada Femea Rj 45 Categoria 6, conforme Termo de Referência do Edital	1	SECCON	53 UN	R$ 858,60
0163	Tomada Sem Placa Embutir 10a, conforme Termo de Referência do Edital	1	TRAMONTINA	20 UN	R$ 96,00
0164	Tomada Sem Placa Embutir 20a, conforme Termo de Referência do Edital	1	TRAMONTINA	20 UN	R$ 96,00
0166	Tomada Tipo Pente Duplo Monofásico, conforme Termo de Referência do Edital	1	TRAMONTINA	100 UN	R$ 1.620,00
0167	Tomada Tripla, Tipo Pente, Monofásica, conforme Termo de Referência do Edital	1	TRAMONTINA	100 UN	R$ 1.080,00
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 114.902,23

Ata de Registro de Preços nº 123/2020
Vencedora: LICIMIX COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Total
0145	Refletor Led 50w, conforme Termo de referência do Edital	ZMLAMA	ZMLAMA	60 UN	R$ 2.910,00
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 2.910,00

Ata de Registro de Preços nº 124/2020
Vencedora: J2R AUTOMACAO LTDA – EIRELI

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Total
0149	Relé Temporizador 100h, 24-240vca, conforme Termo de referência do Edital	Cle	Clip	50 UN	R$ 5.125,00
0150	Relé Térmico 3ua50 10 A 16 Amperes, conforme Termo de referência do Edital	3ua50 10-16	STARK ELECTRIC	20 UN	R$ 998,00
0151	Relé Térmico 3ua50 8 A 13 Amperes, conforme Termo de referência do Edital	3UA50 8-12,5	stark electric	20 UN	R$ 998,00
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 7.121,00

Campo Bom, 27 de outubro de 2020.

FERNANDO EDUARDO TROTT
Secretário de Finanças, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7438CAB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, nos termos da Lei nº 8.666/93, que o Município firmou as Atas de Registro de Preços nºs 159/2020 e 160/2020, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 072/2020 que tem como objeto a eventual aquisição de mudas de flores diversas para manutenção do paisagismo urbano em diversas rótulas e canteiros públicos do Município. Conforme Processo Administrativo nº 329/2020 que, após a devida homologação, resultou nas Atas firmadas conforme segue:

Ata de Registro de Preços nº 159/2020
Vencedora: MARCELUS JACOB SANDESKI

Item	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Total
0001	Mudas de Flores: Agapanto(agapanthus Africanus) - Folhagem Com Flor	PLANTA ORNAMENTAL	AGRIPLUGS	3.000 UN	R$ 19.500,00
0003	Mudas de Flores: Calanchoe (kalanchoe Blossfeldiana) - Flor	PLANTA ORNAMENTAL	AGRIPLUGS	5.000 UN	R$ 22.500,00
0013	Mudas de Flores: Rosinha-Sol (aptenia Cordifolia) - Flor	PLANTA ORNAMENTAL	AGRIPLUGS	3.000 UN	R$ 21.000,00
TOTAL					R$ 63.000,00

Ata de Registro de Preços nº 160/2020
Vencedora: AMATO PAISAGISMO LTDA

Item	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Total
0002	Mudas de Flores: Azaleia (rhododendron Simsii) - Arbusto	Planta	Viveiro Bagé	2.000 UN	R$ 20.000,00
0004	Mudas de Flores: Camarão-Amarelo (pachystachys Lutea) - Arbusto	Planta	Viveiro Bagé	2.000 UN	R$ 4.600,00
0005	Mudas de Flores: Clorofito(chlorophytum Comosum) - Forração	Planta	Viveiro Bagé	6.000 UN	R$ 13.200,00
0006	Mudas de Flores: Estrelitzia (strelitzia Reginae) - Folhagem	Planta	Viveiro Bagé	500 UN	R$ 12.190,00
0007	Mudas de Flores: Hera-Roxa (hemigraphis Alternata) - Forração	Planta	Viveiro Bagé	5.000 UN	R$ 10.000,00

0008	Mudas de Flores: Jasmim (jasminum Sp.) - Arborea	Planta	Viveiro Bagé	2.000 UN	R$ 36.600,00
0009	Mudas de Flores: Lagrima-De-Cristo (clerodendrum Thomsonae) - Trepadeira	Planta	Viveiro Bagé	1.000 UN	R$ 4.000,00
0010	Mudas de Flores: Lambari (tradescantia Zebrina) - Forração	Planta	Viveiro Bagé	5.000 UN	R$ 10.000,00
0011	Mudas de Flores: Murta (myrtus) - Arbusto	Planta	Viveiro Bagé	500 UN	R$ 7.000,00
0012	Mudas de Flores: Neomarica (neomarica Candida) - Folhagem	Planta	Viveiro Bagé	1.000 UN	R$ 4.000,00
0014	Mudas de Flores: Tres-Marias(bougainvillea Glabra) - Trepadeira	Planta	Viveiro Bagé	500 UN	R$ 10.000,00
TOTAL					R$ 131.590,00

Campo Bom, 27 de outubro de 2020.

FERNANDO EDUARDO TROTT
Secretário De Finanças, No Exercício Do Cargo De Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:23658D1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 300/2020, DO PREGÃO ELETRÔNICO 21/2020

Extrato do Contrato 300/2020, do Pregão Eletrônico 21/2020, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento de materiais e equipamentos para a ampliação do sistema CFTV, integrado com a Brigada Militar, visando levar segurança às Escolas e Creches, bem como Centros de Saúde, tanto da área urbana como da área rural do município de Santo Ângelo, tendo como empresa contratada FONTELA COMUNICAÇÕES LTDA – ME, nos seguintes itens e valores:

LOTE/MODULO			**Preço do Lote/módulo R$**
MÓDULO 01			39.000,00
Quant.	**Marca**	**Descrição do Objeto**	**Valor unitário R$**
02	**DELL**	SWITCH	**10.267,00**
03	**LG**	TV COLORIDA DE 42" LCD OU SUPERIOR	**2.134,00**
02	**TOP CAM**	JOYSTICK PARA CÂMERAS PTZ	**3.082,00**
02	**JCORANO**	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA	**607,00**
01	**TECNOBILL**	MÓVEL PARA BANCADA	**4.686,00**
LOTE/MODULO			**Preço do Lote/módulo R$**
MODULO 2			1.409.000,00
Quant.	**Marca**	**Descrição do Objeto**	**Valor unitário R$**
60	**INTELBRAS**	Filtro de linha eletrônico	**61,00**
60	**MATRA**	POSTE DE 9M	**1.287,00**
60	**MULTICAIXA**	ARMÁRIO AÉREO EXTERNO DE RACK OUTDOOR 06U	**644,00**
60	**STRALL**	CONJUNTO ELÉTRICO DE POSTE	**610,00**
60	**ELETROTUBO**	BRAÇO EXTENSOR	**379,00**
120	**TP LINK**	CONVERSOR DE MÍDIA	**761,50**
60	**TP LINK**	KIT ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES DAS CÂMERAS	**1.310,00**
60	**INTELBRAS**	CAMERA DOME PTZ, EXTERNA	**11.040,00**
60	**TERMO TECNICA**	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA	**505,00**
60	**INTELBRAS**	CÂMERA FIXA IP FULL HD	**1737,00**
60	**INTELBRAS**	SWITCH 08 PORTAS	**149,00**
18 KM	**FURUKAWA**	FIBRA ÓPTICA	**4.224,00**
1	**STRAHL**	CONJUNTO ELÉTRICO PARA ARMÁRIO RACK OUTDOOR 06U:	**860,00**

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:FA52907A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5935/2020 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.161, 19/12/2019 - LOA 2020;
DECRETA:
Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 90.235,00** (Noventa mil duzentos e trinta e cinco reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	**Categoria Econômica**	**Descrição Categoria**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
03.01.04.122.1101.2.020	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 10.000,00
06.01.26.782.1214.2.018	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 4.100,00
08.01.12.365.0080.2.044	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20	R$ 1.635,00
08.04.12.367.0089.2.209	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1019	R$ 21.000,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 3.900,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	40	R$ 9.600,00

11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4011	R$ 500,00
11.02.10.301.0035.2.082	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4500	R$ 4.000,00
11.02.10.302.0034.2.199	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4170	R$ 15.000,00
11.02.10.302.0034.2.199	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4501	R$ 8.000,00
11.02.10.303.0039.2.075	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4501	R$ 8.000,00
12.01.18.122.212.2.086	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 3.500,00
12.01.18.122.212.2.086	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 1.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
03.01.04.122.0021.2.005	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 10.000,00
06.01.26.782.1214.2.018	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	R$ 4.100,00
08.01.12.365.0080.2.044	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20	R$ 1.635,00
08.04.12.365.0089.2.185	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1019	R$ 21.000,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40	R$ 9.600,00
11.02.10.301.0035.2.078	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4011	R$ 500,00
11.02.10.301.0035.2.202	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4500	R$ 4.000,00
11.02.10.302.0034.2.199	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4170	R$ 5.000,00
11.02.10.302.0034.2.199	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4170	R$ 10.000,00
11.02.10.302.0034.2.199	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4501	R$ 8.000,00
11.02.10.302.0039.2.084	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	40	R$ 3.900,00
11.02.10.303.0039.2.075	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4501	R$ 8.000,00
12.01.18.122.212.2.086	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 500,00
12.01.18.541.212.2.193	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 1 de Outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:E006260E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5937/2020 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.161, 19/12/2019 - LOA 2020;
DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 6.215.758,00** (Seis milhões duzentos e quinze mil setecentos e cinquenta e oito reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
08.01.12.361.0082.2.035	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20	R$ 957.641,00
08.02.12.361.0082.2.042	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	31	R$ 5.058,00
08.02.12.361.0082.2.042	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	31	R$ 82.408,00
08.02.12.361.0082.2.042	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31	R$ 2.417.144,00
08.02.12.361.0082.2.042	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31	R$ 77.775,00
08.02.12.361.0082.2.042	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31	R$ 260.618,00
08.02.12.365.0080.2.160	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	31	R$ 1.810,00
08.03.12.122.1004.2.038	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	20	R$ 195,00
08.03.12.122.1004.2.038	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20	R$ 566.476,00
08.03.12.271.1204.2.147	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20	R$ 100.932,00
08.03.12.331.1204.2.149	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	20	R$ 57.680,00
10.01.08.244.0046.2.067	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1203	R$ 84.221,00
10.01.08.244.0053.2.066	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1204	R$ 70.515,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	40	R$ 2.590,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	40	R$ 7.953,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 845.273,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 20.504,00
11.01.10.271.0035.2.147	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40	R$ 58.300,00
11.01.10.272.0035.2.148	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40	R$ 87.038,00
11.02.10.301.0035.2.077	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 27.845,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	40	R$ 63.690,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 409.388,00
11.02.10.301.0035.2.202	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 9.450,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	40	R$ 1.254,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.01.04.122.0021.2.002	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 4.500,00
02.01.04.122.0021.2.002	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 46.008,00
02.02.04.124.0024.2.003	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 20.668,00
02.02.04.124.0024.2.003	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 5.500,00
02.03.04.122.0021.2.004	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 2.267,00

02.04.14.422.0011.2.157	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 1.300,00
03.01.04.122.0021.2.005	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	R$ 2.000,00
03.01.04.122.0021.2.005	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 5.531,00
03.01.04.122.0021.2.005	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1	R$ 3.172,00
03.01.04.122.0021.2.005	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 86.617,00
03.01.04.122.0021.2.005	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 2.398,00
03.01.04.122.0021.2.007	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 1.825,00
03.01.04.122.0021.2.007	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 1.600,00
03.01.04.122.1101.2.009	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 6.950,00
03.01.04.122.1101.2.009	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1	R$ 1.000,00
03.01.04.122.1101.2.009	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 6.000,00
03.01.04.122.1101.2.020	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 800,00
03.01.04.122.1101.2.020	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 4.400,00
03.01.04.122.1101.2.020	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 1.200,00
03.01.04.122.1101.2.020	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 8.800,00
03.01.04.122.1101.2.020	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 9.500,00
03.01.04.122.1103.2.012	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 2.000,00
03.01.04.122.1103.2.012	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 500,00
03.01.04.122.1103.2.012	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 1.800,00
03.01.04.131.0028.2.008	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 7.658,60
03.01.04.131.0028.2.008	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 5.000,00
03.01.04.131.0028.2.008	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 1.000,00
03.01.04.131.0028.2.008	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 12.300,00
03.01.04.452.113.1.122	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 20.000,00
03.01.04.452.113.2.025	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 510,00
03.01.04.452.113.2.025	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 4.100,00
03.01.04.452.113.2.025	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 4.000,00
03.03.28.843.0000.0.003	4.6.90.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1	R$ 601.616,07
03.03.28.846.0000.0.004	3.1.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1	R$ 47.356,00
03.04.04.122.0021.2.173	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 2.000,00
03.04.04.122.0021.2.173	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1	R$ 744,00
03.04.04.122.0021.2.173	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 30.059,00
03.04.04.122.0021.2.173	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 1.000,00
03.04.04.122.0021.2.173	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 2.000,00
03.04.04.122.0021.2.174	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 1.000,00
03.04.04.122.0021.2.174	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1	R$ 500,00
03.04.04.122.0021.2.174	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 1.200,00
03.04.04.122.0021.2.174	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 3.000,00
03.04.04.122.1103.2.021	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 1.000,00
03.04.04.122.1103.2.021	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1	R$ 500,00
03.04.04.122.1103.2.021	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 1.800,00
03.04.04.122.1103.2.021	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 500,00
03.04.04.122.1103.2.021	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 2.300,00
03.05.09.271.1204.2.147	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	R$ 113.304,00
04.01.04.121.0021.2.013	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 1.000,00
04.01.04.121.0021.2.013	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 1.000,00
04.01.04.121.0021.2.013	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 2.000,00
04.01.04.122.0021.2.175	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 7.200,00
04.01.04.122.0021.2.175	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 500,00
05.01.04.123.0023.2.014	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1	R$ 1.916,00
05.01.04.123.0023.2.014	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 29.000,00
05.01.04.123.0023.2.014	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 8.000,00
05.01.04.123.0023.2.014	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 7.469,00
05.01.04.126.0054.2.229	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	R$ 2.000,00
05.01.04.126.0054.2.229	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 1.000,00
05.01.04.126.0054.2.229	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 3.000,00
05.01.04.126.0054.2.229	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 2.000,00
05.02.04.123.0022.2.176	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 543,00
05.02.04.123.0022.2.176	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 3.000,00
06.01.04.122.0008.2.019	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1	R$ 3.011,00
06.01.26.782.1214.2.018	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 2.000,00
06.01.26.782.1214.2.018	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 19.063,00
06.01.26.782.1214.2.018	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 1.649,00
06.02.15.451.110.1.003	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1206	R$ 110.000,00
06.02.15.451.110.1.003	4.4.20.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1223	R$ 8.000,00
06.02.15.451.110.1.003	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1223	R$ 25.000,00
06.02.15.451.110.1.003	4.4.20.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1228	R$ 5.000,00
06.02.15.451.110.1.003	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1228	R$ 180.000,00
06.02.15.451.110.1.003	4.4.20.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1232	R$ 10.000,00
06.02.15.451.110.1.003	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1232	R$ 20.000,00
06.02.15.451.110.1.003	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1236	R$ 230.000,00
06.02.15.451.110.1.003	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1237	R$ 150.000,00
06.02.15.451.110.1.003	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1240	R$ 300.000,00
06.02.15.451.1006.1.030	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 5.000,00
06.02.15.452.114.2.026	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 5.000,00
06.02.15.452.114.2.026	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1196	R$ 9.400,00
06.02.15.452.115.2.027	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 510,00
06.02.17.512.120.2.029	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 1.000,00
06.02.17.512.120.2.029	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 2.840,00
06.02.17.512.120.2.029	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 1.200,00
06.03.26.782.170.2.017	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1	R$ 2.500,00
06.03.26.782.170.2.017	4.4.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1222	R$ 9.300,00
06.03.26.782.170.2.017	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1222	R$ 15.000,00
06.05.15.451.110.2.023	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	R$ 5.000,00
06.05.15.451.110.2.023	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1	R$ 2.000,00
06.05.15.451.110.2.023	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 17.000,00
06.05.26.782.125.2.030	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 1.000,00
06.05.26.782.125.2.030	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 5.000,00
06.05.26.782.125.2.030	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 5.000,00

08.01.12.361.0082.2.035	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	20	R$ 4.980,00
08.01.12.361.0082.1.140	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1229	R$ 10.000,00
08.01.12.365.0080.2.044	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	20	R$ 7.930,00
08.01.12.365.0080.2.044	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	20	R$ 5.982,00
08.01.12.365.0080.2.044	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20	R$ 50.240,00
08.01.12.365.0080.2.044	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20	R$ 7.000,00
08.01.12.365.0080.2.216	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20	R$ 1.500,00
08.01.12.365.0080.2.216	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	20	R$ 2.000,00
08.01.12.365.0080.2.216	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20	R$ 1.350,00
08.01.12.365.0080.2.216	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20	R$ 10.000,00
08.01.12.365.0081.1.118	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	20	R$ 60.000,00
08.02.12.361.0082.2.042	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	31	R$ 10.000,00
08.02.12.361.0082.2.042	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	31	R$ 5.000,00
08.02.12.361.0082.2.218	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	31	R$ 10.000,00
08.02.12.361.0082.2.218	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	31	R$ 5.000,00
08.02.12.361.0082.2.218	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	31	R$ 50.000,00
08.02.12.361.0082.2.218	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31	R$ 129.900,00
08.02.12.361.0082.2.218	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31	R$ 21.000,00
08.02.12.361.0082.2.218	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	31	R$ 5.000,00
08.02.12.361.0082.2.218	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31	R$ 38.000,00
08.02.12.361.0082.2.218	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31	R$ 5.000,00
08.02.12.365.0080.2.102	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	31	R$ 10.000,00
08.02.12.365.0080.2.102	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	31	R$ 10.000,00
08.02.12.365.0080.2.102	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	31	R$ 80.000,00
08.02.12.365.0080.2.102	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31	R$ 20.000,00
08.02.12.365.0080.2.102	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31	R$ 30.010,00
08.02.12.365.0080.2.102	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	31	R$ 5.000,00
08.02.12.365.0080.2.102	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31	R$ 5.000,00
08.02.12.365.0080.2.102	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31	R$ 10.000,00
08.02.12.365.0080.2.103	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	31	R$ 10.000,00
08.02.12.365.0080.2.103	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	31	R$ 20.000,00
08.02.12.365.0080.2.103	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	31	R$ 60.000,00
08.02.12.365.0080.2.103	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31	R$ 80.000,00
08.02.12.365.0080.2.103	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31	R$ 14.400,00
08.02.12.365.0080.2.103	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	31	R$ 5.000,00
08.02.12.365.0080.2.103	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31	R$ 20.000,00
08.02.12.365.0080.2.103	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31	R$ 10.000,00
08.02.12.365.0080.2.160	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	31	R$ 10.000,00
08.02.12.365.0080.2.160	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31	R$ 101.658,00
08.02.12.365.0080.2.219	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	31	R$ 10.000,00
08.02.12.365.0080.2.219	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	31	R$ 10.000,00
08.02.12.365.0080.2.219	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	31	R$ 90.000,00
08.02.12.365.0080.2.219	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31	R$ 2.143,00
08.02.12.365.0080.2.219	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31	R$ 45.000,00
08.02.12.365.0080.2.219	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	31	R$ 5.000,00
08.02.12.365.0080.2.219	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31	R$ 30.000,00
08.03.12.122.1004.2.038	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20	R$ 8.438,00
08.03.12.272.1002.2.148	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20	R$ 17.854,00
08.04.12.361.0086.2.037	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	20	R$ 520,00
08.04.12.361.0086.2.037	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20	R$ 47.732,00
08.04.12.361.0086.2.037	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20	R$ 2.000,00
08.04.12.361.0089.2.046	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 1.100,00
08.04.12.361.0089.2.046	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1	R$ 360,00
08.04.12.361.0089.2.046	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 1.400,00
08.04.12.361.0089.2.046	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 4.500,00
08.04.12.361.0089.2.220	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 2.000,00
08.04.12.361.1101.2.039	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1	R$ 1.000,00
08.04.12.361.1101.2.039	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 17.975,00
08.04.12.361.1101.2.039	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 5.800,00
08.04.12.365.0089.2.185	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 1.600,00
08.04.12.365.0089.2.185	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1	R$ 3.000,00
08.04.12.365.0089.2.185	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 5.000,00
08.04.12.365.0089.2.185	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 1.000,00
08.04.12.365.0089.2.207	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 5.000,00
08.04.12.365.0089.2.207	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 5.000,00
10.01.08.244.0046.2.067	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 3.168,00
10.01.08.244.0046.2.067	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 1.400,00
10.01.08.244.0046.2.067	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 5.000,00
10.01.08.244.0046.2.067	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1176	R$ 19.050,00
10.01.08.244.0046.2.067	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1176	R$ 1.000,00
10.01.08.244.0046.2.067	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1176	R$ 12.770,00
10.01.08.244.0046.2.067	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1203	R$ 120,00
10.01.08.244.0046.2.067	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1203	R$ 1.838,00
10.01.08.244.0046.2.067	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1203	R$ 8.000,00
10.01.08.244.0047.2.091	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 2.000,00
10.01.08.244.0047.2.091	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 2.000,00
10.01.08.244.0047.2.091	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 7.000,00
10.01.08.244.0052.1.136	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 3.000,00
10.01.08.244.0052.1.136	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 2.000,00
10.01.08.244.0053.2.066	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 1.000,00
10.01.08.244.0053.2.066	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 116.340,00
10.01.08.244.0053.2.066	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 5.000,00
10.01.08.244.0053.2.066	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 10.000,00
10.01.08.244.0053.2.066	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1216	R$ 180.000,00
10.01.08.244.0053.1.028	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1218	R$ 304.000,00
10.01.08.244.1001.2.071	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1067	R$ 18.442,00
10.01.08.244.1001.2.071	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1067	R$ 2.000,00
10.01.08.244.1001.2.071	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1067	R$ 20.000,00
10.02.08.242.0041.1.018	4.4.20.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1220	R$ 6.000,00

10.02.08.243.0042.2.063	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	R$ 14.000,00
10.02.08.243.0042.2.063	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 1.620,00
10.02.08.243.0042.2.183	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1025	R$ 20.000,00
10.02.08.243.0042.1.017	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1215	R$ 422.000,00
10.02.08.243.0042.1.017	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1217	R$ 140.000,00
10.03.16.482.0014.1.010	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 10.000,00
10.04.08.122.1001.2.060	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	R$ 24.180,00
10.04.08.122.1001.2.060	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 20.000,00
10.04.08.122.1001.2.060	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 39.580,00
10.04.08.244.181.1.142	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 29.300,00
10.04.08.244.181.1.142	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 20.000,00
10.05.08.241.0040.1.137	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 20.000,00
10.05.08.241.0040.1.137	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 10.000,00
10.05.08.241.0040.2.061	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1	R$ 2.000,00
10.05.08.241.0040.2.061	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 1.000,00
10.05.08.241.0040.2.061	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 2.000,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.1.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. CTR. TER.	40	R$ 3.700,00
11.01.10.122.0035.2.074	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40	R$ 3.920,00
11.01.10.122.0035.2.074	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4002	R$ 3.630,00
11.01.10.301.0035.2.200	3.1.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	40	R$ 2.000,00
11.01.10.845.0015.2.204	3.1.50.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40	R$ 1.696,00
11.02.10.301.0035.2.077	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 1.000,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	40	R$ 12.014,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 6.950,00
11.02.10.301.0035.2.198	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	40	R$ 2.000,00
11.02.10.301.0035.2.198	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 1.000,00
11.02.10.301.0035.2.198	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 1.000,00
11.02.10.301.0035.2.202	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40	R$ 2.000,00
11.02.10.301.0035.2.202	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	40	R$ 3.000,00
11.02.10.301.0035.2.202	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 3.000,00
11.02.10.301.0035.2.203	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	40	R$ 5.000,00
11.02.10.301.0035.2.203	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 5.000,00
11.02.10.301.0035.2.203	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 3.000,00
11.02.10.301.0035.2.077	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4090	R$ 2.000,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4090	R$ 5.000,00
11.02.10.301.0035.2.202	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	4090	R$ 1.000,00
11.02.10.301.0035.2.202	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4090	R$ 490,00
11.02.10.301.0035.2.202	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4090	R$ 1.000,00
11.02.10.301.0035.2.203	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	4090	R$ 1.000,00
11.02.10.301.0035.2.203	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4090	R$ 1.000,00
11.02.10.301.0035.2.077	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4500	R$ 900,00
11.02.10.301.0035.2.077	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4500	R$ 2.000,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4500	R$ 12.000,00
11.02.10.301.0035.2.202	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	4500	R$ 4.000,00
11.02.10.301.0035.2.202	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4500	R$ 2.400,00
11.02.10.301.0035.2.203	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4500	R$ 7.090,00
11.02.10.301.0035.2.203	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	4500	R$ 2.000,00
11.02.10.301.0035.2.203	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4500	R$ 3.000,00
11.02.10.302.0036.1.029	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4505	R$ 13.500,00
11.02.10.303.0038.2.076	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	40	R$ 2.000,00
11.02.10.303.0038.2.076	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 2.000,00
11.02.10.303.0038.2.076	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 3.000,00
11.02.10.303.0039.2.075	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 3.111,00
11.02.10.303.0039.2.075	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4220	R$ 5.000,00
11.02.10.303.0039.2.075	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4220	R$ 5.000,00
11.03.10.304.0036.1.143	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4507	R$ 23.000,00
11.03.10.304.0037.2.097	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4502	R$ 8.969,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 1.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4502	R$ 1.000,00
11.03.10.511.0018.1.144	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	4507	R$ 316.681,00
11.03.10.512.0018.1.145	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	4507	R$ 317.615,33
12.01.18.122.212.2.086	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 1.380,00
12.01.18.122.212.2.086	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1	R$ 1.000,00
12.01.18.542.211.2.192	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 1.000,00
12.01.18.542.211.2.192	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 3.000,00
12.01.18.542.211.2.192	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 2.000,00
14.01.04.122.0016.2.177	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	R$ 700,00
14.01.04.122.0016.2.177	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1	R$ 1.000,00
14.02.20.605.132.2.033	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 15.000,00
14.02.20.608.132.1.128	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1201	R$ 86.562,00
14.02.20.608.204.1.079	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 7.525,00
14.02.20.608.204.1.079	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1200	R$ 45.000,00
14.02.20.608.204.1.079	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1207	R$ 45.000,00
14.02.20.608.204.1.079	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1224	R$ 20.000,00
14.03.22.333.209.2.230	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 10.000,00
15.01.04.122.1005.2.171	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	R$ 240,00
15.02.27.812.180.2.054	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 1.000,00
15.02.27.812.180.2.054	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 1.000,00
15.02.27.812.180.1.129	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1202	R$ 40.000,00
15.02.27.812.180.1.129	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1202	R$ 5.000,00
15.02.27.813.180.1.031	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 10.000,00
15.02.27.813.180.1.031	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 5.000,00
15.03.13.391.100.2.050	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 1.000,00
15.03.13.391.100.2.050	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 500,00
15.03.13.392.0030.2.057	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 4.700,00
15.03.13.392.0031.2.058	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 10.420,00
15.03.13.392.100.2.051	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 1.000,00
15.03.13.392.100.2.051	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 1.000,00
15.03.13.392.100.2.051	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 2 de Outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:D6CBEC9D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5938/2020 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.161, 19/12/2019 - LOA 2020;
DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 4.204.099,00** (Quatro milhões duzentos e quatro mil e noventa e nove reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.03.04.122.0021.2.004	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 132.318,00
03.01.04.122.0021.2.005	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 2.114,00
03.01.04.122.1101.2.009	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 322.321,00
03.01.04.122.1101.2.009	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 111.589,00
03.05.04.331.1204.2.149	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1	R$ 200.533,00
03.05.09.272.1204.2.148	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	R$ 1.000.000,00
04.01.04.121.0021.2.013	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 113.887,00
05.02.04.123.0022.2.176	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 85.518,00
06.01.04.122.0008.2.019	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 606,00
06.01.04.122.0008.2.019	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 237.644,00
06.01.04.122.0008.2.019	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 4.902,00
06.01.26.782.1214.2.018	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 2.673,00
06.02.15.452.115.2.027	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 61.852,00
06.02.15.452.115.2.027	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 6.574,00
06.03.26.782.170.2.017	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 707,00
06.03.26.782.170.2.017	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 160.288,00
06.03.26.782.170.2.017	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 31.802,00
06.05.15.451.110.2.023	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 108,00
06.05.15.451.110.2.023	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 168.623,00
06.05.15.451.110.2.023	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 29.450,00
06.05.26.782.125.2.030	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 34.219,00
08.04.12.361.0089.2.046	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 11.645,00
08.04.12.361.1101.2.039	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 1.423,00
08.04.12.361.1101.2.039	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 356.539,00
10.01.08.244.0046.2.067	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1203	R$ 37.215,00
10.02.08.243.0042.2.059	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 4.086,00
10.02.08.243.0042.2.063	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1	R$ 2.068,00
10.02.08.243.0042.2.063	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 16.613,00
10.02.08.243.0042.2.063	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 3.937,00
10.04.08.122.1001.2.060	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1	R$ 6.397,00
10.04.08.122.1001.2.060	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 276.293,00
10.04.08.122.1001.2.060	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 13.304,00
10.05.08.241.0040.2.061	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1	R$ 1.209,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4500	R$ 259.148,00
11.02.10.301.0035.2.202	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4500	R$ 91.545,00
12.01.18.122.212.2.086	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 73.252,00
12.01.18.122.212.2.086	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 1.600,00
14.01.04.122.0016.2.177	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 178.766,00
14.01.04.122.0016.2.177	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 14.531,00
15.01.04.122.1005.2.171	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1	R$ 1.530,00
15.01.04.122.1005.2.171	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 98.889,00
15.01.04.122.1005.2.171	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 3.700,00
15.03.13.392.100.2.051	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 42.681,00

Art. 2º – Servirá para a cobertura do Crédito Suplementar especificado no Artigo 1º, o valor de **R$ 4.204.099,00** (Quatro milhões duzentos e quatro mil e noventa e nove reais) do Excesso de Arrecadação apurado no exercício em curso, nas fontes de Recurso 0001 – Recurso Livre, 1203 – Proteção Social Básica – PSB FNAS e 4500 – CUSTEIO – Atenção Básica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 2 de Outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:D410FAC1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5941/2020 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.161, 19/12/2019 - LOA 2020;
DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 186.907,00** (Cento e oitenta e seis mil novecentos e sete reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.01.04.122.0021.2.002	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 10.000,00
03.01.04.122.0021.2.005	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 500,00
03.05.04.122.1209.2.010	3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	R$ 50.000,00
06.01.04.122.0008.2.019	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 5.000,00
06.01.26.782.1214.2.018	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 7.122,00
08.01.12.361.0082.2.035	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20	R$ 2.100,00
08.01.12.361.0082.2.035	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20	R$ 4.000,00
08.04.12.361.1101.2.039	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 7.500,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 10.800,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	40	R$ 20.000,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4001	R$ 36.100,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4001	R$ 1.000,00
11.02.10.301.0035.2.203	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4090	R$ 485,00
11.02.10.302.0039.2.084	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 6.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 16.800,00
12.01.18.122.212.2.086	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 3.000,00
12.01.18.122.212.2.086	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 2.000,00
15.03.13.392.0031.2.058	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 4.500,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.02.04.124.0024.2.003	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1	R$ 5.000,00
02.02.04.124.0024.2.003	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 10.000,00
03.01.04.122.0021.2.005	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 30.000,00
03.01.04.122.0021.2.007	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 2.000,00
03.01.04.122.1101.2.009	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 3.000,00
03.04.04.122.0021.2.173	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1	R$ 5.000,00
03.04.04.122.0021.2.173	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	R$ 7.000,00
03.04.04.122.0021.2.174	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1	R$ 2.500,00
03.04.04.122.0021.2.174	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 5.500,00
06.01.26.782.1214.2.018	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 7.122,00
06.02.15.451.1006.1.030	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 5.000,00
08.01.12.365.0080.2.044	3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	20	R$ 2.100,00
08.01.12.365.0080.2.044	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20	R$ 4.000,00
08.03.13.392.0030.2.094	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1	R$ 5.000,00
08.03.13.392.0030.2.094	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	R$ 2.500,00
10.03.16.482.0014.1.010	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 47.600,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 6.000,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4001	R$ 8.600,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4001	R$ 1.000,00
11.02.10.301.0035.2.082	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4001	R$ 20.000,00
11.02.10.301.0035.2.082	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4001	R$ 7.500,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	4090	R$ 485,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 6 de Outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:29EFEC4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5946/2020 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.161, 19/12/2019 - LOA 2020;
DECRETA:
Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 243.054,47** (Duzentos e quarenta e três mil cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.01.04.122.0021.2.002	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 2.500,00
05.02.04.123.0022.2.176	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 20.000,00
06.01.26.782.1214.2.018	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 60.000,00
06.02.15.452.115.2.027	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 10.000,00
06.05.15.451.110.2.023	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 47.830,00
08.03.12.122.1004.2.038	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20	R$ 3.740,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.3.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	40	R$ 30.000,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	4001	R$ 134,47

11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4011	R$ 6.000,00
11.02.10.303.0038.2.076	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4503	R$ 3.000,00
12.01.18.122.212.2.086	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 6.350,00
14.01.04.122.0016.2.177	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 5.500,00
15.01.04.122.1005.2.171	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 2.000,00
15.02.27.812.180.2.054	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 46.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.01.04.122.0021.2.002	3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	R$ 250,00
02.01.04.122.0021.2.002	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	R$ 2.500,00
03.01.04.122.0021.2.005	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 30.000,00
03.01.04.122.1103.2.012	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 6.100,00
03.01.04.131.0028.2.008	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 16.000,00
05.01.04.123.0023.2.014	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 20.000,00
06.01.26.782.1214.2.018	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 26.830,00
06.02.17.512.120.2.028	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	R$ 2.000,00
06.02.17.512.120.2.028	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 8.000,00
06.02.17.512.120.2.029	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1	R$ 1.000,00
06.02.17.512.120.2.029	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 3.000,00
06.02.17.512.120.2.029	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	R$ 500,00
06.02.17.512.120.2.029	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	R$ 1.300,00
06.02.17.512.120.2.029	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 200,00
06.02.17.512.120.2.029	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	R$ 1.000,00
06.02.17.512.120.2.029	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 7.000,00
06.02.17.512.120.2.029	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 2.000,00
06.03.26.782.170.2.017	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 40.000,00
06.03.26.782.170.2.017	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 25.000,00
08.03.12.122.1004.2.038	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	20	R$ 3.740,00
10.01.08.845.0055.2.205	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	R$ 30.000,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4001	R$ 134,47
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4011	R$ 1.500,00
11.02.10.303.0035.2.195	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4011	R$ 2.500,00
11.02.10.303.0035.2.195	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4011	R$ 2.000,00
11.02.10.303.0038.2.076	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4503	R$ 3.000,00
14.01.04.122.0016.2.177	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	R$ 5.500,00
15.02.27.812.180.2.170	3.3.90.31.00.00.00	PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E OUTRAS	1	R$ 2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 13 de Outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:AC4309CC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESOLUÇÃO CSR Nº 09/2020

RESOLUÇÃO CSR nº 09/2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em eventos de interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água, quando prestados na forma indireta, e a compensação financeira aos usuários, do município de Novo Hamburgo/RS.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e:

Considerando:

A Lei Federal nº 11.445, de 2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, a qual, nos termos do art. 2º, XI, estabelece que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com segurança, qualidade e regularidade.

As competências regulatórias da AGESAN-RS previstas no art. 23, *caput*, I, II, V e VII da Lei Federal nº 11.445, de 2007, bem como no art. 5º, §1º, I, "a", "b", "e" e "g" de seu Estatuto Social.

A Lei Federal nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor.

O Contrato de Programa de Regulação da AGESAN—RS, com o município de Novo Hamburgo.

Os autos do Processo Administrativo nº 001/2020 – AGESAN-RS.

O Relatório de Análise de Impacto Regulatório (RAIR) da compensação financeira aos usuários em decorrência de interrupções de longa duração no abastecimento para o município de Novo Hamburgo.

Resolve:

Aprovar e mandar à publicação esta resolução normativa que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em eventos de interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água, quando prestados na forma indireta, e a compensação financeira aos usuários, a ser observada no âmbito do Município de Novo Hamburgo, consorciado à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS).

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO
Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo disciplinar os critérios e procedimentos a serem adotados pelo Serviços de Abastecimento de Água em Novo Hamburgo – COMUSA em eventos de interrupção na prestação dos serviços e pagamento de compensação financeira, por parte da prestadora, aos usuários atingidos por eventos de interrupção no abastecimento de água.
§1º Os critérios e procedimentos previstos nesta Resolução se aplicam somente à prestação de serviços por parte da COMUSA.
§2º De forma complementar a esta Resolução, deverão ser observados os demais instrumentos normativos vigentes.

Art. 2º Compete à AGESAN-RS regular e fiscalizar o cumprimento desta Resolução no âmbito do Município de Novo Hamburgo, nos termos das leis, regulamentos e instrumentos de outorga desses serviços, sem prejuízo de que outros órgãos públicos exijam seu cumprimento.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, ficam definidos os seguintes termos:

I – ação de terceiros: ato comissivo ou omissivo provocado pela conduta de agente externo, que não guarde conexão com a exploração da atividade desenvolvida pela prestadora do serviço e que, comprovadamente, não apresente qualquer possibilidade de controle por parte desta, tais como furtos de cabos, vandalismo, rompimento de redes por obras de prefeitura ou de terceiros e desabastecimento de energia elétrica, dentre outros;
II - caso fortuito: evento da natureza que, por suas comprovadas imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para a prestadora do serviço impossibilidade intransponível de regularizar a execução do serviço, podendo-se citar estiagem dos mananciais e excesso de vazão dos mananciais, comprometendo a qualidade das águas, dentre outros;
III - ciclo de faturamento: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva fatura de serviços;
IV - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
V - economia mais desfavorável: aquela que, por razões tais como localização e topografia, por exemplo, está sujeita a maior demora no restabelecimento do abastecimento até o ramal predial dentre todas as economias pertencentes ao mesmo conjunto de unidades afetadas pelo evento de interrupção;
VI - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público no âmbito do município atingido;
VII - fatura: documento hábil para cobrança e pagamento dos serviços prestados pela prestadora ao usuário titular de ligação ativa de água;
VIII - força maior: evento que, por suas comprovadas imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para a prestadora do serviço impossibilidade intransponível de regular execução do serviço, podendo-se citar dificuldades com interligações de rede, melhorias com obras para setorizações, colocações de VRPs, boosters, registros, queima de transformador, ruptura de adutora ou reservatório, dentre outros;
IX - interrupção da prestação do serviço: qualquer evento de sustação temporária na prestação do serviço de abastecimento de água, conforme estabelecido no art. 4º desta Resolução;
X – interrupção de curta duração: interrupção da prestação do serviço com duração inferior ou igual ao limite estabelecido no art. 5°, inciso I, desta Resolução;
XI – interrupção de média duração: interrupção da prestação do serviço com duração entre os limites estabelecidos no art. 5°, inciso II, desta Resolução;
XII - interrupção de longa duração: interrupção da prestação do serviço com duração igual ou superior ao limite estabelecido no art. 5°, inciso III, desta Resolução;
XIII - interrupção programada: interrupção da prestação do serviço por motivação programável, conforme estabelecido no art. 4º desta Resolução, independente da origem da programação ser diretamente da COMUSA ou decorrente de ação de terceiros (prestador de energia elétrica, prefeitura municipal, companhia de gás, outros);
XIV – interrupção não programada: interrupção da prestação do serviço por motivação não programável, conforme estabelecido no art. 4º desta Resolução;
XV - ligação ativa: ligação de água que se encontra regular perante a prestadora do serviço, em relação a qual é devida, por parte daquela, a disponibilidade contínua do serviço;
XVI - ligação inativa: ligação de água que não está mais sujeita à prestação do serviço por motivo de encerramento da relação contratual entre seu titular e a prestadora do serviço;
XVII - ligação suprimida: ligação de água que deixou de constar no cadastro de imóveis ativos da prestadora do serviço e cujo abastecimento encontra-se interrompido pela retirada do ramal predial, motivadamente realizada pela prestadora do serviço, nas hipóteses previstas no respectivo Regulamento dos Serviços;
XVIII - ligação suspensa: ligação de água cuja prestação do serviço se encontra sustada em caráter provisório, tendo sido a suspensão motivadamente executada pela prestadora em face de alguma das razões elencadas no respectivo Regulamento dos Serviços, que dão causa à suspensão;
XIX - manutenção corretiva: reparo do ativo após ocorrência de avaria;
XX - manutenção detectiva: inspeção que tem por objetivo identificar possíveis indícios ocultos que possam levar a uma avaria do ativo, não perceptíveis ao pessoal responsável pela operação e pelos demais tipos de manutenção, sendo realizada por meio de verificações no componente do sistema sem que este deixe de operar;
XXI – manutenção preditiva: acompanhamento periódico de ativos, em especial de máquinas e de equipamentos, com o intuito de identificar, antecipadamente, possíveis problemas com esses componentes e predizer sua vida útil, mediante análise da evolução temporal de parâmetros de condição e desempenho, pautada em dados de monitoramento e de inspeções em campo que indicam o grau de desgaste e/ou a existência de processo de degradação;
XXII - manutenção preventiva: trabalho de prevenção de defeitos em ativos, especialmente máquinas e equipamentos, que evita queda no rendimento ou interrupção do funcionamento, com periodicidade definida a partir de informações tais como estado do equipamento, dados do fabricante, local de instalação, estudos estatísticos, dentre outras;
XXIII - ramal predial de água: canalização compreendida entre o colar de tomada ou peça de derivação da rede pública até a última conexão do quadro do hidrômetro, sob responsabilidade da prestadora do serviço;
XXIV - serviço adequado: serviço que atende às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
XXV - serviço público de abastecimento de água: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até às ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
XXVI - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público municipal;
XXVII - usuário: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que utiliza os serviços.

CAPÍTULO III
DA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Art. 4º Considera-se como interrupção dos serviços públicos todo e qualquer evento de sustação temporária de abastecimento de água ao usuário, de forma que interfira na continuidade e eficiência na prestação do serviço.
§1º Para fins desta Resolução, as interrupções dos serviços de abastecimento de água serão classificadas, conforme sua natureza, em:
I - interrupção programada: sustação planejada e temporária da prestação do serviço público de saneamento, precedida de ampla divulgação aos usuários e à AGESAN-RS com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, exceto em situações excepcionais, motivada pela necessidade de se efetuar melhorias no sistema e intervenções justificáveis por diagnóstico resultante das modalidades detectiva, preditiva e preventiva de manutenção;

II - interrupção não programada: sustação temporária da prestação do serviço público de abastecimento de água não planejada e sem aviso prévio aos interessados, motivada pela necessidade de intervenções no sistema para a manutenção corretiva de falhas ou anomalias na operação do serviço decorrentes de caso fortuito ou de força maior e aquelas comprovadamente causadas pela ação de terceiros.

Art. 5º Conforme o período de duração do evento, as interrupções do serviço de abastecimento de água serão classificadas em:
I – interrupção de curta duração: toda e qualquer interrupção na prestação do serviço público de abastecimento de água que ocorra por período igual ou inferior a 6 (seis) horas consecutivas;
II – interrupção de média duração: toda e qualquer interrupção na prestação do serviço público de abastecimento de água que ocorra por período superior a 6 (seis) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
III – interrupção de longa duração: toda e qualquer interrupção na prestação do serviço público de abastecimento de água que se estenda por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Art. 6º Em casos de interrupções na prestação dos serviços de abastecimento de água, a prestadora deverá divulgá-las aos interessados por meio de seus canais de comunicação, inclusive site, informando a data e hora programadas para o início e o término da interrupção, as motivações da interrupção e as ações programadas.
§1º Por interessados, referidos no **caput**, entendem-se:
I - os usuários do serviço, que deverão ser informados por meio dos canais de mídia e comunicação da prestadora e veículos de informação de circulação na região afetada.
§2º Nos casos de interrupção programada, a divulgação da interrupção dos serviços, bem como sua abrangência, se dará com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, exceto em situações excepcionais.
§3º Nos casos de interrupção não programada para manutenção, a divulgação da interrupção dos serviços se dará tão logo a interferência seja detectada.
§4º Em situação de emergência, a divulgação da interrupção dos serviços aos interessados será feita de imediato, após identificada a área de abrangência da emergência.
§5º Além do disposto neste artigo, a prestadora deverá manter em sua página eletrônica na **internet** a relação das interrupções programadas, data de início e término e natureza da interrupção, até o encerramento do evento.

Art. 7º A duração de qualquer evento de interrupção na prestação dos serviços será contabilizada em horas e minutos, a partir da diferença entre a data e hora da normalização do serviço e data e hora do início da ocorrência.
Parágrafo único. O início da ocorrência será considerado conforme o fechamento do registro de um setor e o final da ocorrência será conforme a abertura do registro deste, de acordo com o histórico mantido pela prestadora.
Art. 8º A prestadora de serviço deverá manter os registros digitais dos últimos 5 (cinco) anos de todas as interrupções, independentemente da natureza, ocorridas nos sistemas de abastecimento de água por ele operados, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
I – localidade(s) atingida(s);
II – data e hora do início da interrupção, com precisão de minutos;
III – data e hora da normalização do abastecimento, com precisão de minutos;
IV – duração da interrupção, com precisão de minutos;
V – natureza da interrupção (programada ou não) e sua respectiva causa;
VI – número de economias com ligações ativas atingidas; e
VII – montante total compensado, quando cabível.
§1º Para os casos de interrupções programadas, devem ainda ser registradas:
I – a comprovação do aviso aos usuários atingidos, conforme disposto no art. 6º;
II – duração prevista da interrupção programada informada aos usuários, com precisão de minutos.
§2º Nos casos de interrupções ocorridas durante situações de emergência ou estado de calamidade pública, deverá ser registrado o número e a data do ato normativo emitido por órgão competente, reconhecendo oficialmente a situação de emergência ou estado de calamidade.
§3º Para as interrupções de longa duração originadas por ato de terceiros, deverão ser formalizadas e mantidas evidências comprobatórias da responsabilização do terceiro, bem como da impossibilidade de ação, por parte da prestadora de serviço, no sentido de evitar ou mitigar o fato gerador da interrupção, além da comprovação de aviso aos usuários atingidos, conforme disposto no art. 11.
§4º Para as interrupções de longa duração decorrentes de caso fortuito ou de força maior, deverão ser mantidas evidências tecnicamente comprobatórias da impossibilidade de ação, por parte da prestadora, no sentido de evitar ou mitigar o fato gerador da interrupção, além da comprovação de aviso aos usuários atingidos, conforme disposto no art. 11.
§5º Para os 5 (cinco) anos anteriores à data da publicação desta Resolução, deverão ser mantidos os registros disponíveis, mesmo que estejam parciais ou incompletos.

Art. 9º A prestadora do serviço público de abastecimento de água deverá dispor de condições operacionais que permitam determinar a economia mais desfavorável à normalização da prestação do serviço em eventos de interrupção, para fins de atendimento ao inciso III do art. 8º.

CAPÍTULO IV
DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA PRESTADORA DO SERVIÇO NOS EVENTOS DE INTERRUPÇÃO

Seção I
Das interrupções

Art. 10. Em situações de interrupção na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, a prestadora do serviço deverá tomar todas as providencias no sentido de mitigar os efeitos da descontinuidade do serviço.
Parágrafo único. Em eventos de longa duração, compete à prestadora proporcionar suprimento hídrico emergencial aos serviços de saúde pública tais como hospitais, UPAs, unidades de Saúde, locais de acolhimento de idosos e serviços afins, por meio de soluções paliativas, tais como caminhões-pipa, dentre outras.

Art. 11. Para interrupções de longa duração na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, nos termos do art. 6º desta Resolução, a prestadora do serviço deverá promover ampla divulgação de suas causas, das providencias adotadas para a normalização do serviço, inclusive a adoção de regimes especiais em casos de racionamentos, de operação e de realização de obras, bem como das formas de suprimento hídrico emergencial colocados à disposição da população atingida.
§1º A informação aos usuários afetados pelo evento deverá ser assegurada, de forma efetiva e eficaz, mediante o uso da pluralidade de meios de comunicação disponíveis, especialmente nas interrupções programadas de longa duração devidas a situações de emergência ou de calamidade pública, caso fortuito, força maior ou ação de terceiros.
§2º As interrupções ocasionadas por situação de emergência ou estado de calamidade pública, caso fortuito, força maior ou ação de terceiros, bem como as demais interrupções de natureza não gerenciável pela prestadora, deverão ser informadas à AGESAN-RS e ao titular do serviço tão logo sejam detectadas.

Seção II
Do Plano de Segurança da Água
Art. 12. A prestadora do serviço deverá editar o Plano de Segurança da Água, a ser homologado pela AGESAN-RS, para os sistemas de abastecimento por ela operados, seja de forma individual ou integrada, observando o Plano Municipal de Saneamento Básico, contemplando no mínimo:
I - diagnóstico do sistema de abastecimento de água;
II - ações preventivas e corretivas contra os agentes causadores de interrupção do abastecimento, integrando práticas operacionais de emergência;
III - processos de comunicação interna e com a sociedade em situações de desabastecimento, especialmente naquelas de emergência;
IV - estratégias de monitoramento;
V - previsão de disponibilização de caminhões-pipa para locais essenciais; e
VI - previsão, para interrupções de longa duração de suprimento hídrico alternativo, para entidades prestadoras de serviços de saúde com internação de pacientes ou custódia permanente, instituições carcerárias, creches e estabelecimentos de ensino, dentre outros que sejam utilizados para a prestação de serviços públicos essenciais ou que concentrem grande número de pessoas, enquanto perdurar a interrupção.

CAPÍTULO V
DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AOS USUÁRIOS DECORRENTE DE EVENTO DE INTERRUPÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Seção I
Das interrupções
Art. 13. A título de compensação financeira, serão consideradas as interrupções, a partir de 6 h (média duração) no serviço de abastecimento de água dispostas no art. 5º, II, exceto:
I - as decorrentes de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, oficialmente reconhecidas na forma da legislação respectiva;
II - as resultantes de caso fortuito ou de força maior e aquelas comprovadamente causadas pela ação de terceiros sem possibilidade de controle por parte da prestadora dos serviços, desde que devidamente demonstradas nos termos do §2º.
§1º A prestadora do serviço público de abastecimento de água é obrigada a compensar financeiramente os usuários afetados em todos e quaisquer eventos de interrupção desse serviço, nos termos da Seção II deste capítulo, salvo nas exceções contidas no *caput* deste artigo e observados o §2º infra mencionado.
§2º As interrupções alegadas pela prestadora do serviço de abastecimento de água, como devidas a caso fortuito ou força maior que não forem comprovadas documentalmente, ou por quaisquer outros meios cabíveis serão passíveis de compensação financeira ao usuário; além da comprovação do caso fortuito e da força maior, mediante requerimento direcionado à AGESAN-RS, a prestadora, a fim de evitar a compensação financeira, deverá igualmente comprovar a impossibilidade de agir para reverter a interrupção do abastecimento no período devido.
§3º Compete à Direção Geral da AGESAN-RS decidir, por meio de instrução, sobre o mérito da configuração do caso fortuito ou força maior, tais como previstos no §2º deste artigo, ouvidos os setores técnicos competentes da agência, submetendo a decisão da compensação ao Conselho Superior de Regulação para deliberação, a qual ocorrerá dentro de 90 (noventa) dias contados da abertura de processo administrativo pela AGESAN-RS.

Seção II
Da Compensação Financeira Concedida ao Usuário

Art. 14. A compensação financeira ao usuário motivada pela interrupção do serviço de abastecimento de água, dar-se-á sob a forma de compensação na fatura da competência subsequente àquela em que se constatou o evento de interrupção, ou àquela de competência subsequente ao recebimento, pela prestadora do serviço, de deliberação do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, conforme metodologia de cálculo descrita no art. 17.
§1º Se o valor a compensar exceder o total da fatura correspondente à competência subsequente àquela do evento de interrupção, serão aplicados ressarcimentos sucessivos sobre as faturas subsequentes até a completa integralização do valor devido pela prestadora de serviço, de modo que o valor a compensar sempre ficará limitado ao valor total da fatura.

§2º Na hipótese de a AGESAN-RS entender como improcedente a solicitação da prestadora de serviço de registrar determinada interrupção de longa duração como atribuível a caso fortuito, força maior ou ação de terceiros, observado o procedimento descrito nos §§ 2º e 3º do art. 13, o ressarcimento a ser pago ao usuário incidirá sobre a fatura da competência subsequente àquela do recebimento, pela prestadora do serviço, da decisão deliberada pelo Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

Art. 15. Não será devida compensação financeira ao usuário titular da ligação de água que se encontre inativa, suspensa ou suprimida na competência do evento de interrupção, bem como nos casos cuja ligação ou religação tenha sido executada após a normalização do abastecimento, ainda que na mesma competência do evento.

Art. 16. Em todas as faturas passíveis de compensação financeira, deverão constar expressamente, na forma de serviço compensatório específico, o ressarcimento a ser concedido na fatura, até a completa integralização do montante devido pela prestadora do serviço.
Parágrafo único. Sempre que houver concessão do ressarcimento a título de compensação financeira, a prestadora do serviço deverá apresentar ao usuário, por qualquer meio eletrônico ou físico, informativo sobre a compensação financeira, constando a menção expressa ao evento de interrupção a que se refere, o valor total a ser compensado, o valor já amortizado da compensação em faturas anteriores, o ressarcimento cabível na fatura em questão e o quanto eventualmente restar para compensar nas faturas subsequentes, até a completa integralização do montante devido, conforme Anexo II.

Art. 17. O ressarcimento a ser concedido ao usuário incidirá sobre a componente da fatura relativa à disponibilidade do sistema de abastecimento de água (serviço básico), de acordo com a fórmula a seguir:

$$d = K \cdot \frac{t}{T} \cdot SB$$

Onde:
d = valor do ressarcimento, em reais (R$);
t = duração da interrupção, em minutos;
T = duração do ciclo de faturamento completo, em minutos, correspondente ao ciclo padrão de 43.800 (quarenta e três mil e oitocentos) minutos em um mês;
SB = valor correspondente ao item “serviço básico”, constante na fatura do mês da ocorrência da interrupção, em reais (R$);
K = coeficiente de proporcionalidade, cuja aplicação deverá observar o disposto no Parágrafo único.

Parágrafo único. O coeficiente K expressa a relação de proporcionalidade entre o valor do ressarcimento e a duração da interrupção, devendo ser-lhe atribuído os seguintes valores:
I – 4,0 (quatro vírgula zero) para interrupções com duração igual ou superior a 6 (seis) horas e menor que 18 (dezoito) horas;
II – 5,0 (cinco vírgula zero) para interrupções com duração superior ou igual a 18 (dezoito) horas e inferior que 24 (vinte e quatro) horas; e
III – 7,0 (sete vírgula zero) para interrupções com duração superior ou igual a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 18. A compensação financeira ocorrerá a partir de interrupções com duração igual ou superior a 6 (seis) horas.
Parágrafo único. Nos primeiros 12 (doze) meses de vigência da presente Resolução, como forma de adaptação da prestadora, deverá ser praticada a compensação financeira para interrupções com duração igual ou superior a 18 (dezoito) horas.

Art. 19. Os valores despendidos a título de compensação financeira não serão objeto de consideração na revisão e no reajuste tarifário, devendo ser contabilizados em conta específica.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos a esta Resolução serão deliberados pela Diretoria Geral da AGESAN-RS.

Art. 21. As disposições constantes nesta Resolução serão desde logo aplicáveis, salvo disposições em contrário contidas no respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 22. A presente Resolução deve ser atualizada e revisada em razão das conclusões da Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) e da Análise de Impacto Regulatório (AIR), sendo esta realizada a cada 2 (dois) anos.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Canoas, de 27 de outubro de 2020.

JOSÉ LUIZ FINGER
Conselheiro Presidente
AGESAN-RS

CÁSSIO AREND
Conselheiro Presidente Suplente e Relator
AGESAN-RS

DAGOBERTO ESQUINATTI
Conselheiro Revisor
AGESAN-RS

GINO ROBERTO GEHLING
Conselheiro
AGESAN-RS

NERI CHILANTI
Conselheiro
AGESAN-RS

ANEXO I

Modelo para apresentação da relação de ocorrência de eventos de interrupção dos serviços de abastecimento de água

Prestador do serviço: _____
Mês/Ano de referência: _____/_____
Serviço prestado: Abastecimento de Água

Município	Início da Ocorrência		Término da Ocorrência		Previsão de Normalização		Local da Ocorrência	Causa da Interrupção	Nº de Economias Atingidas (estimativa)	Bairros Afetados	Tempo de duração do Evento	Natureza do Evento
	Data	Hora	Data	Hora	Data	Hora						

Data da emissão

Identificação do responsável pela emissão

ANEXO II

Modelo para apresentação do informativo sobre a compensação financeira

Evento de Interrupção de longa duração (horas)	**Valor total a ser compensado (R$)**	**Valor compensado nesta fatura (R$)**	**Valor futuro a compensar (R$)**
Evento 1 (XX horas)	**R$ XX**	**R$ XX**	**R$ XX**
Evento 2 (XX horas)	**R$ XX**	**R$ XX**	**R$ XX**

Esta compensação financeira obedece à Resolução CSR nº 09/2020 da AGESAN-RS.

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:5304E61B